



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

À JUCERJA/SUPRC,

Encaminho os autos para cumprimento do Ofício (SEI n. 52508355), cadastrando como administrador judicial da empresa **LIGHT S.A.** (NIRE: 33.3.0026316-1):

- LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. GUSTAVO BANHO LICKS CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Respeitosamente,
João Pedro Fraga de Souza
Assistente II – Secretaria Geral
JUCERJA
ID.: 51187540-1

De acordo,

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral
JUCERJA
ID: 5119159-8



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza, Assistente**, em 12/06/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário Geral**, em 14/06/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53632846** e o código CRC **6CBD69F6**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001545/2023

SEI nº 53632846

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Registro de Comércio

À SECRETARIA GERAL,

Em atenção ao determinado pela Douta **SECRETARIA GERAL**, informamos que as informações relacionadas ao cumprimento da determinação judicial foram devidamente anotadas. Em devolução para o prosseguimento do processos.

Atenciosamente,

Gustavo de A. V. Vallim

Superintendente de Registro de Comércio

JUCERJA

ID: 4349317-3



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de A. V. Vallim, Superintendente**, em 19/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53798976** e o código CRC **5EB4E421**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001545/2023

SEI nº 53798976

Av. Rio Branco 10,, 5º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5452





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ficha de Informação Técnica

REGISTRO ATIVO

00-2023/455240-9

Data de Entrada: 12/06/2023

Data de Retorno:

Prontuário:

NIRE: 33.3.0026316-1 NIRE Matriz: Porte Empresarial: Normal

Empresa: LIGHT S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação/Status: Registro Ativo/Em Recuperacao Judicial N° da Reserva de Nome: 0

Boleto(s):

Número do Boleto

86690000070200009280443220230616009010440320116

Valor do Boleto

R\$ 720,00

Bloqueado

Não

Valor Calculado Junta: R\$ 720,00

Valor Recolhido Junta: R\$ 720,00

Valor Calculado DNRC: R\$ 0,00

Valor Recolhido DNRC: R\$ 0,00

Ato de Processo

007 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Evento(s)

Descrição

999 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Quantidade

1

Último Arquivamento

Processo:	00-2023/455240-9	Data Julgamento:	13/06/2023	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005524096	Data Arquivamento:	13/06/2023	Ato:	007 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Processo:	00-2023/419421-9	Data Julgamento:	30/05/2023	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005502643	Data Arquivamento:	30/05/2023	Ato:	206 - Procuração (Quando arquivada individualment
Processo:	00-2023/385622-6	Data Julgamento:	18/05/2023	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005481654	Data Arquivamento:	18/05/2023	Ato:	205 - Carta de Renúncia
Processo:	00-2023/363379-0	Data Julgamento:	15/05/2023	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005474184	Data Arquivamento:	15/05/2023	Ato:	008 - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordi
Processo:	00-2023/349657-2	Data Julgamento:	09/05/2023	Status do Arquivamento	Normal
Arquivamento:	00005463804	Data Arquivamento:	09/05/2023	Ato:	017 - Ata de Reunião do Conselho de Administraçã

Anotações Empresa

33.3.0026316-1





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ficha de Informação Técnica

REGISTRO ATIVO

Ordens Judiciais

Nire:	Nº da Ordem:	Data da Ordem:	Descrição:
	1	12/06/2023	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PROCESSO JUDICIAL: 0843430-58.2023.8.19.0001 PROCESSO ADM.: SEI-220011/001545/2023 DECISÃO DATADA DE 15 DE MAIO DE 2023
			TEOR "Atendidas as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LIGHT S.A. ('Light Holding'), CNPJ/ME nº 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20080-002, com as seguintes disposições: Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica de LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. GUSTAVO BANHO LICKS CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 – Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 27, do mesmo diploma legal, na hipótese de não ser constituído Comitê de Credores (art. 28). Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'. Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no § 1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário."

Resultado da Busca de Empresas

Nada Consta

Resultado da Busca de CPF

Nada Consta

Certidão Simplificada

CNPJ	Constituição	Início Atividade	Duração
03.378.521/0001-75	30/08/1999	30/08/1999	
Capital Social:	R\$ 2.225.822.197,89	Capital Integralizado:	R\$ 2.225.822.197,89
Capital Autorizado:			
Endereço:	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 0168, , CENTRO, RIO DE JANEIRO		

Usuário: João Pedro Fraga de Souza

20/06/2023 - 10:34:08

AVENIDA RIO BRANCO, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP: 20090-000





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ficha de Informação Técnica

REGISTRO ATIVO

Atividades:

Transmissão de Energia Elétrica
Distribuição de Energia Elétrica
Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica
Holdings de Instituições Não-financeiras
Outras Sociedades de Participação, Exceto Holdings
Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ficha de Informação Técnica

REGISTRO ATIVO

Sócios

Nome	CPF/CNPJ	Participação	Condição
ABEL ALVES ROCHINHA	606.567.607-10	0,00	Conselheiro de Administração
ALANA DA COSTA DE CARVALHO	152.120.937-59	0,00	Representante Legal Procurador
ALESSANDRA GANU DUTRA AMARAL	021.825.287-09	0,00	Diretor
ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA	028.042.606-23	0,00	Diretor
ANA AMELIA CAMPOS TONI	084.742.118-08	0,00	Conselheiro de Administração
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E JUNQUEIRA	093.966.667-77	0,00	Conselheiro de Administração
CARLA FERREIRA MEDRADO	218.348.902-25	0,00	Diretor
CARLOS DA COSTA PARCIAS JUNIOR	667.235.667-34	0,00	Conselheiro de Administração
CARLOS MARCIO FERREIRA	016.712.938-43	0,00	Conselheiro de Administração
CLEBER TAMANAHA FERNANDES DE GOUVEA	226.860.468-30	0,00	Procurador
DAVID ZYLBERSZTAJN	465.004.057-49	0,00	Conselheiro de Administração
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL	025.881.547-78	0,00	Diretor
DOMENICA EISENSTEIN NOORONHA.	090.448.297-93	0,00	Conselheiro de Administração
EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA	016.697.767-51	0,00	Diretor
FERNANDA AMADOR PACHECO	036.821.177-09	0,00	Procurador
FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO	037.101.225-20	0,00	Conselheiro de Administração
GUSTAVO BANHO LICKS	035.561.567-33	0,00	Representante
HELIO PAULO FERRAZ	024.884.777-53	0,00	Conselheiro de Administração
IGOR MARTINS MESQUITA	160.922.717-45	0,00	Procurador
JOÃO WALLACE MENDONÇA DA NÓBREGA	109.498.867-77	0,00	Procurador
JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA	016.833.347-36	0,00	Conselheiro de Administração
LAVINIA ROCHA DE HOLLANDA	258.505.278-85	0,00	Conselheiro de Administração
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	05.032.015/0001-55	0,00	Administrador Judicial - PJ
LUCIANA DA SILVA PASSOS	085.095.117-80	0,00	Procurador
MARINA PENNA FERNANDES PEREIRA	529.545.792-34	0,00	Procurador
OCTAVIO CORTES PERREIRA LOPES	149.224.538-06	0,00	Conselheiro de Administração
PÂMELLA ARANHA MOURA	142.282.057-20	0,00	Procurador
PATRICIA GRACINDO MARQUES DE ASSIS BENTES	810.318.827-15	0,00	Conselheiro de Administração
PAULA ARANTES GUIDO BEJA	079.065.717-11	0,00	Procurador
PAULA PEREIRA BARBOSA SA	220.592.468-06	0,00	Procurador





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ficha de Informação Técnica

REGISTRO ATIVO

PAULA REGINA NOVELLO CURY	051.718.056-10	0,00	Procurador
REYNALDO PESSANEZI FILHO	056.264.178-50	0,00	Conselheiro de Administração
RICARDO REISEN DE PINHO	855.027.907-20	0,00	Conselheiro de Administração
SIMONE DA SILVA CERRUTTI DE AZEVEDO	094.894.347-52	0,00	Procurador
THIAGO FREIRE GUTH	694.710.021-68	0,00	Diretor
WILSON MARTINS POIT	847.794.978-68	0,00	Conselheiro de Administração
YUITI MATSUO LOPES	355.309.978-05	0,00	Conselheiro de Administração

Procuradores dos Sócios

Sócios		Procuradores	
Cpf/Cnpj	Nome	Cpf/Cnpj	Nome
05.032.015/0001-55	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA	035.561.567-33	GUSTAVO BANHO LICKS

Decisão: Deferido **Data: 13/06/2023 10:18:30**

Observação do Julgamento

Eduardo Marcelo Ueno:

Pedro Eugenio Moreira Conti:

Alberto Machado Soares:

Nome dos Vogais

Eduardo Marcelo Ueno/50756591

Pedro Eugenio Moreira Conti/50781960

Alberto Machado Soares/50876406





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

À JUCERJA/COC,

Certifico o cumprimento do ofício, encaminho os autos para que seja aberto processo no Sistema de Registro Empresarial (SRE) para autenticação e elaboração de resposta.

Respeitosamente,
João Pedro Fraga de Souza
Assistente II – Secretaria Geral
JUCERJA
ID.: 51187540-1

De acordo,

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral
JUCERJA
ID: 5119159-8



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Fraga de Souza, Assistente**, em 20/06/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário Geral**, em 20/06/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54171609** e o código CRC **353AC9C2**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001545/2023

SEI nº 54171609

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420





Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente do acrescido aos autos.

Agravei de Instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469





Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente do acrescido aos autos.

Agravei de Instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“SIMPLIFIC”), representante exclusivamente das comunhões de debenturistas das 15ª, 22ª e 23ª Emissões de Debêntures de Light SESA, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“VÓRTX” e, em conjunto com “SIMPLIFIC”, denominados “AGENTES FIDUCIÁRIOS”), representante exclusivamente da comunhão dos debenturistas da 16ª Emissão de Debêntures de Light SESA, já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A.** (“LIGHT HOLDING”, em conjunto com “LIGHT ENERGIA” e “LIGHT SESA”, denominadas como “LIGHT”), vêm, por seus advogados, em atenção às rr. decisões de Ids. 63949490 e 64124564, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

**A LIGHT QUER CALAR OS DEBENTURISTAS
INDUÇÃO EM ERRO DESSE MM. JUÍZO**

1. Não bastasse a teratologia jurídica de requerer a ilegal “*extensão dos efeitos*” da recuperação judicial para as concessionárias de energia elétrica, a administração da LIGHT, agora, mediante (para dizer o mínimo) deselegantes, descabidas e infundadas manifestações de Ids. 62443016 e 64084937, volta a sua artilharia, em foro inapropriado, contra os debenturistas, seus AGENTES FIDUCIÁRIOS e assessores – jurídicos e financeiros –, para o fim de constrangê-los a não mais se defenderem nestes autos.
2. Através de uma impugnação distorcida nos fatos e no direito, a LIGHT, em evidente postura de má-fé, busca podar o direito fundamental dos seus maiores credores, representado por milhares de pessoas físicas e jurídicas, que já estão



prejudicadas pelo inadimplemento em suas Debentures, de se defenderem e constituírem procuradores, nos termos da lei e das escrituras de debêntures. Mais do que isso, quer a LIGHT, de forma ilegítima e inédita, influenciar na escolha dos assessores dos seus credores, submetendo alegações infundadas com claro intuito de induzir este MM. Juízo em erro.

3. O fato de a LIGHT ser responsável contratualmente pelo pagamento das despesas dos debenturistas com seus assessores não significa, obviamente, que ela possa a ter ingerência nos trâmites assembleares de escolha desses *advisors*. Isso nunca aconteceu. Inconcebível, ademais, levar o tema para o processo de recuperação judicial, QUE NUNCA FOI E JAMAIS SERÁ O FORO PARA TRATAR DO TEMA OU DECIDIR SOBRE AS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS.

4. Vale lembra que as assembleias de debenturistas são realizadas, de acordo com os termos da lei e das escrituras, com o intuito dos DEBENTURISTAS deliberarem sobre a ordem do dia, e não a Emissora. Até mesmo porque, como se sabe, assembleia é o órgão máximo de deliberação dos debenturistas, que pode tratar sobre assuntos que digam respeito à Emissão de debentures¹. Portanto, a assembleia geral de debenturistas, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos aos investidores e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

5. Apesar do espanto com que receberam as manifestações da LIGHT a esse respeito, a manifestação em apreço vem demonstrar, serenamente, a higidez de todo o processo decisório questionado em nítida má-fé, dela devedora, através dos documentos ora anexados.

¹ "A assembleia de debenturistas tem por base a formação da vontade da comunhão dos detentores das debentures, por meio do confronto de suas vontades individuais, assim como ocorre com os acionistas na assembleia geral. A assembleia, constitui, portanto, órgão indispensável, possibilitando a formação de uma vontade conjunta autônoma e conjunta em relação às diversas vontades individuais" (A Lei das S/A Comentada, Volume I – 2ª edição, São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 472).



6. Inicialmente, serão expostos nesta manifestação argumentos processuais, relacionados à inadequação da via eleita e à incompetência desse MM. Juízo. E a razão é uma obviedade jurídica: se a LIGHT tiver alguma pretensão relativa à regularidade dos trâmites das assembleias de seus credores, deverá se insurgir não aqui, repita-se, dos autos de uma recuperação judicial, mas na jurisdição adequada.

7. Em seguida, em capítulo próprio, será demonstrado que todas as formalidades legais e contratuais para convocação e instalação das Assembleias foram observadas pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS.

8. Ao final, uma vez esclarecidos esses pontos, não haverá dúvidas quanto à irretocável diligência dos AGENTES FIDUCIÁRIOS e sobre a regularidades das Assembleias realizadas, cujas discussões sobre essas questões não podem se dar nestes autos, eis que – repita-se – é a via inadequada e o juízo incompetente para tanto.

INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E JUÍZO MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE

9. A LIGHT requer, por meio de petição avulsa e perante o Juízo de sua recuperação judicial, a exibição de diversos documentos relativos ao procedimento de escolha dos assessores dos debenturistas, no âmbito de assembleias realizadas pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS, *para “comprovar a eventual regularidade das assembleias e o preenchimento dos requisitos objetivos que as propostas parecem ter apresentado”*.

10. A LIGHT tem, portanto, juridicamente, a pretensão da exibição de documentos pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS e o potencial pleito de nulidade das respectivas assembleias de contratação dos assessores.



11. Sem sombra de dúvidas, esse tipo de pedido jamais poderia ser feito por uma petição avulsa, existindo, no CPC, um rito específico e próprio para a busca desse pretense direito: a LIGHT deveria, se entender cabível, promover uma ação de produção antecipada de provas, na forma do art. 381, III do CPC, valendo, de todo modo, já dizer que muito do que pediu ela já tem acesso por serem públicas as informações. Isso só reforça que a artimanha de vir ao Juízo da Recuperação choramingar não passa de uma manobra vil, para tentar tumultuar o feito e impedir que os seus credores possam, livremente, se defender.

12. Se a LIGHT quer ter acesso a documentos para, nas suas palavras, "*comprovar a eventual regularidade das assembleias e o preenchimento dos requisitos objetivos que as propostas parecem ter apresentado*", deve promover, como se sabe, perante o juízo competente, o respectivo pedido de produção antecipada de provas, no qual, dentro do rito previsto no CPC, os AGENTES FIDUCIÁRIOS terão a oportunidade de se defenderem e de demonstrar o descabimento ou a impertinência do pleito exhibitório.

13. Ou, ainda, se tem tanta convicção da suposta nulidade das assembleias, como defendido nos itens 9/23 de sua manifestação de Id. 62443016, a LIGHT deveria promover a ação própria para anulação da deliberação assemblear, na forma do art. 286 da Lei nº 6.404/76:

"Art. 286. A ação para anular as deliberações tomadas em assembléia-geral ou especial, irregularmente convocada ou instalada, violadoras da lei ou do estatuto, ou eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, prescreve em 2 (dois) anos, contados da deliberação".

14. Significa dizer que as discussões acerca de eventuais irregularidades nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocados pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS apenas poderiam ser travadas em demanda autônoma, ajuizada para esse fim, com garantia ao amplo contraditório e à devida instrução probatória, de acordo com as normas da Lei nº 6.404/76, além dos inerentes riscos sucumbenciais. Não há como se cogitar que pretensão dessa natureza seja formulada nos autos de uma recuperação judicial, que



segue o rito especial estabelecido na Lei nº 11.101/05². Justamente por isso, ao deferir o processamento do pedido recuperacional, esse MM. Juízo advertiu que “*Qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental*” (Id. 58279881).

15. Resta evidente, assim, que a petição da LIGHT é meio absolutamente impróprio para formular tal pleito, diante da inadequação da via eleita, na forma do art. 485, VI, do CPC.

16. Isso porque não há Juízo Universal em processos de recuperação judicial, tal como existe em processos falimentares conforme disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05. A doutrina é uníssona:

“Inicialmente, cumpre registrar que inexistente no art. 76 qualquer referência ao processo de recuperação judicial. Aliás, a literalidade do dispositivo indica exatamente o contrário, como revelam as expressões nele empregadas ('o juízo da falência', '(...) bens, interesses e negócios do falido...' e '...em que o falido...', que nenhuma referência fazem ao processo de recuperação, mostrando-se a ele, inclusive, incompatíveis). (...) Tem-se, assim, que o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de instituir a universalidade do juízo que a decreta” (grifou-se³)

² A jurisprudência desse e. TJRJ é firme em reconhecer, em situações análogas, a impossibilidade de se discutir de forma periférica eventuais irregularidades de deliberações assembleares em ações que não tenham sido ajuizadas especificamente para esse fim. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTA CONDOMINIAL EXTRAORDINÁRIA. (...) Uma vez autorizada a cobrança de taxa extra, pela assembleia do condomínio, sem que haja irregularidade na deliberação, é lícito que o condomínio promova a sua cobrança. A ação de cobrança não é a via adequada para impugnar a deliberação da assembleia condominial, cabendo ao interessado, se for o caso, impugná-la pela via jurídica adequada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJ-RJ – APL: 00175986320138190209 RIO DE JANEIRO BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL, Relator: FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Data de Julgamento: 11/05/2016, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2016). Na mesma linha: TJSP, APL. 1031581-56.2013.8.26.0100, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 29/05/2014, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2014.

³ FRANCISCO SATIRO DE SOUZA, Comentários à Lei de Recuperações de Empresas e Falência, 2ª ed., págs. 340/341.



17. Dessa forma, a competência do juízo recuperacional está adstrita às questões relacionadas diretamente ao plano de reestruturação e aos atos constritivos que possam afetar o patrimônio da recuperanda, consoante o firme entendimento da jurisprudência:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravante recuperanda pretende ver reconhecida a prevenção do Juízo da recuperação em relação a todas as ações e execuções contra ela distribuídas, até que encerramento do período de fiscalização. **Juízo da recuperação não é universal, como ocorre na falência.** Tem apenas competência exclusiva para decidir sobre as matérias afetas ao cumprimento do plano de recuperação. Somente os atos de execução ou pagamento, que importem diminuição do patrimônio das recuperandas, é que deverão se submeter controle do Juízo da recuperação. Recurso não provido”. (grifou-se⁴)

18. As discussões apresentadas quanto à regularidade das Assembleias Gerais de Debenturistas não possuem conexão alguma com a recuperação judicial, uma vez que envolvem matérias regulatórias da CVM e da Lei da S.A., que fogem completamente da jurisdição desse MM. Juízo e do objeto desta lide e, portanto, merecem instrução e contraditório adequado quando impugnadas.

19. Logo, é evidente a incompetência desse MM. Juízo para deliberar sobre a exibição de documentos, bem como sobre as ilações aventadas pela LIGHT sobre suposta nulidade das Assembleias realizadas pelos Debenturistas, razão pela qual o requerimento formulado pela LIGHT jamais poderia ter sido conhecido por V.Exa.

20. Inobstante a isso, restará, ainda assim, demonstrada adiante a regularidade e diligência dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, não havendo qualquer dúvida nesse sentido.

⁴ TJSP, AI. 2182329-87.2016.8.26.0000, Relator: FRANCISCO LOUREIRO; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 06.02.17.



LOBO EM PELE
DE CORDEIRO

21. Conforme exposto, apesar de o processo de recuperação judicial não ser a sede processual adequada para tratar da presente discussão, a VÓRTX e a SIMPLIFIC, enquanto Agentes Fiduciários e representantes da comunhão composta por aproximadamente R\$ 3,3 bilhões e mais de 25 mil investidores, não podem permitir que as ilações da LIGHT acerca da sua atuação permaneçam sem resposta.

22.

23. Nessa linha, se por um lado a LIGHT comparece ao público - e perante este D. Juízo - para denunciar a suposta postura "*hostil*", "*agressiva*" e "*pouco colaborativa*" adotada pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS nesta recuperação judicial, que teria prejudicado a negociação do seu passivo e a reestruturação de suas dívidas, por outro lado, conforme fartas provas que se juntam à presente manifestação, a recuperanda está comodamente escondida, inerte e irresponsiva, por detrás deste procedimento recuperacional.

24. Rememore-se que, ainda em 12 de abril de 2023, este D. Juízo deferiu a medida cautelar de mediação, para determinar, dentre outros pontos, que a LIGHT iniciasse **imediatamente** a negociação das obrigações financeiras:

*"Deiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei no 13.140/2015, **que deverá iniciar imediatamente**, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras". (Id. 53513711)*

25. Todavia, na prática o que se viu foi a inércia da LIGHT, que não observou o comando judicial para iniciar imediatamente as tratativas para renegociação das obrigações financeiras, posto que sequer se dignou em contatar a VÓRTX e a SIMPLIFIC, representantes da expressiva coletividade de investidores da 15^a, 16^a, 22^a e 23^a Emissões de debentures da LIGHT SESA.



26. Na verdade, a única reunião realizada entre as partes, em 27 de abril de 2023, ocorreu graças a iniciativa dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, que sempre balizando-se pela transparência e amplo diálogo, tão logo providenciou a Convocação da Assembleia em 20 de abril de 2023 em razão dos prazos judiciais em andamento decorrentes da ação cautelar ajuizada pela LIGHT. Solicitaram, assim, uma reunião em 24 de abril de 2023 para que fossem prestados esclarecimentos, em vista dos acontecimentos recentes e em razão das Assembleias que se aproximavam.

27. A VÓRTX, a SIMPLIFIC e a LIGHT, representada pelo Sr. Eduardo Gotilla, Diretor de Relação com Investidores e o Sr. Eduardo Righi, Diretor Financeiro, bem como a Dra. Mariana Ferreira de Souza, mediadora nomeada por este D. Juízo, reuniram-se para que fossem esclarecidos pela LIGHT eventuais partes relacionadas detentoras das debentures para fins de exclusão no cômputo do quórum das Assembleias, bem como para tratar das Assembleias de Debenturistas agendadas para 09 e 10 de maio de 2023, em especial quanto aos custos incorridos pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS com a publicação dos Editais de convocação dos debenturistas.

28. Comprova-se o alegado através da notificação enviada na mesma data, contendo as informações e solicitando o reembolso das custas incorridas de edital de primeira convocação das Assembleias (doc. 1). Mais uma vez, percebe-se que a recuperanda não prestou qualquer tipo de esclarecimentos aos AGENTE FIDUCIÁRIOS, apesar da relevância e urgência dos assuntos.

29. Ora, se houvesse descumprimento de alguma obrigação ou caso a Emissora não concordasse com algum dos atos praticados, nos termos da Clausula 9.7.1 das Escrituras de Emissão, deveria ter se manifestado desde logo ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os AGENTES FIDUCIÁRIOS. Mas não foi o que aconteceu, posto que a Emissora efetuou o reembolso parcial aos AGENTES FIDUCIÁRIOS, dos custos relacionados ao Edital de publicação, em 11 de maio de 2023, sem se manifestar sobre a suposta irregularidade da atuação dos petionantes.



30. Portanto, ao público a LIGHT transveste-se de cordeira vítima da suposta postura predatória e inflexível dos seus credores, todavia, fora dos presentes autos, na verdade, adota postura omissiva e desrespeita os próprios comandos judiciais deste D. Juízo.

31. Portanto, ao contrário do alegado pela LIGHT, no sentido de que "*os Agentes Fiduciários, representando a coletividade de debenturistas, sempre se recusaram a cooperar com a Companhia*", na verdade, o que se observa é que os AGENTES FIDUCIÁRIOS empregaram esforços para o permitir o franco diálogo com a LIGHT, que, infelizmente, utiliza o Judiciário como ferramenta para blindagem das suas obrigações e para divulgar inverdades sobre a escorreta atuação da Vórtx e da SIMPLIFC.

ASSEMBLEIAS REGULARES E A LIGHT SABE DISSO

32. Inobstante os óbices processuais suscitados, o fato é que tanto a pretensão da LIGHT de exibição dos documentos, quanto às alegações por ela formuladas em relação à falta de observância das regras dispostas na Resolução nº 81 da CVM no ato de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas por parte dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, **não possuem qualquer fundamento.**

33. A documentação solicitada pela LIGHT, cuja apresentação foi determinada pela r. decisão de Id. 63949490⁵, sempre esteve à disposição da recuperanda, inexistindo qualquer falta de transparência ou de acesso à informação pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS. É o que se passará a expor.

⁵ Onde se deferiu a exibição (1) dos editais de convocação das Assembleias; (2) as comunicações de convocação enviadas diretamente aos debenturistas; (3) toda a documentação de suporte; (4) as propostas dos assessores, inclusive advogados; (5) a lista de presença nas assembleias; (6) os votos de cada um dos presentes e (7) o valor do crédito que representaram.



A. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

34. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Debenturistas foram amplamente anunciados e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” (doc. 2), tal como previsto na cláusula de publicidade contida nas Escrituras das 15^a, 16^a, 22^a e 23^a Emissões de Debêntures da LIGHT SESA (doc. 3):

Cláusula 5.11.1 da Escritura da 15^a Emissão:

"Exceto pelo (i) aviso ao mercado, que será publicado no jornal 'Valor Econômico' e disponibilizado nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br) dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, e (ii) Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizadas nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br) dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de 'Aviso aos Debenturistas' e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página do seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo".

Cláusula 5.11.1 da Escritura da 16^a Emissão:

"Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de 'Aviso aos Debenturistas' e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 478/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo".



Cláusula 5.28 da Escritura da 22ª Emissão:

“Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo”.

Cláusula 6.28 da Escritura da 23ª Emissão:

“Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo”.

35. As disposições acima transcritas correspondem à forma de comunicação escolhida pela própria LIGHT, uma vez que o conteúdo das escrituras é definido unilateralmente pela Emissora. Em outras palavras, a recuperanda tinha plena ciência sobre onde e como se dariam as interlocuções entre os AGENTES FIDUCIÁRIOS e os Debenturistas.

36. Adicionalmente, ficaram essas convocações disponíveis no *site* dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, nos termos das orientações da ANBIMA. Vale destacar que o art. 78 da Resolução nº 81 da CVM não elenca os editais como documentos a serem previamente enviados à Emissora, mas apenas o dever do agente fiduciário em divulgá-los



publicamente aos interessados, tal como fizeram a VÓRTX e a SIMPLIFIC, de acordo com o que fora estabelecido nas escrituras de debêntures:

"Art. 78. O diretor de relações com investidores da companhia ou o agente fiduciário, a depender de quem realize a convocação, é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos com base nesta Resolução, bem como pelo cumprimento do disposto no art. 2º"

37. O certo é que, após a ocorrência das AGDs, as atas devem ser encaminhadas para conhecimento da Emissora, o que foi cumprido pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS.

38. Vale destacar, por oportuno, que, nos termos das Escrituras de Emissão e da Lei das S.A., os debenturistas têm direito de se reunir em assembleia para deliberar **sem a presença da Emissora**, especialmente quando as matérias da Ordem do Dia estiverem em flagrante conflito com os interesses da Emissora. Nessa linha, considerando que as matérias pautadas para votação na Assembleia de Debenturistas eram específicas para defesa dos interesses dos debenturistas e atuação no processo cautelar de mediação ajuizado pela Emissora – aditado para o presente pedido de recuperação judicial –, a participação da LIGHT se mostrava conflitante e facultativa. É o que dispõe a cláusula 10.1.6 da Escritura da 22ª Emissão, cujo teor é replicado igualmente nas Escrituras das 15ª, 16ª, e 23ª Emissões:

"10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória".


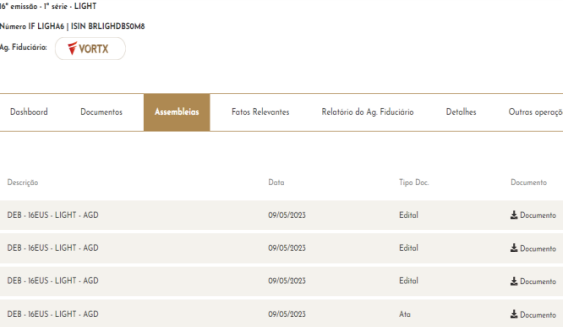
39. Mas ainda que assim não o fosse e na hipótese alegada pela LIGHT de que deveria comparecer nas Assembleias, é importante lembrar que ela foi notificada com antecedência acerca das Assembleias agendadas pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS e não manifestou interesse em comparecer no conclave por escolha própria – provavelmente para posteriormente contestar a regularidade das Assembleias, tumultuar ainda mais o



processo recuperacional e, possivelmente, adiar ainda mais o adimplemento das suas dívidas, tal como faz agora.

B. MATERIAIS DE APOIO/SUORTE

40. Todos os materiais de apoio/suporte e demais documentos relacionados às ordens do dia de cada uma das Assembleias foram e estão disponibilizados nos portais eletrônicos dos respectivos AGENTES FIDUCIÁRIOS, no quais se encontram as atas dos conclaves, os editais, os fatos relevantes, as comunicações ao mercado e os avisos aos debenturistas, bem como todas as notificações enviadas à Emissora, sendo certo que em respeito à LGPD, e nos termos do manual da ANBIMA as listas de debenturistas, com nomes e CPFs/CNPJ, são subtraídas, em respeito ao direito de sigilo assegurado ao investidor (doc. 4):

Agente Fiduciário	Link do portal eletrônico	Documentos disponibilizados
SIMPLIFIC (15ª Emissão)	www.simplificparini.com.br	
VÓRTX (16ª Emissão)	vortx.com.br/investidor/debenture	



SIMPLIFIC (22ª Emissão)	www.simplificpav arini.com.br	<p>LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA - 22 E - UNICA 5 - LIGHD2</p> <p>Assembleia</p> <p>Autorização Societária</p> <p>Documentos Diversos</p> <p>AVISO AOS DEBENTURISTAS - 14/04/2023</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td>14/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>COMUNICADO AO MERCADO - VENCIMENTO ANTECIPADO 11/04/2023</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>SAO PAULO</td> <td>SAO PAULO</td> <td>11/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>DEB - 92EUS - LIGHT - COMUNICADO AO MERCADO - RECUPERACAO JUDICIAL</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>SAO PAULO</td> <td>SP</td> <td>15/05/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>MATERIAL DE APOIO - AGD 30230510</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Publicação</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td></td> <td>27/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/04/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/04/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SP	15/05/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Publicação	RIO DE JANEIRO		27/04/2023	
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/04/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/04/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SP	15/05/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Publicação	RIO DE JANEIRO		27/04/2023																																							
SIMPLIFIC (23ª Emissão)	www.simplificpav arini.com.br	<p>LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA - 23 E - 1 S - LIGHC3</p> <p>Assembleia</p> <p>Autorização Societária</p> <p>Documentos Diversos</p> <p>AVISO AOS DEBENTURISTAS - 14/04/2023</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td>14/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>COMUNICADO AO MERCADO - VENCIMENTO ANTECIPADO 11/04/2023</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>SAO PAULO</td> <td>SAO PAULO</td> <td>11/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>DEB - 32E3-45 - LIGHT - COMUNICADO AO MERCADO - RECUPERACAO JUDICIAL</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Assinatura Eletrônica</td> <td>SAO PAULO</td> <td>SP</td> <td>15/05/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>MATERIAL DE APOIO - AGD 30230510</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Formalização</th> <th>Estado</th> <th>Cidade</th> <th>Data</th> <th>Download</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Publicação</td> <td>RIO DE JANEIRO</td> <td></td> <td>27/04/2023</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/04/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/04/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SP	15/05/2023		Formalização	Estado	Cidade	Data	Download	Publicação	RIO DE JANEIRO		27/04/2023	
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/04/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/04/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SP	15/05/2023																																							
Formalização	Estado	Cidade	Data	Download																																						
Publicação	RIO DE JANEIRO		27/04/2023																																							

41. Todos esses documentos são reapresentados nestes autos por excesso de zelo e respeito a V.Exa., sem que isso represente qualquer aquiescência de que tal discussão deva ser feita aqui nesse Juízo da recuperação judicial. Como já dito, grande parte das informações são públicas e a LIGHT já tinha ciência delas seja pelas notificações enviadas pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS, seja pela disponibilização dos documentos no site dos petionantes, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, cujo teor é confessadamente ciência da LIGHT⁶.

C. PROPOSTAS DOS ASSESSORES

42. Em relação às propostas dos assessores, inclusive advogados, conquanto a comunhão de debenturistas das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões tenha aprovado a

⁶ “[o] Grupo Light apenas tomou conhecimento da maior parte das assembleias realizadas quando localizou, no site dos Agentes Fiduciários, as atas relatando sua ocorrência (...)” (Id. 62443016).



contratação de assessoria legal para o patrocínio dos seus interesses nestes autos – em deliberação feita nas Assembleias dos dias 19.05.23, 09.05.23, 19.05.23 e 10.05.23, respectivamente –, a propostas submetidas à votação naquelas ocasiões são protegidas pelo sigilo profissional⁷.


43. Dessa forma, os AGENTES FIDUCIÁRIOS não têm permissão por escrito dos escritórios licitantes para apresentar a íntegra de suas propostas em um processo público, sob o risco de ser responsabilizada por infração à LGPD.

44. Não obstante esse fato, vale destacar que o escopo das propostas obtidas, bem como os valores de “pró-labore” e “honorários de êxito”, postos aos debenturistas para deliberação, foram divulgados nos materiais de apoio/suporte disponibilizados após a publicação dos editais de convocação das assembleias (doc. 4).

45. É o que se depreende, por exemplo, do material de apoio disponibilizado pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS, mencionado expressamente no edital de convocação dos debenturistas da 15ª Emissão de Debêntures da LIGHT SESA, que pode, inclusive, ser obtido no portal eletrônico da SIMPLIFIC (doc. 4):

⁷ “7. É garantida a inviolabilidade do local de trabalho do advogado, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas e afins. (...). **9. O contrato de prestação de serviços advocatícios está sob a guarda do sigilo profissional, assim como se comunica à inviolabilidade da atividade advocatícia, sendo possível o afastamento daquelas garantias tão somente por meio de ordem judicial expressa e fundamentada e em relação a questões envolvendo o próprio advogado e que sejam relativas a fato ilícito em que ele seja autor.** 10. Recurso ordinário provido para deferir a segurança”. (RMS n. 67.105/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 17/11/2021 – grifou-se)




TRADIÇÃO E INOVAÇÃO JUNTAS

Cautelar - 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.

Escritório	Honorários Pró-labore	Honorários de êxito
Lefosse Advogados e Ferro Castro Neves Daltro & Gomide Sociedade de Advogados¹¹	Lefosse: R\$ 341.467,88	Cap Lefosse: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 682.935,76
	FCDG: R\$ 227.645,25	Cap FCDG: 1% (um por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 796.758,38
	Assessor Financeiro: R\$ 204.880,73*	Cap Assessor Financeiro: 0,5% (meio por cento) do valor total recuperado, incluindo todas as Emissões, limitado a R\$ 1.707.000,00
	Assessor de Imprensa: 24.353,20	Não há
	Assessor Legal Extraordinário.: R\$ 56.900,00	Cap Assessor Legal Extraordinário: R\$ 284.500,00
	Pareceristas: R\$ 59.176,00	Não há
	TOTAL: R\$ 914.423,06	TOTAL: R\$ 3.471.194,14
Demarest Advogados	R\$ 600.000,00	0,5% do valor total recuperado, limitado a R\$ 300.000,00
Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP	R\$ 790.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 800.000,00
Sacramone, Orleans e Bragança Advogados	R\$ 300.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.800.000,00
LDCM Advogados	R\$ 180.000,00	1,7% do valor total recuperado, limitado a R\$ 2.200.000,00
Sergio Bermudes Advogados	R\$ 280.000,00	2% do valor total recuperado, limitado a R\$ 3.500.000,00

*E, após 12 meses, pró-labore mensal de R\$ 17.073,39.

46. A divulgação do sumário das propostas foi igualmente realizada no material de apoio das 16ª, 22ª e 23ª Emissões (cf. doc. 4).

D. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO/LISTA DE VOTAÇÃO

47. Quanto ao quórum de deliberação/ lista de votação, as atas ora anexadas (doc. 5) explicitam de forma clara o percentual de presença das debêntures em circulação, a validar a instalação do conclave; bem como a maioria alcançada para aprovação das matérias postas na ordem do dia.

48. O método é o mesmo usado pela LIGHT com relação às suas assembleias de acionistas, onde são discutidos, inclusive, matéria de mais relevância para o mercado do que contratação de assessores.



49. Veja-se, a título exemplificativo, a ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 16ª Emissão de Debêntures da LIGHT SESA, realizada em 05.05.23, que contou com a presença expressiva de 77,30% das debêntures em circulação (doc. 5):

2. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão das 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Light Serviços de Eletricidade S/A (“Debenture” e “Emissão”, respectivamente), celebrado em 26 de abril de 2019 entre Light Serviços de Eletricidade S/A (“Companhia” ou “Emissora”) e o Agente Fiduciário, em primeira convocação nas edições do dia 18 de abril de 2023, 19 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

3. PRESENÇA: Presentes (i) representantes de 77,30% (setenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação (“Debenturistas”), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes do Agente Fiduciário.

50. Além disso, vale ainda esclarecer que, em razão das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ⁸, as listas de investidores não podem ser divulgadas publicamente, motivo pelo qual não foram compartilhadas no portal eletrônico dos AGENTE FIDUCIÁRIOS e são apresentadas, nesta oportunidade, em caráter sigiloso.

51. E mais. Ao contrário do que alega a LIGHT, a sua administração teve ciência, a todo tempo, das Assembleias Gerais de Debenturistas. Todos os conclaves convocados pelos AGENTES FIDUCIÁRIOS foram noticiados ao departamento de relação com investidores da LIGHT (doc. 6). Confira-se:

⁸ Art. 18, III, da LGPD: “O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: (...); IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei”.



Agente Fiduciário	Notificação ao departamento de relação com investidores da LIGHT
VÓRTX e SIMPLIFIC	<p>Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 18:36</p> <p>Para: eduardo.guardiano@light.com.br; gustavo.werneck@light.com.br</p> <p>Cc: Claims & Special Situations Vórtx; eduardo.reis@light.com.br</p> <p>Assunto: Notificação para Solicitação de Informações - Debentures relacionadas e reembolso</p> <p>Anexos: DEB - 23EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 22EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 15EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 16EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso.pdf</p> <p>Prezado Eduardo,</p> <p>Na linha da conversa realizada hoje, seguem as notificações referentes aos pontos solicitados por nós para as Assembleias que se aproximam.</p> <p>Lembramos, que na qualidade de agentes fiduciários das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões de Debentures seguimos no nosso melhor dever fiduciário para proteger os direitos e interesses dos investidores, atuando com cuidado e diligência na administração das Escrituras de Emissões.</p> <p>À disposição.</p>

CONCLUSÃO

52. Toda a documentação requerida está sendo produzida no anexo da presente manifestação (docs. 1/6) evidencia que a Administração da LIGHT esteve a par, a todo tempo, dos trâmites atinentes às Assembleias Gerais de Debenturistas das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões, cujos editais de convocação foram publicados regularmente – inclusive em nome da recuperanda, que possui a obrigação de verificar os avisos que lhe são endereçados.

53. Em suma, todas as Assembleias Gerais realizadas por esses AGENTES FIDUCIÁRIOS atenderam plenamente às formalidades exigidas nas Escrituras de Emissão de Debentures, na Lei e nas resoluções normativas da CVM, sendo certo que a administração da LIGHT e a comunhão de Debenturistas foram devidamente cientificadas de todos os atos realizados, por meio de avisos, notificações e publicações divulgadas ora no portal eletrônico dos AGENTES FIDUCIÁRIOS, ora em Diário Oficial (docs. 1.,2, 4 e 6).



54. Falsas, infundadas e levianas, portanto, as acusações levantadas pela LIGHT quanto à atuação da VÓRTX e da SIMPLIFIC, instituições experientes e sazoadas, que exercem esse papel há décadas, junto como os demais Agentes Fiduciários que tiveram os seus nomes enxovalhados pela LIGHT (i.e. Pentágono e Oliveira Trust) e concentram basicamente o mercado brasileiro nesse setor.

55. Como se antecipou nas linhas acima, o requerimento ora respondido, busca apenas constranger os credores, impedindo o exercício do pleno e lúdimo direito de defesa daqueles que não coonestam com as ilegalidades postuladas pela LIGHT nessa recuperação judicial.

56. Caso estivesse sinceramente interessada nas deliberações assembleares dos debenturistas, poderia a LIGHT – que, como viu, foi devidamente intimada –, a qualquer momento, solicitar tais informações diretamente aos AGENTES FIDUCIÁRIOS. Ao revés, a recuperanda optou por trazer o tema ao Juízo da recuperação, em postura nitidamente adversarial (inclusive quanto aos assessores contratados), que nada colaboram na busca de uma solução para reorganização de seu passivo.

57. Assim, uma vez aclaradas as circunstâncias omitidas pela LIGHT em suas petições de Ids. 62443016 e 64084937, resta inequívoca a diligência dos AGENTES FIDUCIÁRIOS na condução da Assembleias realizadas, bem como a sua manifesta regularidade.

REQUERIMENTOS

58. Por todo o exposto, os AGENTES FIDUCIÁRIOS requerem a V.Exa. que se digne determinar a juntada dos inclusos documentos, em cumprimento à determinação de Id. 63949490, os quais demonstram a regularidades das Assembleias Gerais de Debenturistas.



59. Por fim, a despeito das declarações da LIGHT quanto à recusa no pagamento das despesas dos debenturistas, a VÓRTX e a SIMPLIFIC informam a V.Exa. que tratará desse tema pela via própria – que não são autos da recuperação judicial – e efetuará a sua cobrança no momento oportuno.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia
OAB/RJ 218.821-E



DOC. 1



Vitor Chen

De: Juliana Fukusima Sato
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 18:36
Para: eduardo guardiano leme gotilla 8900078; gustavo werneck souza 4000522
Cc: Claims & Special Situations | Vórtx; eduardo.reis@light.com.br
Assunto: Notificação para Solicitação de Informações - Debentures relacionadas e reembolso
Anexos: DEB - 23EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 22EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 15EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso CAB.pdf; DEB - 16EUS - LIGHT - Notificação Debentures Relacionadas e Reembolso.pdf

Prezado Eduardo,

Na linha da conversa realizada hoje, seguem as notificações referentes aos pontos solicitados por nós para as Assembleias que se aproximam.

Lembramos, que na qualidade de agentes fiduciários das 15ª, 16ª, 22ª e 23ª Emissões de Debentures seguimos no nosso melhor dever fiduciário para proteger os direitos e interesses dos investidores, atuando com cuidado e diligência na administração das Escrituras de Emissões.

À disposição.



JULIANA FUKUSIMA SATO | CLAIMS & SPECIAL SITUATION

+55 (11) 98187-2974

[Converse comigo pelo Teams](#)

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020

www.vortx.com.br



São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Eduardo Gotilla
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: eduardo.gotilla@light.com.br e

LIGHT S.A. ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

Ref.: Solicitação de informação quanto a potenciais titulares de Debentures que sejam excluídos do cômputo dos quórums de instalação e/ou deliberação, conforme definição em Termo de Escritura e reembolso das despesas já incorridas e pagamento das provisionadas até a Data da Assembleia na 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Emissão").

Prezados Senhores,

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Simplific" ou "Agente Fiduciário") nomeado nos termos da "*Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Emissora e Simplific, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) De acordo com as disposições da Escritura de Emissão, são consideradas como "Debêntures em Circulação" para efeito da constituição de todos os quórums de instalação e/ou deliberação de AGD, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; (ii) as de



titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupos de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau;

- (ii) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.
- (iii) Em 13.4.2023, a Emissora enviou notificação extrajudicial ao Agente Fiduciário informando o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*"
- (iv) Nos termos da cláusula 10.7 da 23ª da Escritura de Emissão, "*[a] Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.*"
- (v) O Agente Fiduciário, até a presente data, já incorreu em despesas de publicação do Edital de Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral de Debenturistas e em custos de homem hora, conforme previsto na Cláusula 10.6.1 (v) da Escritura de Emissão, bem como incorrerá até a Data da Assembleia, nos valores descritos no Anexo I à presente, assim como incorrerá em outros custos relacionados à Medida Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, notadamente relacionados aos honorários de Assessores Técnicos, que serão deliberados em



Assembleia, bem como outros custos decorrentes da Emissão para a defesa e proteção dos direitos da comunhão de titulares das Debentures.

- (vi) O Agente Fiduciário, até a presente data, já incorreu em despesas de publicação do Edital de Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral de Debenturistas e em custos de homem hora, conforme previsto na Cláusula 10.6.1 (v) da Escritura de Emissão, bem como incorrerá até a Data da Assembleia, nos valores descritos no Anexo I à presente, assim como haverá outros custos relacionados à Medida Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, notadamente relacionados aos honorários de Assessores Técnicos, que serão deliberados em Assembleia, bem como outros custos decorrentes da Emissão para a defesa e proteção dos direitos da comunhão de titulares das Debentures.

Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** a apresentar esclarecimentos e/ou tomar as medidas necessárias, conforme mencionadas abaixo:

- (i) No âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, a Simplific requer à Emissora e a Fiadora, que (i) informem se são titulares de Debentures que estejam mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, bem como se os acionistas controladores (ou grupos de controle) direto ou indiretamente ou administradores da Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, incluindo cônjuge e parentes até 2º grau de suas respectivas controladas são titulares de Debentures, devendo nessa hipótese, enviar no prazo de até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente notificação ao Agente Fiduciário a relação de CPF/CNPJs que estejam nessa situação para fins do correto cômputo dos quóruns da Escritura de Emissão; (ii) informe na data de cada assembleia realizada a existência de qualquer novo titular de Debentures que esteja em potencial conflito de interesses, conforme mencionado no item (i);
- (ii) providenciem o reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos documentos comprobatórios, quanto às despesas já incorridas com publicações de Editais, que encontram-se disponíveis no site do Agente Fiduciário - <https://www.simplificpavarini.com.br> e em custos de homem hora incorridas e provisionadas até a data da Assembleia, conforme previsto na Cláusula 10.6.1 (v) da Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, nos valores descritos no Anexo I à presente, conforme nota de reembolso enviada no próximo dia útil à presente data; e,
- (iii) tão logo seja deliberado quanto a novas despesas da Emissão em decorrência da Medida Cautelar ou seus desdobramentos, tais como, mas não se limitando, a contratação de assessores técnicos e constituição de fundo de despesas, em Assembleia de Debenturistas, promova o devido pagamento de tais valores, nos termos da Cláusula 10.7 da Escritura de Debentures.

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



ANEXO I

Despesa Incurrida	Valor	Quantidade	Total	Obs.
1. Publicação de Edital para Convocação de Assembleia	24.600,00	1	24.600,00	NF 7744
2. Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 10.6.1 (v) da Escritura				
2.1 Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	5	2.500	Solicitação de propostas de Assesores (6), incluindo calls e esclarecimentos
2.2 Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	Acompanhamento dos fatos relevantes, identificação do processo e entendimento do teor da Medida Cautelar e decisão
2.3 Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	Notificação rating 24/02 notificação descumprimento obrigações 27/02 e 21/03 fato relevante vencimento antecipado 11/04 fato relevante deferimento tutela antecipada cautelar 12.04 fato relevante intimação tutela antecipada 14.04
2.4 Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	Discussão sobre as Ordem do Dia, considerando os fatos relevantes da Emissora e desdobramentos para proteção dos direitos da comunhão
2.5 Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	3 pessoas (1,5h 14/01) (1,5h 17/01) - (participações de reuniões com Assesores Legais e esclarecimentos aos investidores que nos procuraram para maiores informações)
2.6 Procurações - validação de poderes dos investidores até a AGD	500	50	25.000	Solicitação, análise e controle de todos os poderes dos investidores

68.600,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00007744
Data e Hora de Emissão
18/04/2023 10:47:25
Código de Verificação
EAX8-ZIKL

20730418-0761604600018907616046000189

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **07.616.046/0001-89** Inscrição Municipal: **0.378.533-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **LOPES MARTINS PUBLICIDADE LTDA**
Nome Fantasia: **LM PUBLICIDADE** Tel.: **(21) 22330412**
Endereço: **AVN PRES VARGAS 482, SAL 314 - CENTRO - CEP: 20071-909**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **publicidade@lopesmartins.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **15.227.994/0001-60** Inscrição Municipal: **0.019.701-7** Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**
Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO 99, SAL 2401 - CENTRO - CEP: 20060-006** Tel.: **21-25071949**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **myrna.jorge@simplificpavarini.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23 EMISSÃO LIGTH NOS JOENASIS:
DIÁRIO COMERCIAL - ON LINE E IMPRESSO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTA PARA DEPÓSITO 28/04/2023
BANCO BRADESCO
AGENCIA 0436
CONTA CORRENTE 456025-6
PIX 07616046000189

VALOR DA NOTA = R\$ 24.600,00

Serviço Prestado

17.06.01 - propaganda e publicidade

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
22.848,00	0,00	1.752,00	5,00%	87,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/05/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Eduardo Gotilla
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: eduardo.gotilla@light.com.br e

LIGHT S.A. ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

Ref.: Solicitação de informação quanto a potenciais titulares de Debentures em situação de conflito de interesses e reembolso das despesas incorridas na 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Emissão").

Prezados Senhores,

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Simplific" ou "Agente Fiduciário") nomeado nos termos da "*Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado em 12 de setembro de 2018 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e Simplific, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) De acordo com as disposições da Escritura de Emissão, são consideradas como "Debêntures em Circulação" para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupos de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e



- (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau;
- (ii) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.
- (iii) Em 13.4.2023, a Emissora enviou notificação extrajudicial ao Agente Fiduciário informando o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*"
- (iv) Nos termos da cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, "*[a] Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.*"
- (v) O Agente Fiduciário, até a presente data, já incorreu em despesas de publicação do Edital de Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral de Debenturistas, no valor descrito no Anexo I à presente, assim como incorrerá em outros custos relacionados à Medida Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, notadamente relacionados aos honorários de Assessores Técnicos, que serão deliberados em Assembleia, bem como outros custos decorrentes da Emissão, como publicação de editais, convocação de Assembleia para a defesa e proteção dos direitos da comunhão de titulares das Debentures (Anexo I).



Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** a apresentar esclarecimentos e/ou tomar as medidas necessárias, conforme mencionadas abaixo:

- (i) No âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, a Simplific requer à Emissora e a Fiadora, que (i) informem se são titulares de Debentures que estejam mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, bem como se os acionistas controladores (ou grupos de controle) direto ou indiretamente ou administradores da Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, incluindo cônjuge e parentes até 2º grau de suas respectivas controladas são titulares de Debentures, devendo nessa hipótese, enviar no prazo de até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente notificação ao Agente Fiduciário a relação de CPF/CNPJs que estejam nessa situação para fins do correto cômputo dos quóruns da Escritura de Emissão; (ii) informe na data de cada assembleia realizada a existência de qualquer novo titular de Debentures que esteja em potencial conflito de interesses, conforme mencionado no item (i);
- (ii) providenciem o reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos documentos comprobatórios, quanto às despesas já incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão para publicações de Editais, que encontram-se disponíveis no site do Agente Fiduciário - <https://www.simplificpavarini.com.br>, no valor descrito no Anexo I à presente, conforme nota de reembolso enviada no próximo dia útil à presente data; e,
- (iii) tão logo seja deliberado quanto a novas despesas da Emissão em decorrência da Medida Cautelar ou seus desdobramentos, tais como, mas não se limitando, a contratação de assessores técnicos e constituição de fundo de despesas, em Assembleia de Debenturistas, promova o devido pagamento de tais valores, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Debentures.

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



ANEXO I

Despesa Incorrida	Custo	Descrição
Publicação de Edital para Convocação de Assembleia	24.600,00	NF 7742
Total	24.600,00	

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00007742 Data e Hora de Emissão 18/04/2023 10:45:19 Código de Verificação 5JHA-CIXF				
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 07.616.046/0001-89 Inscrição Municipal: 0.378.533-5 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LOPES MARTINS PUBLICIDADE LTDA Nome Fantasia: LM PUBLICIDADE Tel.: (21) 22330412 Endereço: AVN PRES VARGAS 482, SAL 314 - CENTRO - CEP: 20071-909 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: publicidade@lopesmartins.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 15.227.994/0001-50 Inscrição Municipal: 0.019.701-7 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 99, SAL 2401 - CENTRO - CEP: 20050-005 Tel.: 21-26071949 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: myrna.jorge@simplificpavarini.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCACÃO 15 EMISSÃO LIGTH NOS JOENNAIS: DIÁRIO COMERCIAL - ON LINE E IMPRESSO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTA PARA DEPÓSITO 28/04/2023 BANCO BRADESCO AGENCIA 0436 CONTA CORRENTE 456025-6 PIX 07616046000189					
VALOR DA NOTA = R\$ 24.600,00					
Serviço Prestada 17.06.01 - propaganda e publicidade					
Deduções (R\$) 22.848,00	Desconto Incand. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.752,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 87,60	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCÓN-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/05/2023. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00007740, emitida em 18/04/2023.					



São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Eduardo Gotilla
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: eduardo.gotilla@light.com.br e

LIGHT S.A. ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

Ref.: Solicitação de informação quanto a potenciais titulares de Debentures que sejam excluídos do cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação, conforme definição em Termo de Escritura e reembolso das despesas incorridas e pagamento das provisionadas até a Data da Assembleia na 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Emissão").

Prezados Senhores,

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME"), sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Simplific" ou "Agente Fiduciário") nomeado nos termos da "*Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Emissora e Simplific, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) De acordo com as disposições da Escritura de Emissão, são consideradas como "Debêntures em Circulação" para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupos de controle), direta ou



indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau;

- (ii) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.
- (iii) Em 13.4.2023, a Emissora enviou notificação extrajudicial ao Agente Fiduciário informando o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*"
- (iv) Nos termos da cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, "*[a] Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.*"
- (v) O Agente Fiduciário, até a presente data, já incorreu em despesas de publicação do Edital de Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral de Debenturistas e em custos de homem hora, conforme previsto na Cláusula 9.6.1 (v) da Escritura de Emissão, bem como incorrerá até a Data da Assembleia, nos valores descritos no Anexo I à presente, assim como haverá outros custos relacionados à Medida Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, notadamente relacionados aos honorários de Assessores Técnicos, que serão deliberados em Assembleia, bem como outros custos decorrentes da Emissão para a defesa e proteção dos direitos da comunhão de titulares das Debentures.



Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** a apresentar esclarecimentos e/ou tomar as medidas necessárias, conforme mencionadas abaixo:

- (i) No âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, a Simplific requer à Emissora e a Fiadora, que (i) informem se são titulares de Debentures que estejam mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, bem como se os acionistas controladores (ou grupos de controle) direto ou indiretamente ou administradores da Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, incluindo cônjuge e parentes até 2º grau de suas respectivas controladas são titulares de Debentures, devendo nessa hipótese, enviar no prazo de até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente notificação ao Agente Fiduciário a relação de CPF/CNPJs que estejam nessa situação para fins do correto cômputo dos quóruns da Escritura de Emissão; (ii) informe na data de cada assembleia realizada a existência de qualquer novo titular de Debentures que esteja em potencial conflito de interesses, conforme mencionado no item (i);
- (ii) providenciem o reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos documentos comprobatórios, quanto às despesas já incorridas com publicações de Editais, que encontram-se disponíveis no site do Agente Fiduciário - <https://www.simplificpavarini.com.br> e em custos de homem hora incorridas e provisionadas até a data da Assembleia, conforme previsto na Cláusula 9.6.1 (v) da Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, nos valores descritos no Anexo I à presente, conforme nota de reembolso enviada no próximo dia útil à presente data; e,
- (iii) tão logo seja deliberado quanto a novas despesas da Emissão em decorrência da Medida Cautelar ou seus desdobramentos, tais como, mas não se limitando, a contratação de assessores técnicos e constituição de fundo de despesas, em Assembleia de Debenturistas, promova o devido pagamento de tais valores, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Debentures.

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



ANEXO I

Despesa Incorrida	Valor	Quantidade	Total	Obs.
1. Publicação de Edital para Convocação de Assembleia	24.600,00	1	24.600,00	NF 7743
2. Hora Homem Agente Fiduciário Cl. 9.6.1 (v) da Escritura				
2.1 Solicitação e análise preliminar propostas de honorários	500	5	2.500	Solicitação de propostas de Assesores (6), incluindo calls e esclarecimentos
2.2 Acompanhamento dos Fatos Relevantes da Emissora e análise da decisão da Medida Cautelar	500	8	4.000	Acompanhamento dos fatos relevantes, identificação do processo e entendimento do teor da Medida Cautelar e decisão
2.3 Elaboração de notificações à Emissora e Comunicados ao Mercado	500	10	5.000	Notificação rating 24/02 notificação descumprimento obrigações 27/02 e 21/03 fato relevante vencimento antecipado 11/04 fato relevante deferimento tutela antecipada cautelar 12.04 fato relevante intimação tutela antecipada 14.04
2.4 Edital de Convocação para AGD	500	3	1.500	Discussão sobre as Ordem do Dia, considerando os fatos relevantes da Emissora e desdobramentos para proteção dos direitos da comunhão
2.5 Reunião/Call com Investidores para esclarecimentos	500	12	6.000	3 pessoas (1,5h 14/01) (1,5h 17/01) - (participações de reuniões com Assesores Legais e esclarecimentos aos investidores que nos procuraram para maiores informações)
2.6 Procurações - validação de poderes dos investidores para a AGD	500	72	36.000	Solicitação, análise e controle de todos os poderes dos investidores >10k titulares individuais

79.600,00



	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00007743			
		Data e Hora de Emissão 18/04/2023 10:47:06			
20730418u07616046000189i07616046000189		Código de Verificação E14Y-JYY7			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 07.616.046/0001-89 Inscrição Municipal: 0.378.533-5 Inscrição Estadual: ---				
	Nome/Razão Social: LOPES MARTINS PUBLICIDADE LTDA				
	Nome Fantasia: LM PUBLICIDADE Tel.: (21) 22330412				
	Endereço: AVN PRES VARGAS 482, SAL 314 - CENTRO - CEP: 20071-909				
	Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: publicidade@lopesmartins.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 15.227.994/0001-50 Inscrição Municipal: 0.019.701-7 Inscrição Estadual: ----					
Nome/Razão Social: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA					
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 99, SAL 2401 - CENTRO - CEP: 20050-005 Tel.: 21-26071949					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: myrna.jorge@simplificpavarini.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22 EMISSÃO LIGTH NOS JOENRAIS: DIÁRIO COMERCIAL - ON LINE E IMPRESSO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTA PARA DEPÓSITO 28/04/2023 BANCO BRADESCO AGENCIA 0436 CONTA CORRENTE 456025-6 FIX 07616046000189					
VALOR DA NOTA = R\$ 24.600,00					
Serviço Prestado					
17.06.01 - propaganda e publicidade					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
22.848,00	0,00	1.752,00	5,00%	87,60	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/05/2023. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					



São Paulo, 27 de abril de 2023.

À

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Eduardo Gotilla
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: eduardo.gotilla@light.com.br e

LIGHT S.A. ("Fiadora")

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2ª parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At. Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

Ref.: Solicitação de informação quanto a potenciais titulares de Debentures que sejam excluídos do cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação, conforme definição em Termo de Escritura e reembolso das despesas incorridas na 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Emissão").

Prezados Senhores,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx"), na qualidade de **Agente Fiduciário da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.**, ("Escritura de Emissão") emitida em 26 de abril de 2019 pela Emissora, entre a Emissora e Vortex, vem, por meio da presente notificação extrajudicial **NOTIFICÁ-LOS**, nos seguintes termos.

Considerando que:

- (i) De acordo com as disposições da Escritura de Emissão, são consideradas como "Debêntures em Circulação" para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupos de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



- (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau;
- (ii) Em 10 de abril de 2023, a Emissora e outros distribuíram ação de Tutela Cautelar Antecedente, tombada sob o n. 0843430-58.2023.8.19.0001, perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, dentre outros pedidos, (i.a) a suspensão da exigibilidade de suas obrigações financeiras; e (i.b) a instauração de procedimento de mediação coletiva entre os credores financeiros e a Emissora, incidentes e recursos conexos ("Medida Cautelar"). O Agente Fiduciário figura como Réu da Medida Cautelar, enquanto representante extraordinário da coletividade dos debenturistas.
- (iii) Em 13.4.2023, a Emissora enviou notificação extrajudicial ao Agente Fiduciário informando o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, para suspender, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, "*a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar*"
- (iv) Nos termos da cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, "*[a] Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.*"
- (v) O Agente Fiduciário, até a presente data, já incorreu em despesas de publicação do Edital de Convocação dos Debenturistas para Assembleia Geral de Debenturistas, no valor descrito no Anexo I à presente, assim como incorrerá em outros custos relacionados à Medida Cautelar e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, notadamente relacionados aos honorários de Assessores Técnicos, que serão deliberados em Assembleia, bem como outros custos decorrentes da Emissão, como publicação de editais, convocação de Assembleia para a defesa e proteção dos direitos da comunhão de titulares das Debentures (Anexo I).



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



Deste modo, em decorrência das informações acima descritas, serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** a apresentar esclarecimentos e/ou tomar as medidas necessárias, conforme mencionadas abaixo:

- (i) No âmbito de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Escritura de Emissão, a Simplific requer à Emissora e a Fiadora, que (i) informem se são titulares de Debentures que estejam mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, bem como se os acionistas controladores (ou grupos de controle) direto ou indiretamente ou administradores da Emissora, Fiadora e/ou respectivas controladas, incluindo cônjuge e parentes até 2º grau de suas respectivas controladas são titulares de Debentures, devendo nessa hipótese, enviar no prazo de até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente notificação ao Agente Fiduciário a relação de CPF/CNPJs que estejam nessa situação para fins do correto cômputo dos quóruns da Escritura de Emissão; (ii) informe na data de cada assembleia realizada a existência de qualquer novo titular de Debentures que esteja em potencial conflito de interesses, conforme mencionado no item (i);
- (ii) providenciem o reembolso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos documentos comprobatórios, quanto às despesas já incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão para publicações de Editais, que encontram-se disponíveis no site do Agente Fiduciário - <https://www.vortex.com.br>, no valor descrito no Anexo I à presente, conforme nota de reembolso enviada no próximo dia útil à presente data; e,
- (iii) tão logo seja deliberado quanto a novas despesas da Emissão em decorrência da Medida Cautelar ou seus desdobramentos, tais como, mas não se limitando, a contratação de assessores técnicos e constituição de fundo de despesas, em Assembleia de Debenturistas, promova o devido pagamento de tais valores, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Debentures.

Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Notificação, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cabia para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário



(11) 3030-7177



[vortex.com.br](https://www.vortex.com.br)





Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



ANEXO I

Despesa Incorrida	Custo	Descrição
Publicação de Edital para Convocação de Assembleia	24.600,00	NF 7739
Total	24.600,00	

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00007739 Data e Hora de Emissão 18/04/2023 10:17:04 Código de Verificação CEXQ-66JX
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 07.616.046/0001-89 Inscrição Municipal: 0.378.533-5 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: LOPES MARTINS PUBLICIDADE LTDA Nome Fantasia: LM PUBLICIDADE Tel.: (21) 22330412 Endereço: AVN PRES VARGAS 482, SAL 314 - CENTRO - CEP: 20071-909 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: publicidade@lopesmartins.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 22.610.600/0001-88 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA Endereço: RUA GILBERTO SABINO 215, CONJ 41 SALA 2 - PINHEIROS - CEP: 05425-020 Tel.: ---- Município: SAO PAULO UF: SP E-mail: ----	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16 EMISSÃO LIGH NOS JOENAIIS: DIÁRIO COMERCIAL - ON LINE E IMPRESSO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTA PARA DEPÓSITO 28/04/2023 BANCO BRADESCO AGENCIA 0436 CONTA CORRENTE 456025-6 PIX 07616046000189	
VALOR DA NOTA = R\$ 24.600,00	
Serviço Prestado 17.06.01 - propaganda e publicidade	
Deduções (R\$) 22.848,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 1.752,00	Alíquota (%) 5,00%
Valor do ISS (R\$) 87,60	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/05/2023. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.	



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



DOC. 2



Table with columns: Descrição, 31.12.2022, 31.12.2021, Taxa %, Garantia, 31.12.2022, 31.12.2021. Includes sections for 'Outras Contas a Receber', 'Circulante', 'Ativo Imobilizado', 'Passivos', and 'Patrimônio Líquido'.

A Diretoria Contador: Marcos Nascimento - CRC - 1SP253854/O-6

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis. Nós, Srs. Diretores e Acionistas da Helene & Fonseca Construtiva S.A., são responsáveis pelas demonstrações contábeis... Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis...

Advertisement for Diário Comercial. Text: 'O melhor custo-benefício do mercado está no Diário Comercial. Faça uma cotação e compare.' Includes logo and contact information.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D951-3E79-8B5B-4372> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D951-3E79-8B5B-4372



Hash do Documento

825E2B89405678BC15D1B9F29046A8EE6CE6CBABD0C10119CAF36FA2381FECBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) (i) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (ii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023. **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2471467

DINACO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/Nº 33.424.730/0001-79 - NIRE 332.1043894-8
Convocação: Pelo presente edital, ficam convocados os sócios da **DINACO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA.**, para a Reunião de Sócios a ser realizada no dia 17 de abril de 2023 às 09:00 horas, na sede social, localizada na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ovidor nº 50 - 9 e 10º andares, Centro, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) registrar o falecimento e cancelar a quota de titularidade da sócia Martha Kaplan, com a consequente redução do capital social; (ii) aprovação de alteração do contrato social, com sua consequente consolidação, a fim de averbar o cancelamento da quota de titularidade da sócia Martha Kaplan e redução do capital social. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023. **ALEXANDRE KAPLAN** - Administrador; **LUIZ EDUARDO CATARINO NORONHA DA SILVA** - Administrador.

Id: 2471890

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 30.071.000/0001-52
CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Rio Bonito, a Certidão de Regularidade Ambiental CRA nº 001, com validade por tempo indeterminado para regularização da Repetidora Morro do Cruzeiro, localizada na Rua Paulino Siqueira, nº 2216-2342 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito, RJ.

Id: 2471998

ITAGÁS AUTO POSTO LTDA.
CNPJ: 16.671.480/0001-52
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LAM-O nº 015/2023 - PROCESSO 250/000200/2022
Itagás Auto Posto Ltda. - CNPJ: 16.671.480/0001-52, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LAM-O Nº 015/2023**, em 21/03/2023, para realizar operação da atividade de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, nº 226, Piratininga, Niterói, RJ, com validade de 3 (três) anos.

Id: 2470741

BR MARINAS JL BRACHUY S.A
CONCESSÃO DE LICENÇA
46.682.961/0001-06

BR MARINAS JL BRACHUY S.A, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, O DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO - nº AVB004747, fiscal alterada a titularidade da Licença de Operação LO nº IN038734 em nome de Marina Porto Brachuy LTDA, para: BR Marinas J.L. Brachuy S.A, CNPJ: 46.682.961/0001-06, no segmento fiscal Rua do Rio Grande nº 01 - Brachuy, no Município de Angra dos Reis. (Processo nº: E-07/002.19794/2013).

Id: 2471564

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debêntures" (respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debentures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora; Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0834330-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-

lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) para a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta especial, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão; V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, as seguintes informações: "INFORMAÇÕES GERAIS - 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, as seguintes informações: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@light.com.br ou por telefone no número 0800 11 3333. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e as assinaturas e o livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, podem ser realizado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472115

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debentures" (respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 10 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debentures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora; Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0834330-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo

Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta especial, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como os custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente@light.com.br ou por telefone no número 0800 11 3333. 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@light.com.br ou por telefone no número 0800 11 3333. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e as assinaturas e o livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, podem ser realizado pelo Agente Fiduciário, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472141

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debentures" (respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 10 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debentures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora; Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0834330-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE assinatura não possui validade quando impresso.

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:51
<https://trj.rj.gov.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075172000000061717879>
Número do documento: 23062622075172000000061717879

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 18 de Abril de 2023 às 00:54:57 -0300.

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE assinatura não possui validade quando impresso.

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:51
<https://trj.rj.gov.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075172000000061717879>
Número do documento: 23062622075172000000061717879

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fidejussor") vem convocar os titulares das Debênturas da 1ª Série da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 11h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussor e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fidejussor, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação de créditos e direitos dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fidejussor, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fidejussor, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fidejussor na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão (cinquenta por cento (50%) das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fidejussor, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fidejussor através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fidejussor, a saber: agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fidejussor não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fidejussor que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarão a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fidejussor pelo e-mail agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO**, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fidejussor recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fidejussor, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fidejussor (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fidejussor") vem convocar os titulares das Debênturas da 2ª Série da 23ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **10 de maio de 2023, às 15h30**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussor e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fidejussor, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fidejussor, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fidejussor, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fidejussor na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fidejussor, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fidejussor através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fidejussor, a saber: agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fidejussor não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fidejussor que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarão a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fidejussor pelo e-mail agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **ACESSO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO**, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fidejussor recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fidejussor, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fidejussor (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 22.810.500/0001-88 ("Agente Fidejussor") vem convocar os titulares das Debenturas da 3ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 19h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussora Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussor e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fidejussor, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fidejussor, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fidejussor, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fidejussor na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fidejussor, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fidejussor através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fidejussor, a saber: agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fidejussor não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fidejussor que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarão a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fidejussor pelo e-mail agentefidejussor@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: **ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO**, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fidejussor recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fidejussor, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fidejussor (www.vortex.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

O Diário Comercial oferece o melhor custo benefício do mercado para publicações legais, como: Atas, Avisos, Balanços, Comunicados, Editais e Fatos Relevantes. Com atendimento ágil e personalizado e o veículo adequado ao público do setor financeiro.

www.diariocomercial.com.br



Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Nogueira da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trj.jus.br/assinfirma>.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BE7-323D-4E25-91A0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BE7-323D-4E25-91A0



Hash do Documento

D9C7F8D213C7FDFE6D5C457C2499F44D49C01929B658BBA4B862A1A1BCA1CAE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4DA-FAF0-F204-8B6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4DA-FAF0-F204-8B6E



Hash do Documento

EB00330F55C34C3AC33FE80E94D6956F40A63C68B31933E7E7C02DABE727283F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



ciários e documentos que comprovem a representação do De-
benturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com
poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as
condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Socie-
dades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10
de janeiro de 2002 (Código Civil), 1.2. O Agente Fiduciário não se
responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão
que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais
questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impos-
sibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrô-
nico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na
Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de
e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na
forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por
debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais,
os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da
Lei das Sociedades Por Ações). Caso este debenturista não receba
o convite individual para participação na Assembleia Geral de
Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em
relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas,
deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente-
fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO
AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com no máximo 2 (duas) horas de
antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de
Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme
o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de
novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debentu-
ristas acessem a Plataforma Digital antecedendo, no mínimo, 30
(trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a
fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas
se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar
problemas com a utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas.
1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital,
de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão consi-
derados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes
da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata
dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas,
pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo
presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas,
cuja assinatura poderá ser feita por meio de certificação digital
ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade
em formato compatível com o adotado para a realização da
Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76,
§2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros docu-
mentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas res-
pectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavani.com.br).
Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não es-
tiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi
atribuído na Escrita da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 15ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVENSIVEL EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Privadas sob o nº 15.227.994/0001-50 ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convensível em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escrita Particular da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Convensível em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escrita de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício das interações com a Emissão, em âmbito de atuação e/ou Fiadora, Light S.A. no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor(es) Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, incluindo o âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados a Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escrita de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escrita de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escrita de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escrita de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escrita, contratação dos assessor(es) legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; 1. Infância da Assembleia. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assem-

bleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades Por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com no máximo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital antecedendo, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cuja assinatura poderá ser feita por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavani.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escrita da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

ROTISSERIA SÍRIO LIBANEZA LTDA.

CNPJ/MF nº 33.804.121/0001-45 - NIRE 33.2.0095400-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os senhores sócios da Rotisseria Siro Libaneza Ltda. ("Sociedade") a comparecer, em primeira convocação, à Assembleia de Sócios da Sociedade, a ser realizada no dia 27 de abril de 2023, às 10h00min, de forma presencial, na sede da Sociedade, localizada no Largo do Machado, nº 29, Castelo CEP 22211-901, Rio de Janeiro/RJ (a reunião terá lugar na sala 403 do referido endereço), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomada das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade referente ao exercício social encerrado em 31.12.2022; e (iii) aprovação da destinação dos resultados da Sociedade relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022 ("Assembleia"). A Sociedade declara que: (1) os documentos a que se refere o item "(i)" da ordem do dia foram colocados à disposição dos sócios que não exercem a administração com antecedência de 30 dias da data da Assembleia; (2) outras solicitações de documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser formuladas por meio de mensagem eletrônica enviada para nicholas@roremerenzenes.com.br; (3) o sócio que pretender ser representado por procurador deverá apresentar o original da procuração outorgada na forma do art. 1.074, § 1º, do Código Civil e cópia do documento de identidade com foto do procurador que comparecerá à Assembleia; Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023. CLAUDIA DA ROCHA CONCEIÇÃO e ARLINDO FREITAS DA COSTA - Administradores.

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - ATESTADO DIGITAL DE NÃO SIMILARIDADE
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.792/2015, de 31/03/2015, DECLARO os atestados de não similaridade listados abaixo:

ORIGINAL NÚMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
3749/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3921.90.19
3750/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3919.90.20
3751/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3920.51.00
3769/2023-RJ	14.294.366/0003-59	8483.40.10
3770/2023-RJ	10.659.948/0001-07	7326.90.90
3771/2023-RJ	10.277.146/0001-32	8302.10.00
3772/2023-RJ	10.277.146/0001-32	8462.19.00
3764/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.19.00

Rio de Janeiro, RJ, 19 de abril de 2023
Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DIGITAL DE MERCADORIA
De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARO que a CAERJ emite o Laudo Técnico listado abaixo a favor do requerente H TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA., enquadrado como produto Informática:

ORIGINAL NÚMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
3752/2023-RJ	19.629.950/0001-08	8517.62.55

Rio de Janeiro, RJ, 19 de abril de 2023
JOSÉ PAULO BRANFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DE/ESCOLA POLITÉCNICA/URJ
Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30092431/0001-96

Relatório de Auditoria Ambiental de Controle
Situada a rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu / RJ Licença de Operação 037/2018, está disponibilizando o Relatório de Auditoria Ambiental de Controle para consulta pública neste endereço nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 07:30 às 16:00h.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ: 60.444.437/0001-46
CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S. através do processo nº 13740/2022, Licença de Operação nº 00005214 com validade até 14 de fevereiro de 2029 para operação da Subestação de Energia Elétrica Amparo, localizada na Estrada Nossa Senhora do Amparo - SIN - Amparo, Barra Mansa, RJ.

Relações de Concluintes

COLÉGIO SANTO INÁCIO
CNPJ Nº 33.544.370/0031-64

EDITAL
O Diretor do Colégio Santo Inácio, mantido pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, CNPJ 33.544.370/0001-49, Censo Escolar 33063729, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Ano 2022-2. Aline Lopes do Nascimento; Andrey Rodrigues Moreira dos Santos; Antonio Edvar Lopes da Fonseca; Daniel Jeronymo Pereira da Silva; Danielle da Silva Gomes; Deise Luci Moreira Brito; Gabriel Santos da Silva; Isabele Ferreira de Lima; Jeniffer Tavares Matinho; José Batista Simão Filho; Luiz Felipe Lopes do Valle; Maria de Lourdes Fernandes Bittencourt; Maria Monteiro de Lima Sant'Anna; Marluce dos Santos Neto; Matheus Santos da Conceição; Roberta Monteiro Uchôa; Rodolfo Ferreira Theodoro; Romulo Augusto de Paula Araújo; Tereza Cristina Maciel da Mota; Thamara de Carvalho Castro Lopes; Diretora: Silvia Moreira de Oliveira Henriques, designada no Ofício CDIN nº 2520/2011, Secretária Escolar: Mirelly Angela Monteiro Silva, designada no Reg. COGIE nº 038-SE-48636-164.0064.1119. Servidores responsáveis pela publicação: Caçilda de Souza de Almeida, ID. 4369708-9. e Vania Lucia Alves Moreira, ID. 3418133-4.

Órgãos de Representação Profissional

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAZERJ - CNPJ 28.710.929/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Fazendários do Estado do Rio de Janeiro - SINFAZERJ, instituída em 29/03/2023, no uso de suas atribuições legais e na forma dos artigos 21, item I, 22, alínea "c" e 23, item VI e do Capítulo V do Estatuto da Entidade, convoca os Associados do SINFAZERJ em dia com suas obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária (ELEIÇÃO), a realizar-se em 29/09/2023, 6ª feira, das 09 às 18 horas, na sede do SINFAZERJ, na Rua do Ouvidor, nº 63, sala, 402, 404 e 406, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINFAZERJ PARA O BIÊNIO 2023/2025. O Presidente da Comissão informa a todos os Associados que o período para inscrições das Chapas que deverão concorrer as Eleições irá de 18/06/2023 (inclusive) a 30/06/2023 (inclusive), e que o horário para atendimento e recebimento das inscrições das chapas pela Secretaria do SINFAZERJ se dará na Sede do SINFAZERJ, Rua do Ouvidor, nº 63, salas 402,404 e 406, das 09 às 16 horas. Rio de Janeiro, 13/04/2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 31.027.527-0001/53

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL APLICADA AO MÉDICO GIOVANNI QUINTELLA BEZERRA - CRM/RJ 52 109455-6

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, decidiu, por unanimidade, na 45ª Sessão Plenária do Conselho de Secretários, realizada no dia 13 de abril de 2023, pela PRORROGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do médico GIOVANNI QUINTELLA BEZERRA - CRM/RJ 52 109455-6, designado no auto do Processo Ético-Profissional nº 3025/22, que passa a vigorar a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

CONSELHEIRO GUILHERME CASTELLANI NADAIS
Presidente do CREMERJ

Id: 2471506

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 às 00:19:09 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA83-DDD4-5A05-B583> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA83-DDD4-5A05-B583



Hash do Documento

A097CC601B126B68CC27AEB3E9D6F78D5B7ADAD2191950967337C63F33748C75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74AE-3846-D418-2136> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74AE-3846-D418-2136



Hash do Documento

78654CE6FBF25313B52AC21634156FBF2D096CE418B10D5535DBFE204661F231

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
CNPJ nº 20.009.382/0001-21 - NIRE Nº 33.3.0031166-1
AUDITORIA AMBIENTAL

FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24.03.23, o Relatório de Assessoria Ambiental - Acompanhamento de ano de 2022, referente às suas instalações e informa que estará à disposição para consulta na Fazenda Saco Dantas, s/n.º - Porto do Açú, Município de São João da Barra - RJ, no período de 20/04/2023 a 20/05/2023 a partir da data de publicação, no horário das 09:00 às 16:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Avenida Venezuela, 110 - Subsolo, Saúde, município do Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

Id: 247058

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.
- CODEMAR
CNPJ Nº 20.009.382/0001-21 - NIRE Nº 33.3.0031166-1
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto, Galpão Central, Centro, CEP 24.901-110, Maricá/RJ, bem como pela Plataforma TEAMS, consoante dispõe o artigo 123 da Lei Nº 6.404/1976 e artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, no dia 02 de maio de 2023, às 10h15, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Matérias discutidas no artigo 132 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
II - Assuntos Gerais.
III - Hamilton Biologia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

Id: 247203

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 10h15, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessoria legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessoria financeira(is) ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; VI. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação pessoal e documento de residência; (b) quando pessoa jurídica, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais com antecedência de 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACCESS AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificadora.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 247152

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessoria legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessoria financeira(is) ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação pessoal e documento de residência; (b) quando pessoa jurídica, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACCESS AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificadora.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 247225

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessoria legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessoria financeira(is) ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação pessoal e documento de residência; (b) quando pessoa jurídica, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 às 03:21:49 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9198-5ADD-08CA-2B9B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9198-5ADD-08CA-2B9B



Hash do Documento

F1215AA665EAF9B303FCB5F3DB374DD7C83D10B921FB9FD5DB5FE3ED0117F9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03



DOC. 2





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D951-3E79-8B5B-4372> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D951-3E79-8B5B-4372



Hash do Documento

825E2B89405678BC15D1B9F29046A8EE6CE6CBABD0C10119CAF36FA2381FECBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 1ª Série da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 11h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessores(ais) legais(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessores(ais) financeiros(is) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhadas em termos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas. 2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de curso estratógico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão (cinquenta por cento (50%) dos debenturistas em Circulação ou dos Debenturistas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturistas em Circulação ou dos Debenturistas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com a disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 2ª Série da 23ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **10 de maio de 2023, às 15h30**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessores(ais) legais(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessores(ais) financeiros(is) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e a Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhadas em termos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas. 1. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de curso estratógico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturistas em Circulação ou dos Debenturistas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturistas em Circulação ou dos Debenturistas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com a disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 22.810.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 3ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 19h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Convर्सíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessores(ais) legais(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessores(ais) financeiros(is) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhadas em termos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas. 1. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de curso estratógico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão. III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturistas em Circulação ou das Debenturistas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturistas em Circulação ou dos Debenturistas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com a disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário através de e-mail que enviarão o endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Nazareno da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.diariocomercial.com.br/443> e utilize o código: 8BE7-332D-4E29-91A0.

Diário Comercial

O Diário Comercial oferece o melhor custo benefício do mercado para publicações legais, como: Atas, Avisos, Balanços, Comunicados, Editais e Fatos Relevantes. Com atendimento ágil e personalizado e o veículo adequado ao público do setor financeiro.

www.diariocomercial.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BE7-323D-4E25-91A0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BE7-323D-4E25-91A0



Hash do Documento

D9C7F8D213C7FDFE6D5C457C2499F44D49C01929B658BBA4B862A1A1BCA1CAE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4DA-FAF0-F204-8B6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4DA-FAF0-F204-8B6E



Hash do Documento

EB00330F55C34C3AC33FE80E94D6956F40A63C68B31933E7E7C02DABE727283F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



GRILL RESTAURANTE LTDA EPP (Sociedade), para a Reunião de Sócios a ser realizada em 2023 (convocação), no dia 14 de abril de 2023, às 11:00 horas, no endereço do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Teffé, nº 07, 5º andar, Bairro Saúde, CEP 20.200-460, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a destituição de Olga Maria de Souza Marques do cargo de administradora da Sociedade; (ii) a eleição de Beatriz de Abreu Coutinho para o cargo de administradora da Sociedade; (iii) o ingresso de Guilherme Marques Assumpção como sócio em decorrência de sucessão hereditária; (iv) alteração e consolidação do Contrato Social. Todos os documentos relacionados às matérias da ordem do dia estão à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, Rio de Janeiro/RJ, 14 de abril de 2023. OLGA MARIA DE SOUZA MARQUES - Administradora.

Id: 247194

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ nº 60.444.437/0001-46

CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S. através do processo nº 731/2023, Licença de Operação nº 00005203 com validade até 14 de fevereiro de 2029 para operação da linha de transmissão de energia elétrica Fontinele, com extensão de 400 metros e 4 torres, localizada em Barra Mansa, RJ.

Id: 2472330

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/IME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 22ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente junto ao Juízo da Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor(es) Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação de respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo das Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 22ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários que comprovem a composição da representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §º e 62º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima em suporte adequado e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de

Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: **"ACES - AGD LIGHT - 22ª EMISSÃO"**, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, em suporte adequado e os documentos na forma referida acima, caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472143

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª E 3ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/IME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debentures da 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente junto ao Juízo da Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor(es) Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação de respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo das Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §º e 62º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a

sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: **"ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO"**, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, em suporte adequado e os documentos na forma referida acima, caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472133

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/IME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debentures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente junto ao Juízo da Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor(es) Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo das Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: **REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO**, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos so-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 às 00:19:06 -0300.



Assinada eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:52
<https://trj.pje.jus.br/4331g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262207520150000006171877>
Número do documento: 2306262207520150000006171877



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA83-DDD4-5A05-B583> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA83-DDD4-5A05-B583



Hash do Documento

A097CC601B126B68CC27AEB3E9D6F78D5B7ADAD2191950967337C63F33748C75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74AE-3846-D418-2136> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74AE-3846-D418-2136



Hash do Documento

78654CE6FBF25313B52AC21634156FBF2D096CE418B10D5535DBFE204661F231

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
CNPJ Nº 07.000.000/01-21 - NIRE Nº 33.0031166-1
AUDITORIA AMBIENTAL

FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24.03.23, o Relatório de Assessoria Ambiental - Acompanhamento de ano de 2022, referente às suas instalações e informa que estará à disposição para consulta na Fazenda Saco Dantas, s/n.º - Porto do Agó, Município de São João da Barra - RJ, no período de 20/04/2023 a 20/05/2023 a partir da data de publicação, no horário das 09:00 às 16:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Avenida Venezuela, 110 - Subsolo, Saúde, município do Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

Id: 2470758

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.
- CODEMAR
CNPJ Nº 20.009.382/0001-21 - NIRE Nº 33.0031166-1
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto, Galpão Central, Centro, CEP 24.901-110, Maricá/RJ, bem como pela Plataforma TEAMS, consoante dispõe o artigo 123 da Lei Nº 6.404/1976 e artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, no dia 02 de maio de 2023, às 10h15, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Matérias descritas no artigo 132 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
 - II - Assuntos Gerais.
- Hamilton Biologia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

Id: 2472703

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; VI. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; VII. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital, em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou Assessor Técnico que enviarão ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação dos debenturistas, cópia de seus dados societários e documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"); 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico; 1.3. Os convites individuais com antecedência de 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite; 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas; 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em suas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarin.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472152

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital, em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou Assessor Técnico que enviarão ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação dos debenturistas, cópia de seus dados societários e documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"); 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico; 1.3. Os convites individuais com antecedência de 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite; 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas; 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em suas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarin.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472125

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de acesso à Assembleia por meio de uma Plataforma Digital, em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou Assessor Técnico que enviarão ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 2ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação dos debenturistas, cópia de seus dados societários e documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 às 03:21:49 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9198-5ADD-08CA-2B9B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9198-5ADD-08CA-2B9B



Hash do Documento

F1215AA665EAF9B303FCB5F3DB374DD7C83D10B921FB9FD5DB5FE3ED0117F9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA

Table with financial statements for Companhia de Desenvolvimento do Norte Capixaba, including Demons. Financeiras, Demons. Resultados, Demons. Fluxos de Caixa, Demons. Mutuções, Demons. Fatos Relevantes, and Demons. Explicativas.

Table with financial statements for Demons. Resultados ABRANGENTES, Demons. Fluxos de Caixa ABRANGENTES, Demons. Mutuções ABRANGENTES, Demons. Fatos Relevantes ABRANGENTES, and Demons. Explicativas ABRANGENTES.

Light Serviços de Eletricidade S.A. Edital de convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Debenturistas).

Light Serviços de Eletricidade S.A. Edital de convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 17ª (Decima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A. (Debenturistas).

Real Engenharia e Incorporações S.A. Edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27/04/2023. Real Engenharia e Incorporações S.A. sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.079.804/0001-75.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D951-3E79-8B5B-4372> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D951-3E79-8B5B-4372



Hash do Documento

825E2B89405678BC15D1B9F29046A8EE6CE6CBABD0C10119CAF36FA2381FECBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



DOC. 2



desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) (i) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (ii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2471467

DINACO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/Nº 33.424.730/0001-79 - NIRE 332.1043894-8
Convocação: Pelo presente edital, ficam convocados os sócios da **DINACO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA.**, para a Reunião de Sócios a ser realizada no dia 17 de abril de 2023 às 09:00 horas, na sede social, localizada na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ovidor nº 50 - 9 e 10º andares, Centro, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) registrar o falecimento e cancelar a quota de titularidade da sócia Martha Kaplan, com a consequente redução do capital social; (ii) aprovação de alteração do contrato social, com sua consequente consolidação, a fim de averbar o cancelamento da quota de titularidade da sócia Martha Kaplan e redução do capital social. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023. **ALEXANDRE KAPLAN - Administrador; LUIZ EDUARDO CATARINO NORONHA DA SILVA - Administrador.**

Id: 2471890

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 30.074.000/0001-02
CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL
A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Rio Bonito, a Certidão de Regularidade Ambiental CRA nº 001, com validade por tempo indeterminado para regularização da Repetidora Morro do Cruzeiro, localizada na Rua Paulino Siqueira, nº 2216-2342 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito, RJ.

Id: 2471998

ITAGÁS AUTO POSTO LTDA.
CNPJ: 16.671.480/0001-52
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LAM-O nº 015/2023 - PROCESSO 250/000200/2022
Itagás Auto Posto Ltda. - CNPJ: 16.671.480/0001-52, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LAM-O Nº 015/2023**, em 21/03/2023, para realizar operação da atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, nº 226, Piratininga, Niterói, RJ, com validade de 3 (três) anos.

Id: 2470741

BR MARINAS JL BRACHUY S.A
CONCESSÃO DE LICENÇA
46.682.961/0001-06

BR MARINAS JL BRACHUY S.A, torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, O DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO - nº AVB004747, fiscal alterada a titularidade da Licença de Operação LO nº IN038734 em nome de Marina Porto Brachuy LTDA, para: BR Marinas J.L Brachuy S.A, CNPJ: 46.682.961/0001-06, no segmento fiscal Rua do Meio Ambiente nº 01 - Brachuy, no Município de Angra dos Reis. (Processo nº: E-07/002.19794/2013).

Id: 2471564

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações", em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debêntures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S.A. ("Assamblea") e/ou assessor(es) legal(is) para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-

lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) para a maioria simples de composição mantida na Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta especial, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão; V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vort.com.br, e claims@vort.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vort.com.br e claims@vort.com.br com assunto: "ACESO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista ao sistema eletrônico de acesso ao novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes de voto e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo Agente Fiduciário através da Plataforma Digital da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarin.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472115

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações", em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 10 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debêntures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo

Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta especial, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo das Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vort.com.br, e claims@vort.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vort.com.br e claims@vort.com.br com assunto: "ACESO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista ao sistema eletrônico de acesso ao novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes de voto e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo Agente Fiduciário através da Plataforma Digital da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavarin.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Id: 2472141

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Emissão") e "Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debêntures"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58/2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 18 de Abril de 2023 às 00:54:57 -0300.



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:52
<https://trj.rj.gov.br/4431g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075228700000061717875>
Número do documento: 23062622075228700000061717875



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BE7-323D-4E25-91A0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BE7-323D-4E25-91A0



Hash do Documento

D9C7F8D213C7FDFE6D5C457C2499F44D49C01929B658BBA4B862A1A1BCA1CAE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4DA-FAF0-F204-8B6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4DA-FAF0-F204-8B6E



Hash do Documento

EB00330F55C34C3AC33FE80E94D6956F40A63C68B31933E7E7C02DABE727283F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



GRILL RESTAURANTE LTDA EPP (Sociedade), para a Reunião de Sócios a ser realizada em caráter convocatório, no dia 14 de abril de 2023, às 11:00 horas, no endereço do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Teffé, nº 07, 5º andar, Bairro Saúde, CEP 20.200-460, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a destituição de Olga Maria de Souza Marques do cargo de administradora da Sociedade; (ii) a eleição de Beatriz de Abreu Coutinho para o cargo de administradora da Sociedade; (iii) o ingresso de Guilherme Marques Assumpção como sócio em decorrência de sucessão hereditária; (iv) a alteração e consolidação do Contrato Social. Todos os documentos relacionados às matérias da ordem do dia estão à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, Rio de Janeiro/RJ, 14 de abril de 2023. OLGA MARIA DE SOUZA MARQUES - Administradora. Id: 2471954

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S. através do processo nº 731/2023, Licença de Operação nº 00005203 com validade até 14 de fevereiro de 2029 para operação da linha de transmissão de energia elétrica Fontelini, com extensão de 400 metros e 4 torres, localizada em Barra Mansa, RJ. Id: 2472330

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/NIF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 22ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, no endereço 11100, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturistas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em caráter Antecedente agitada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação de respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 22ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §º e 62º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de

Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESO AGD LIGHT - 22ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado para o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023. Id: 2472143

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª E 3ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a VORTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/NIF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debentures da 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturistas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em caráter Antecedente agitada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §º e 62º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a

sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023. Id: 2472133

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/NIF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/NIF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debentures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de maio de 2023, às 15h30, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debenturistas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação/e ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em caráter Antecedente agitada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamento de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da presente convocação; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente.fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos so-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 às 00:19:06 -0300.

Assinada eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:52
https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262207522870000006117875
Número do documento: 2306262207522870000006117875

Assinada eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:52
https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306262207522870000006117875
Número do documento: 2306262207522870000006117875



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA83-DDD4-5A05-B583> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA83-DDD4-5A05-B583



Hash do Documento

A097CC601B126B68CC27AEB3E9D6F78D5B7ADAD2191950967337C63F33748C75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74AE-3846-D418-2136> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74AE-3846-D418-2136



Hash do Documento

78654CE6FBF25313B52AC21634156FBF2D096CE418B10D5535DBFE204661F231

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
COMPAHIA ABERTA
AUDITORIA AMBIENTAL

FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24.03.23, o Relatório de Assessoria Ambiental - Acompanhamento de ano de 2022, referente às suas instalações e informa que estará à disposição para consulta na Fazenda Saco Dantas, s/n.º - Porto do Açú, Município de São João da Barra - RJ, no período de 20/04/2023 a 20/05/2023 a partir da data de publicação, no horário das 09:00 às 16:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Avenida Venezuela, 110 - Subsolo, Saúde, município do Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

Id: 247058

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.
- CODEMAR
CNPJ Nº 20.009.382/0001-21 - NIRE Nº 33.3.0031166-1
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto, Galpão Central, Centro, CEP 24.901-110, Maricá/RJ, bem como pela Plataforma TEAMS, consoante dispõe o artigo 123 da Lei Nº 6.404/1976 e artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, no dia 02 de maio de 2023, às 10h15, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Matérias descritas no artigo 132 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
 II - Assuntos Gerais.
 III - Hamilton Biologia Feitosa de Lacerda
 Diretor Presidente
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

Id: 2472703

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 10h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de links de acesso às reuniões para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento

Id: 2472152

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento

Id: 2472125

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARIN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessorias técnicas ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 às 03:21:49 -0300.

Imprensa Oficial
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 Issinatura não possui validade quando impresso.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9198-5ADD-08CA-2B9B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9198-5ADD-08CA-2B9B



Hash do Documento

F1215AA665EAF9B303FCB5F3DB374DD7C83D10B921FB9FD5DB5FE3ED0117F9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03



SIB-SPACE IMAGING BRASIL PRODUTOS E REPRESENTAÇÕES S/A

CNPJ 06.310.679/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro-RJ, 06 de abril de 2023. A Diretoria.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em R\$)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUOROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFILE PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.543.503/0001-50 ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 1ª Série da 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quorografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série da 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quorografária, em 10 de maio de 2023, às 11h00, forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular de 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quorografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre o seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação da Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, inclusive para a Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e/ou Assessor Financeiro contratado a praticar atos de cunho estratégico para a representação dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a representação dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem questões e alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como autorizar o Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão de Debenturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em Circulação ou em até 20% (cinquenta por cento) mais das Debêntures em Circulação ou em até 20% (cinquenta por cento) mais das Debêntures em Circulação ou da Emissão em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, com o mecanismo de aporte de recursos por composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com os atos necessários a formalização, implementação, aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário às Ações Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGO, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: ACESSO AGO LIGHT - 23ª EMISSÃO SAO, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presenças, ou, alternativamente, o registro em até dois Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autenticidade e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplifilepavarni.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª E 2ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUOROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFILE PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.543.503/0001-50 ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 1ª e 2ª Séries, da 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quorografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª e 2ª Séries, da 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quorografária, em 10 de maio de 2023, às 11h00, forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular de 15ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quorografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre o seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação da Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, inclusive para a Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e/ou Assessor Financeiro contratado a praticar atos de cunho estratégico para a representação dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a representação dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem questões e alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, bem como autorizar o Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão de Debenturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em Circulação ou em até 20% (cinquenta por cento) mais das Debêntures em Circulação ou em até 20% (cinquenta por cento) mais das Debêntures em Circulação ou da Emissão em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, com o mecanismo de aporte de recursos por composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com os atos necessários a formalização, implementação, aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário às Ações Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO SAO, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGO, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: ACESSO AGO LIGHT - 23ª EMISSÃO SAO, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presenças, ou, alternativamente, o registro em até dois Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autenticidade e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplifilepavarni.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

GYPOLITE DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO CNPJ/MF 33.985.146/0001-20 - NIRE nº 33 0016203 8 Assembleia Geral Ordinária - Edital de Convocação Ficam convocados os Senhores Acionistas da Gypsolite do Brasil S/A Indústria e Comércio de Gesso, convocados para se reunirem no dia 25 de abril de 2023, às 08h00 horas, em chamada única e de modo digital, através da plataforma de videochamadas "Zoom" cujo link será encaminhado após a confirmação de presença através do e-mail: socialista@grupogypsolite.com.br, com o mínimo de 30 minutos de antecedência da abertura dos trabalhos. Duques de Caxias, 14 de abril de 2023. Enéida Melo Cruz - Diretora Presidente

CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A. CNPJ/MF 18.201.378/0001-19 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Conselho de Administração da VLT Carioca S.A. ("Companhia") convoca os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em 02 de maio de 2023, às 16:00 horas, para Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada de forma exclusivamente digital, disponibilizando-se os dados de acesso ao ambiente virtual aquêles que comprovarem sua qualidade de acionistas (e, em caso de procuradores, a respectiva procuração), por solicitação a ser enviada ao e-mail socialista@grupogypsolite.com.br, sendo permitido o envio de manifestação de voto ao referido e-mail, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia com emissão e subscrição de novas ações. Os documentos pertinentes a deliberação estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo ser enviados por e-mail. As procurações outorgadas aos representantes dos acionistas que participarem do ato, cujos mandatos não estejam arquivados na sede da Companhia, acompanhadas dos demais documentos de representação das acionistas, deverão ser encaminhadas ao e-mail socialista@grupogypsolite.com.br, com o mínimo de 30 minutos de antecedência da abertura dos trabalhos. Ayr Azevedo Franco Neto Presidente do Conselho de Administração

GRUPO SALTA EDUCACAO S.A. CNPJ: 17.765.801/0001-70 - NIRE: 33.3.00399-7 - Cia. Fechada Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da Grupo Salta Educação S.A. ("Cia.") na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") a comparecerem à AGO a realizarem no dia 24 de abril de 2023, às 10h, na sede da Cia., situada na Rua Rodrigo de Brito, 13, Botafogo/RJ, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e da proposta da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (ii) deliberar sobre a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os documentos enunciados estarão disponíveis para cópias na sede da Cia. Para exercer seus direitos, os acionistas deverão comparecer à AGO portando documento de identidade. Nos termos do art. 126 da LSA, os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório. RJ, 14 de abril de 2023. Rafaela Dantas Rosenberg, Presidente do Conselho de Administração.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Magalhães De Lencastre. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portal.trj.pje.jus.br/portal/verificaAssinatura.aspx?documento=443 e utilize o código QR: 23062622075228700000061717875



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D951-3E79-8B5B-4372> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D951-3E79-8B5B-4372



Hash do Documento

825E2B89405678BC15D1B9F29046A8EE6CE6CBABD0C10119CAF36FA2381FECBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
17/04/2023 23:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



DOC. 2



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 1ª Série da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 11h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; 2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente da nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; 3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão (cinquenta por cento (50% (cinquenta por cento) das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debênturas da 2ª Série da 23ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **10 de maio de 2023, às 15h30**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debenturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; 2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas independentemente da nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; 3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificavari.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.010644-8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª SÉRIE DA EMISSÃO DE DEBENTURIS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debenturas da 3ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente)** a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em **09 de maio de 2023, às 19h00**, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debenturas Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debenturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia") 1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhes de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; 2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e o Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas especifica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; 3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debenturas em Circulação ou dois terços (dois terços) das Debenturas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber: agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 16ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente.fiduciario@vortex.com.br e cliams@vortex.com.br, com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 16ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos nesta edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br). Os termos com iniciais manuscritas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Nazareno da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.diariocomercial.com.br> e utilize o código: 86E7-332D-4E29-91A0.

Diário Comercial

O Diário Comercial oferece o melhor custo benefício do mercado para publicações legais, como: Atas, Avisos, Balanços, Comunicados, Editais e Fatos Relevantes. Com atendimento ágil e personalizado e o veículo adequado ao público do setor financeiro.

www.diariocomercial.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8BE7-323D-4E25-91A0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BE7-323D-4E25-91A0



Hash do Documento

D9C7F8D213C7FDFE6D5C457C2499F44D49C01929B658BBA4B862A1A1BCA1CAE7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4DA-FAF0-F204-8B6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4DA-FAF0-F204-8B6E



Hash do Documento

EB00330F55C34C3AC33FE80E94D6956F40A63C68B31933E7E7C02DABE727283F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
19/04/2023 01:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



ciários e documentos que comprovem a representação do Deben-
tista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com
poderes específicos para sua representação na AGD, obedidas as
condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-
ciedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10
de janeiro de 2002 (Código Civil), 1.2. O Agente Fiduciário não se
responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão
que os Deben-
tistas possam enfrentar, bem como por eventuais
questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impos-
sibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrô-
nico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na
Assembleia Geral de Deben-
tistas serão remetidos aos endereços de
e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na
forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por
deben-
tista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os
Deben-
tistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da
Lei das Sociedades Por Ações). Caso este debenturista não receba
o convite individual para participação na Assembleia Geral de
Deben-
tistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em
relação ao horário de início da Assembleia Geral de Deben-
tistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail
agente-
fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACE-
SSO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com no mínimo 2 (duas) horas de
antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de
Deben-
tistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o
caso, o acesso do Deben-
tista seja liberado mediante o envio de novo
convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Deben-
tistas acessem a Plataforma Digital de Deben-
tistas com até 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Deben-
tistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Deben-
tistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar
problemas com a utilização no dia da Assembleia Geral de Deben-
tistas. 1.5. Os Deben-
tistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão con-
siderados presentes à Assembleia Geral de Deben-
tistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata
dos Deben-
tistas que participarem da Assembleia Geral de Deben-
tistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo
presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Deben-
tistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certifi-
cação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e
integridade em formato compatível com o adotado para a realização
da Assembleia Geral de Deben-
tistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros docu-
mentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas res-
pectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavani.com.br).
Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não es-
tiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi
atribuído na Escrita da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.
Id: 2472151

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 15ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE TÍTULOS SIMPLES, NÃO CONVENSIVEL EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, COM GARANTIA FIDELIUS SÓCIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESPORTE RESTRITO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFIC PAVANINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Privadas sob o nº 15.227.994/0001-50 ("CNPJME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convensível em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidelius Sôcia Adicional, para distribuição pública com Esportes Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Deben-
tistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Deben-
tistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escrita Particular da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Convensível em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidelius Sôcia Adicional, para Distribuição Pública com Esportes Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escrita de Deben-
tistas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atende-
mento aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) técnico(s), em benefício das interações com a Comissão de Valores Mobiliários e a Fiadora, Light S.A. no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Deben-
tistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Deben-
tistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Deben-
tistas, para proteção dos interesses dos Deben-
tistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Deben-
tistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados a Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Deben-
tistas, independente de nova Assembleia Geral de Deben-
tistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debentures e/ou dos termos e condições que constam na Escrita de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Deben-
tistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escrita de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escrita de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escrita de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Deben-
tistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escrita, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Deben-
tistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Deben-
tistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Infância da Assembleia. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Deben-
tistas acompanhar, participar e votar na Assem-
bleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Deben-
tistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, agente-
fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br, e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Deben-
tista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Deben-
tistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Deben-
tistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Deben-
tistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades Por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Deben-
tistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Deben-
tistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente-
fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Deben-
tistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Deben-
tista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Deben-
tistas acessem a Plataforma Digital de Deben-
tistas com até 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Deben-
tistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Deben-
tistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a utilização no dia da Assembleia Geral de Deben-
tistas. 1.5. Os Deben-
tistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Deben-
tistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Deben-
tistas que participarem da Assembleia Geral de Deben-
tistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Deben-
tistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certifi-
cação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Deben-
tistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificpavani.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escrita da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.
Id: 2472117

ROTISSERIA SÍRIO LIBANEZA LTDA.

CNPJ/MF nº 33.804.121/0001-45 - NIRE 33.2.0095400-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os senhores sócios da Rotisseria Siro Libaneza Ltda. ("Sociedade") a comparecer, em primeira convocação, à Assembleia de Sócios da Sociedade, a ser realizada no dia 27 de abril de 2023, às 10h00min, de forma presencial, na sede da Sociedade, localizada no Largo do Machado, nº 29, Cajuete CEP 22221-901, Rio de Janeiro/RJ (a reunião terá lugar na sala 403 do referido endereço), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomada das contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade referente ao exercício social encerrado em 31.12.2022; e (iii) aprovação da destinação dos resultados da Sociedade relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022 ("Assembleia"). A Sociedade esclarece que: (1) os documentos a que se refere o item "(i)" da ordem do dia foram colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração com antecedência de 30 dias da data da Assembleia; (2) outras solicitações de documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser formuladas por meio de mensagem eletrônica enviada para nicholas@rotemerences.com.br; (3) o sócio que pretender ser representado por procurador deverá apresentar o original da procuração outorgada na forma do art. 1.074, § 1º, do Código Civil e cópia do documento de identidade com foto do procurador que comparecerá à Assembleia; Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023. CLAUDIA DA ROCHA CONCEIÇÃO e ARLINDO FREITAS DA COSTA - Administradores.
Id: 2471523

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - ATESTADO DIGITAL DE NÃO SIMILARIDADE

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.792/2015, de 31/03/2015, DECLARO os atestados de não similaridade emitidos abaixo:

ORIGINAL NÚMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
3749/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3921.90.19
3750/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3919.90.20
3751/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3920.51.00
3769/2023-RJ	14.294.395/0003-59	8483.40.10
3770/2023-RJ	10.659.948/0001-07	7326.90.90
3771/2023-RJ	10.277.146/0001-32	8302.10.10
3772/2023-RJ	10.277.146/0001-32	8462.19.00
3764/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.19.00

Rio de Janeiro, RJ, 19 de abril de 2023

Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ

CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DIGITAL DE MERCADORIA

De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARO que a CAERJ emite o Laudo Técnico listado abaixo a favor do requerente H TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA., enquadrado como produto Informática:

ORIGINAL NÚMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
3752/2023-RJ	19.629.950/0001-08	8517.62.55

Rio de Janeiro, RJ, 19 de abril de 2023

JOSÉ PAULO BRANFIM, Msc. - Engenheiro Eletrônico

Chefe do DE/ESCOLA POLITÉCNICA/URJ

Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30092431/0001-96

Relatório de Auditoria Ambiental de Controle

Situada a rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu / RJ Licença de Operação 037/2018, está disponibilizando o Relatório de Auditoria Ambiental de Controle para consulta pública neste endereço nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 07:30 às 16:00h.
Id: 2472545

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ: 60.444.437/0001-46

CONCESSÃO DE LICENÇA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Ano 2022-2.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - CNPJ: 60.444.437/0001-46 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - S.M.M.A.D.S. através do processo nº 13740/2022, Licença de Operação nº 00005214 com validade até 14 de fevereiro de 2023 para operação da Subestação de Energia Elétrica Amparo, localizada na Estrada Nossa Senhora do Amparo - SIN - Amparo, Barra Mansa, RJ.
Id: 2472340

Relações de Concluintes

COLÉGIO SANTO INÁCIO

CNPJ Nº 33.544.370/0031-64

EDITAL

O Diretor do Colégio Santo Inácio, mantido pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, CNPJ 33.544.370/0001-49, Censo Escolar 33063729, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Ano 2022-2: Aline Lopes do Nascimento; Andréy Rodrigues Moreira dos Santos; Antonio Edvar Lopes da Fonseca; Daniel Jeronymo Pereira da Silva; Danielle da Silva Gomes; Deise Luci Moreira Brito; Gabriel Santos da Silva; Isabelle Ferreira de Lima; Jeniffer Tavares Matinho; José Batista Simão Filho; Luiz Felipe Lopes do Valle; Maria de Lourdes Fernandes Bittencourt; Maria Monteiro de Lima Sant'Anna; Marluce dos Santos Neto; Matheus Santos da Conceição; Roberta Monteiro Uchôa; Rodolfo Ferreira Theodoro; Romulo Augusto de Paula Araújo; Tereza Cristina Maciel da Mota; Thamara de Carvalho Castro Lopes; Diretora: Silvia Moreira de Oliveira Henriques, designada no Ofício CDIN nº 2520/2011, Secretária Escolar: Mirelly Angela Monteiro Silva, designada no Reg. COGIE nº 038-SE-48636-164.0064.1119. Servidores responsáveis pela publicação: Caçilda de Souza de Almeida, ID. 4369708-9, e Vania Lucia Alves Moreira, ID. 3418133-4.
Id: 2471874

Órgãos de Representação Profissional

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINFAZERJ - CNPJ 28.710.929/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Fazendários do Estado do Rio de Janeiro - SINFAZERJ, instituída em 29/03/2023, no uso de suas atribuições legais e na forma dos artigos 21, item I, 22, alínea "c" e 23, item VI e do Capítulo V do Estatuto da Entidade, convoca os Associados do SINFAZERJ em dia com suas obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária (ELEIÇÃO), a realizar-se em 29/09/2023, 6ª feira, das 09 às 18 horas, na sede do SINFAZERJ, na Rua do Ouvidor, nº 63, sala, 402, 404 e 406, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINFAZERJ PARA O BIÊNIO 2023/2025. O Presidente da Comissão informa a todos os Associados que o período para inscrições das Chapas que deverão concorrer as Eleições irá de 18/06/2023 (inclusive) a 30/06/2023 (inclusive), e que o horário para atendimento e recebimento das inscrições das chapas pela Secretaria do SINFAZERJ se dará na Sede do SINFAZERJ, Rua do Ouvidor, nº 63, salas 402,404 e 406, das 09 às 16 horas. Rio de Janeiro, 13/04/2023.
Id: 2471230

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 31.027.527-0001/53

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL APLICADA AO MÉDICO GIOVANNI QUINTELLA BEZERRA - CRM/RJ 52 109455-6

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, decidiu, por unanimidade, na 45ª Sessão Plenária do Conselho de Medicinas, realizada no dia 13 de abril de 2023, pela PRORROGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR TOTAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do médico GIOVANNI QUINTELLA BEZERRA - CRM/RJ 52 109455-6, designado no autos do Processo Ético-Profissional nº 3025/22, que passa a vigorar a partir da presente data.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

CONSELHEIRO GUILHERME CASTELLANI NADAIS

Presidente do CREMERJ

Id: 2471506



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:52

https://tjrj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075250400000061717874

Número do documento: 23062622075250400000061717874

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 às 00:19:09 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA83-DDD4-5A05-B583> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA83-DDD4-5A05-B583



Hash do Documento

A097CC601B126B68CC27AEB3E9D6F78D5B7ADAD2191950967337C63F33748C75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em

20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74AE-3846-D418-2136> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74AE-3846-D418-2136



Hash do Documento

78654CE6FBF25313B52AC21634156FBF2D096CE418B10D5535DBFE204661F231

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
20/04/2023 00:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.
 CNPJ Nº 07.830.003/0001-03
AUDITORIA AMBIENTAL

FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24.03.23, o Relatório de Assessoria Ambiental - Acompanhamento de ano de 2022, referente às suas instalações e informa que estará à disposição para consulta na Fazenda Saco Dantas, s/n.º - Porto do Agó, Município de São João da Barra - RJ, no período de 20/04/2023 a 20/05/2023 a partir da data de publicação, no horário das 09:00 às 16:00 horas. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Avenida Venezuela, 110 - Subsolo, Saúde, município do Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10:00 às 17:00 horas. Id: 247058

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.
 - CODEMAR
 CNPJ Nº 20.009.382/0001-21 - NIRE Nº 33.3.0031166-1
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Aeroporto, Galpão Central, Centro, CEP 24.901-110, Maricá/RJ, bem como pela Plataforma TEAMS, consoante dispõe o artigo 123 da Lei Nº 6.404/1976 e artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, no dia 02 de maio de 2023, às 10h15, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Matérias descritas no artigo 132 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
 - II - Assuntos Gerais.
- Hamilton Bioglia Feitosa de Lacerda
 Diretor Presidente
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 23ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais (a) ou de assessorias técnicas, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautela Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor Legal e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 11.4.1 e 11.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de uma Plataforma Digital para participação dos Debenturistas, que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais com antecedência de 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente-fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 23ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem via Plataforma Digital de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificadora.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais (a) ou de assessorias técnicas, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautela Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor Legal e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de uma Plataforma Digital para participação dos Debenturistas, que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 23ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-

ciiedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Lei do Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso este debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário pelo e-mail agente-fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "ACESSO AGD LIGHT - 15ª EMISSÃO", com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite. 1.4. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do Dia serão disponibilizados em respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificadora.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 17 de abril de 2023.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão Light S/A, em 09 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão Light S/A ("Escritura da Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessorias legais (a) ou de assessorias técnicas, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tautela Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca do Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautela") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessor Legal e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente de nova Assembleia de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"). V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro contratados a praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de uma Plataforma Digital para participação dos Debenturistas, que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário a quem os Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 2ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identificação em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das So-



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 20 de Abril de 2023 às 03:21:49 -0300.

assinatura não possui validade quando impresso.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4FE0-DD80-8C65-A912> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FE0-DD80-8C65-A912



Hash do Documento

97DC2188C8A1A5B5CCE7C42A15ABDA3D477718AF4FE43040DF1A178B2ED332D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 10/05/2023 22:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03



DOC. 2



Rio de Janeiro

JONAVA R/F INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 06.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Companhia S/A CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES...

DEXOS Participações S.A. Companhia Aberta CNPJ Nº 19.732.000/0001-52 - NIRE 33.30016624-6 Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de DEXOS Participações S.A. realizada em 28 de abril de 2023...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023. Ao Conselho de Administração, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.3.001064-8 CARTA RENCÚNCIA Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023. Ao Conselho Fiscal, Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Light Energia S.A. apresento minha renúncia em caráter irrevogável e irretroativo...

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53 https://trij.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230626220752797000006117873

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53 https://trij.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230626220752797000006117873

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53 https://trij.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230626220752797000006117873



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5190-2DE6-1E89-8E91> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5190-2DE6-1E89-8E91



Hash do Documento

A591C1287E44D610D33F44AE35A8488E5743FC8389781E9BFA61E425469E38EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 10/05/2023 22:31
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



decidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações, do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fiduciário disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviaram a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à sala de aula são disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificparvini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477462

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Elétrica
CNPJ/MF nº 08.444.437/0001-46 - NIRE 33.3001064-8
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBENTURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debenturas da 1ª Série da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissão" respectivamente) e reunir-se em segunda convocação para Assembleia Geral de Debenturistas ("Emissão" ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizada o link de acesso será disponibilizado nas respectivas páginas do Particular da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora S/A Emissão, Light S/A. ("Escritura da Debenturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessoria legal para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessoria(s) financeiro(s) e/ou assessoria técnica, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação e legalização da representação do Agente Fiduciário no âmbito da Ação de Tutela Cautelada Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0842430-58.2023.0.019.0001 ("Processo nº 0842430-58.2023.0.019.0001") e eventuais providências operacionais na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, otorgando-lhes poderes para que ajuzem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que não serão analisadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 4.1 e 4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação, iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta corrente, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral de Debenturistas para que se despoje das despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo da Conta"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, light@vortx.com.br e claims@vortx.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, as seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fiduciário disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviaram a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à sala de aula são disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificparvini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

blala, as seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fiduciário disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviaram a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à sala de aula são disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificparvini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477461

CAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.408.205/0001-34 NIRE: 33.2.1060903-3
REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. Os sócios resolvem reduzir o capital social da empresa que na segunda alteração contratual registrada, constava o valor de R\$ 2.764.314,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), mediante a exclusão da incorporação do imóvel: Predio residencial nº 05 no condomínio Vila Porto Sant Anna, Situação no Lotameo nº En5ada do Gancho, nº 17 - Lote nº 17 - Mangueiras - Armação de São João/RJ, no valor de R\$ 824.314,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais); Adriana Elena Nataloni - Sócio.

Id: 2477310

AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 33.402.939/0002-12
AUDITORIA AMBIENTAL
A AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 21/03/2023, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano base de 2022, referente à Licença de Operação nº FE 013515 que autoriza a operar o Aeroporto de Macaé com área de 68625m², contendo pista de pouso e decolagem pavimentada com 1.200 m de comprimento por 30m de largura, área de 25125m² para estacionamento de helicópteros, áreas arredondadas de manutenção e abastecimento das aeronaves, terminais de passageiros, terminal alfandegado e setor, e informa que estará à disposição para consulta na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº Parque Aeroportuário, Município de Macaé, no período de 22/05/2023 a 22/05/2024, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h, no setor de SMS. Informa ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 (Processo nº E-07/507/5557/2012).

Id: 2470377

INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA

CNPJ: 27.934.777/0001-80
AUDITORIA AMBIENTAL
A INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA torna público que realizou a Auditoria Ambiental em atendimento à Lei Estadual 1.898/91 conforme a Diretriz - 056 R/3 do INEA/RJ referente ao

ano base 2022. Informa que o relatório da Auditoria Ambiental estará à disposição para consulta na Estrada de Imboassica, S/N - Imboassica, Macaé/RJ no setor do Meio Ambiente a partir da data da publicação, no horário das 08h às 12h.

Id: 2477242

INOA SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF: 10.973.478/0001-51 / NIRE: 33.2.0841817-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios de Inoa Sistemas Ltda. ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Humaitá, CEP: 22261-005, a se reunirem em Assembleia Geral de Sócios a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 19/05/2023, às 12h, e em 2ª convocação, no dia 19/05/2023, às 13h, de forma digital, nos termos do artigo 1.080-A do Código Civil, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente. A Assembleia de Sócios deliberará sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) formalizar a cessação e transferência da totalidade das quotas do Sócios Lucas Pinheiro Vivone ao sócio Leonardo Bentes Arnt, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência dos demais sócios; (ii) a inclusão de atividades complementares no objeto social da Sociedade; (iii) a consequente alteração das cláusulas II e III do Contrato Social da Sociedade e sua consolidação. **Leonardo Bentes Arnt** - Sócio e Diretor Presidente.

Id: 2477465

Relações de Concluintes

GRUPO DE ENSINO MIRANDA BARROSO

CNPJ: 12.084.227/0001-22
EDITAL
A Diretora do GRUPO DE ENSINO MIRANDA BARROSO, Censo Escolar 33121753, torna pública a seguinte listagem de concluintes: **CURSO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO 2022, 1º Semestre:** David Possari de Moura, João Pedro Ramalho de Sousa, Francisco André de Oliveira Neto, Marlon Matos Vianna, Rennan da Costa Cruz, ANO 2022, 1º Semestre: Gabriel Delphino Rocha, Gabriel Silva de Castro Costa, Igor Jacinto Guerreiro, Jairo Nunes Gerardo de Carvalho, Mathus de Oliveira Campelo, Mathus Matos Vianna, Michael da Costa Rocha, Yann Senra de Castro, Roseemam Silva Bueno Peixoto. **Diretora:** Flávia de Miranda Barroso, designada através do Registro nº 030.DG-86301.122.0001.0117. **Secretária Escolar:** Rosângela da Cunha Barroso, designada através do Registro nº 030.SE.66159.122.0002.0816. **Servidores responsáveis pela publicação:** Ailane Rodrigues de Souza Reginaldo, ID.4325969-3. E Cláudia Siqueira Pecci, ID.3872044-2.

Id: 2474117

CEMS/CEMEC - COLÉGIO DE ENSINO POR MÓDULOS

C.N.P.J.: 01.564.860/0001-10
EDITAL

O DIRETOR DO CEMS/CEMEC COLÉGIO DE ENSINO POR MÓDULOS, mantido por C.N.P.J.: 01.564.860/0001-10, sito na Praça Dr. Heitor Valle nº 41 aptº 201 Centro, Município de Barra do Piraí, Censo Escolar 33175411, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de Concluintes na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância, autorizada pelo Parecer CEE nº 35/2018. ENSINO FUNDAMENTAL, no ANO LETIVO DE 2021: Gabriel Barbosa de Almeida; Lessana de Paula da Silva; Lessara de Paula Fernandes da Silva; Luiz Alberto Leal Júnior. ENSINO MÉDIO, no ANO LETIVO DE 2019: Severina de Souza Câmara; no ANO LETIVO DE 2022: Adrieli Vieira Carneiro; Antônio Jefferson Moreira Leite de Oliveira; Bráulio Araújo de Carvalho; Claudinei Moura Roberto; Crézio Cunha Freitas; Davyd Ravel do Nascimento Carlos; Davison Lopes de Souza; Edilson Barros Aquino Assunção; Glauce Pereira dos Santos; Luciano Ferreira Lemos; Luiz Alberto Leal Júnior; Rafael da Silveira Brum; Richarles da Silva Amorim; Rosana Paraviso; Selma Aparecida Bruck; no ANO LETIVO DE 2023: Andrezza de Cássia Teixeira de Moura; Andrezza Faria Amorim; Edson de Azevedo; Emerson Medeiros do Espírito Santo; Gabriel Barbosa de Almeida; Gabriel Pereira Alcázar Cortes; Jennifer Ribeiro Cinquini; José Adineo da Silva; Kauê Rodrigues da Silva; Lessana de Paula da Silva; Lessara de Paula Fernandes da Silva; Maria Eduarda dos Santos Martins; Natália Aparecida Venancio; Sarah Ellen da Silva Reis; Wellington Pereira Ferraz; William Duque Sousa. **Secretária Escolar:** Fernanda de Abreu Rocha, designada no Of. ECO/IE nº 846/2001. **Diretora:** Maritza Teixeira de Abreu, designada no DORER nº 011/12/019, página 32. **Servidores responsáveis pela publicação:** Alessandra Cristiane dos Santos Silva, ID. 4327411-0 e Cleide Vieira, ID. 3752177-2.

Id: 2477212

O Prelo
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.
oprelo.ioerj.com.br
revistaoprelo

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 01:02:24 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B6C-47F2-5D9E-34C0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B6C-47F2-5D9E-34C0



Hash do Documento

D0D20D7710F206048D0A4546EA0569333C9D347C8EE357EF7C46A450B591BE14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 11/05/2023 21:11

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F2E-4269-C361-478B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F2E-4269-C361-478B



Hash do Documento

7D3A955C8FBB8B447413D443D9883BC889DF77D0B96510532177BB0129FC567D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 11/05/2023 21:11
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



essor Legal), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, pelo endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do deponente legal; (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartearias de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e cartearias funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto do seu titular); (II) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do deponente; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (I) a (III) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (Emissora: 2477752)
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8

COMPANHIA ABERTA
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESTÍCIOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunidade dos titulares das debêntures ("Debituristas"), inscrita no CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8, em nome da Emissão, vem pelo presente, em decorrência do Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0000 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro instaurada pela Emissora e pela Light S.A., na qualidade de Fidora da Emissão ("Fidora") ("Medida Cautelar") movido face ao Agente Fiduciário e terceiros, no qual foi requerido de forma liminar em 12/04/2023, a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes da Emissão e quaisquer recursos de suspensão antecipada da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 24/05/2023, às 10h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fiduciário aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2012 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, com possibilidade de recursos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para persecução do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, pelo endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do deponente legal; (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartearias de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e cartearias funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto do seu titular); (II) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do deponente; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) caso qualquer dos Debituristas in-

dicados nos itens (I) a (III) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

IBV BRASIL PETRÓLEO LIMITADA
CNPJ nº 07.766.332/0001-20 - NIRE 33.2.0763155-4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados os sócios da IBV Brasil Petróleo Limitada ("Sociedade") para comparecerem à reunião de sócios a ser realizada, em primeira convocação, em 19 de maio de 2023, às 10 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Reunião"). Os detalhes para acesso à Reunião serão oportunamente disponibilizados aos sócios da Sociedade. A Reunião destinará sobre a aprovação do aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 229.842.946,00 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), com emissão de 229.842.946 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada. Referido aumento de capital é necessário principalmente para as operações da Sociedade. Para participar e votar na Reunião, os representantes dos sócios deverão apresentar documentos que comprovem seus poderes para praticar tais atos em nome dos respectivos sócios de acordo com a lei brasileira, inclusive os documentos societários e procurações aplicáveis. Este edital é publicado e, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social da Sociedade, enviado aos sócios da Sociedade por e-mail. Cópias de documentos e informações relacionadas à matéria a ser deliberada na Reunião encontram-se à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. Renata Lima de Oliveira - Diretora Geral

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
DECLARAÇÃO - ATestado DIGITAL DE NÃO SIMILARIDADE
CNPJ 29.521.473/0001-16

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.979/2015, de 31/03/2015, DECLARO os atestados de não similaridade emitidos abaixo:

ORIGINAL NUMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
4252/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.19.00
4253/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.11.00
4313/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4314/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4315/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4316/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4317/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4318/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4343/2023-RJ	11.790.941/0001-92	8422.90.90
4381/2023-RJ	74.259.896/0006-79	2710.19.91
4382/2023-RJ	74.259.896/0006-79	2710.19.91
4383/2023-RJ	95.422.218/0010-31	7601.20.00
4384/2023-RJ	46.537.697/0001-35	3920.10.99
4397/2023-RJ	07.046.827/0001-85	3902.30.00

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023
Cónsul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DIGITAL DE MERCADORIA
CNPJ 29.521.473/0001-16

De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARO que a CAERJ emita o Laudo Técnico listado abaixo em nome do requerente COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA enquadrado como produto Informático:

ORIGINAL NUMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
4050/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8504.40.90
4051/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8523.51.90
4052/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8504.40.10
4053/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8517.62.99
4054/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8517.62.77
4311/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8518.10.90

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023
JOSÉ PAULO BRAFFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DE/LESOLCA POLITÉCNICA/UFRRJ
Cónsul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA
CNPJ: 42.593.952/0001-41
AUDITORIA AMBIENTAL

A LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24/03/2023, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano de 2022, para realizar as atividades de fabricação e comercialização de produtos químicos aditivos para óleos lubrificantes, tintas e explosivos; tais como: detergente, melhoradores de viscosidade, pacotes de aditivos, antitumescimentos e dispersantes, e informa que este estará à disposição para consulta na Estrada Belford Roxo, 1375 - Bom Pastor, no Mu-

nícipio da Belford Roxo, no período de 15/05/2023 a 31/05/2023, no horário das 13h às 16h30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/2020/1.200)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 15ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debituristas"), inscrita no CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8, em nome da Emissão, vem pelo presente, em decorrência do Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0000 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, instaurada pela Emissora e pela Light S.A., na qualidade de Fidora da Emissão ("Fidora") ("Medida Cautelar") movido face ao Agente Fiduciário e terceiros, no qual foi requerido de forma liminar em 12/04/2023, a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes da Emissão e quaisquer recursos de suspensão antecipada da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 24/05/2023, às 10h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fiduciário aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2012 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, com possibilidade de recursos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para persecução do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, pelo endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do deponente legal; (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartearias de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e cartearias funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto do seu titular); (II) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do deponente; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) caso qualquer dos Debituristas in-

dicados nos itens (I) a (III) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

de Belford Roxo, no período de 15/05/2023 a 31/05/2023, no horário das 13h às 16h30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/2020/1.200)

de Belford Roxo, no período de 15/05/2023 a 31/05/2023, no horário das 13h às 16h30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/2020/1.200)

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.131-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carriello, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 23:46:49 -0300.

Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075279700000061717873
Número do documento: 23062622075279700000061717873

por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Deben-
tunistas possam enfrentar em caso de eventuais questões alheias
ao Agente Fideiúciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua par-
ticipação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins
de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fideiúciário recomenda
que os Deben-
tunistas acessem o link da Plataforma Digital com anteceden-
cia de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.
**Assembleia Geral de Deben-
tunistas para que possam ser pre-
viamente habilitados** ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais pro-
blemas operacionais, e que os Deben-
tunistas se familiarizem previamente
com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utiliza-
ção na Assembleia Geral de Deben-
tunistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fideiúciário disponibilizará outro link aos Deben-
tunistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral,
1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assen-
bleia Geral de Deben-
tunistas serão remetidos aos endereços de e-mail
que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma
referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por de-
ben-
tunista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os
Deben-
tunistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da
Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Deben-
tunistas que partici-
parem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente
Fideiúciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de De-
ben-
tunistas. Os Deben-
tunistas que participarem da Assembleia Geral de Deben-
tunistas, pelos meios referidos neste edital,
pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assen-
bleia Geral de Deben-
tunistas, cujas assinaturas podem ser feitas
por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que
garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o ado-
tado para a realização da Assembleia Geral de Deben-
tunistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital
e eventuais outros documentos relacionados à Ordem do dia serão
disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fideiúciário
(www.simplificpavari.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas uti-
lizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos
têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São
Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477555

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA REGIÃO DOS LAGOS S/A.
CNPJ 00.618.524/0001-40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Presidente do Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S.A. no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convida
seus Acionistas em gozo de seus direitos sociais, para a realização
da Assembleia Geral Extraordinária do Hospital das Clínicas da
Região dos Lagos S/A, inscrita no CNPJ nº 00.618.524/0001-40, NIRE
33300161279, a ser realizada no dia 22 de maio de 2023 às 16h com
a presença de 1/3 dos acionistas em condições de votar e em se-
gunda convocação às 17h com presença de qualquer número de
Acionistas, no Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S/A, sito
Avenida Nilo Pecanha,835, Centro, CEP 28.979-285, Araruama-RJ,
afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) a vacância do
cargo de Conselho Econômico Financeiro(b) eleição para preenchimento
do cargo vago, na forma do artigo 10 do estatuto social; (c)
Assuntos gerais. Araruama, RJ, em 03.05.2023. Ass: Fabiano Louback
da Silva, Conselho Presidente.

Id: 2476990

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8
**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIM-
PLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE QUIROGRÁFICA, NÃO CONVETÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.** Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro
de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da
Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e SIMPLIFICP
PARAVARI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTD.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério
das Finanças ("CNPJIME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente
Fideiúciário") vem convocar os titulares das Debentures da 22ª Emissão
de Debentures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única,
da Espécie Quirográfica, com Garantia Fiduciária Adicional, para
distribuição pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
("Deben-
tunistas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-
se em segunda convocação, em benefício dos Deben-
tunistas, para a realização da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023,
às 16h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da
plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente
disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), no praticar da
"Escritura Particular da 22ª Emissão de Debentures Simples, Não
Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica,
com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública da Light
Serviços de Eletricidade S.A.", a Emissora, o Agente Fideiúciário e a
Fiduciária da Emissão, Light S/A, "Escritura de Debenturistas",
para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do
Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora
nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou re-
ratificação da contratação de assessores legais para a representação do
Agente Fideiúciário, e/ou de assessores(es) financeiro(s) e/ou assesso-
res técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Deben-
tunistas junto à Emissora e à Fiduciária, Light S/A no âmbito extrajudicial
e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e
interesses dos Deben-
tunistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar
Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número
0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos
na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em con-
formidade com as propostas de honorários e detalhamentos de esco-
po a serem recebidos pelo Agente Fideiúciário, conforme material com-
plementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indi-
cação dos Deben-
tunistas, II. Ratificar os atos praticados, quando
aplicável, pelo Agente Fideiúciário, Assessores Legais e pelo Assessor
Financeiro, na qualidade de representantes dos Deben-
tunistas, para
proteção dos interesses dos Deben-
tunistas, bem como autorizar os
Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de
cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recupera-
ção do crédito, na qualidade de representantes dos Deben-
tunistas,
inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos rela-
cionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que ajuizem e pra-
tiquem atos em nome até em benefício dos Deben-
tunistas, independente
de nova Assembleia Geral de Deben-
tunistas, com exceção da prática
de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas caracte-
rísticas das debentures e/ou dos termos e condições que constam na
Escritura da Emissão e/ou da Escritura de Debenturistas, III. Deliberar no
âmbito de Assembleia Geral de Deben-
tunistas específica a ser convocada
pelo Agente Fideiúciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar
a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quorum de
deliberação disposto nas cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da Escritura de Emissão
para que passe da 2/3 (dois terços) das Debentures em Circu-
lação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, para
50% (cinquenta por cento) mais um das Debentures em Circulação ou
das Debentures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em
segunda convocação, IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta es-
crow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para
composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Deben-
tunistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em ma-
terial complementar a ser disponibilizado em Assembleia Geral em valor su-
ficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas
na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros
que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de
eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas

Id: 2477636

no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos
Deben-
tunistas, bem como para diligências que se façam necessárias para
defesa dos interesses dos Deben-
tunistas ("Fundo de Despesas") e
"Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fideiúciário, Assessor
Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam par-
ticipar todos os atos necessários à formalização, implementação e aper-
feiçoamento das reestruturações ora tomadas; 1. Informações Gerais:
1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por
meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Mi-
crosoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibi-
lizado o link de acesso que possibilitará aos Deben-
tunistas acompa-
nhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Re-
solução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia
será disponibilizado pelo Agente Fideiúciário aqueles Deben-
tunistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fideiúciário, a saber:
light@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESen-
TAÇÃO - LIGHT - 22ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da
realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pes-
soa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia
de atos societários e documentos que comprovem a representação do
Deben-
tunista; e (c) quando for representado por procurador, procura-
ção com poderes específicos para sua representação na AGD, obe-
decidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei
das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406,
de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fideiúciário
não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de
conexão que os Deben-
tunistas possam enfrentar, bem como por ev-
entuais questões alheias ao Agente Fideiúciário que possam dificultar ou
impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema
eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o
Agente Fideiúciário recomenda que os Deben-
tunistas acessem o link da
Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas
horas e meia) de início da Assembleia Geral de Deben-
tunistas para
que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim
de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Deben-
tunistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar pro-
blemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Deben-
tunistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fideiúciário disponibilizará
outro link aos Deben-
tunistas habilitados, para que acessem direta-
mente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e
participação na Assembleia Geral de Deben-
tunistas serão remetidos
aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participa-
ção e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um
convite individual por debentunista). Somente serão admitidos, pelos
convites individuais, os Deben-
tunistas e seus representantes ou pro-
curadores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os
Deben-
tunistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com
as instruções do Agente Fideiúciário, serão considerados presentes à
Assembleia Geral de Deben-
tunistas e assinantes da ata e do livro de
presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Deben-
tunistas que participarem da Assembleia Geral de Deben-
tunistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo
secretário da Assembleia Geral de Deben-
tunistas, cujas assina-
turas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas
por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato
compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de
Deben-
tunistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução
CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à
Ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do
Agente Fideiúciário (www.simplificpavari.com.br). Os termos com ini-
ciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui ex-
pressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Es-
critura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477567

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
CNPJ 23.274.194/0001-19
AVISO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1656/2023
Eletroras Furnas torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do
Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Licen-
ça de Operação nº 1656/2023, processo nº 02001.003904/2014-16,
válida por 10 anos, isto é, até 30/03/2033, relativo ao empreendimento
Sistema de Transmissão Interligado de Furnas - Lote 1, composto pelas
seguintes estruturas: 1) LT 138 kV Rocha Leão - Magé Circuito 1; 2)
LT 138 kV Rocha Leão - Magé Circuito 2; 3) LT 345 kV Adria-
nópolis - Venda das Pedras; 4) LT 138 kV Campos - Rocha Leão; 5)
LT 138 kV Campos - Itirapema; 6) LT 138 kV Itirapema - Rocha Leão; 7) LT
345 kV Campos - Cachoeiro do Itapemirim Circuito 1; 8) LT 138 kV Cam-
pos - Cachoeiro do Itapemirim Circuito 2; 9) LT 345 kV Viana - Vitória; 12)
LT 500 kV Adria-nópolis - São José; e 13) Subestação Angra.

Id: 2477636

INOA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF: 10.973.478/0001-51 / NIRE: 33.20841817-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios de Inoa Sistemas Ltda. ("Sociedade"),
sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro,
estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Hu-
maitá, CEP: 22261-005, a se reunirem em Assembleia Geral de Sócios
a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 19/05/2023, às 12h, e em
2ª convocação, no dia 19/05/2023, às 13h, de forma digital, nos
termos do artigo 1.080-A do Código Civil, através da plataforma Mi-
crosoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente.
A Assembleia de Sócios deliberará sobre as seguintes matérias cons-
tantes da ordem do dia: (I) formalizar a cessão e transferência da tota-
lidade das quotas do sócio Lucas Pinheiro Vivone ao sócio Leonar-
do Bentes Art, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do
direito de preferência dos demais sócios; (II) a inclusão de ativi-
dades complementares no objeto social da Sociedade; (III) a con-
sequente alteração das Cláusulas III e V do Contrato Social da Socie-
dade e sua consolidação. **Leonardo Bentes Art** - Sócio e Diretor
Presidente.

Id: 2477666

ASSOCIAÇÃO BEACH PLACE
CNPJ 19.124.343/0001-96
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação
Atendendo à determinação da diretoria e do Sr. Presidente da AS-
SOCIAÇÃO BEACH PLACE vimos convocar V.Sa., para participar da
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada no dia
25 de maio de 2023, quinta-feira, às 19h30 em primeira convocação
ou, na falta de número legal de associados, às 20h em segunda e
última convocação, com qualquer número de associados presentes,
na ESTRADA DO PONTAL, 6800, LOTE 01, PAL. 48329 - RECREIO
DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO - RJ a fim de deliberar sobre
a seguinte Ordem do Dia:
1- Eleger os membros do conselho Comunitário;
2- Eleição dos membros do conselho Fiscal (03 titulares e 03 Suplen-
tes);
3- Deliberar sobre aprovação das contas do período abril/2022 a
março/2023;
4- Deliberar sobre a aprovação da previsão orçamentária
2023/2024;
5- Deliberar sobre aprovação de reaproveitamento do uso espaço
pranchado para a criação de salas para jogos esportivo com a
compra dos equipamentos e a obra de adaptação custeado pela
sobra de caixa.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Nas Assembleias Gerais, os associa-
dos não poderão ser representados por terceiros, pelo que não le-
vamos direito a voto se não comparecerem pessoalmente às assen-
bleias. Aos associados que não estejam em dia com suas obrigações
para com a Associação é facultado participar dos trabalhos das As-
sembleias, não tendo, no entanto, direito a voto e voz, sendo-lhes vedado
participar da mesa. (Conforme o Estatuto). Na data da assen-

bleia contaremos com duas vans para realizar o transporte dos mo-
dadores para assistir e participar, a partir das 18h, as duas vans es-
tarão disponíveis para realizar o transporte no sistema, lotou e saiu.
Lembrando que a última viagem será às 19h50min, retornando ape-
nas após assembleia.
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.

Lilian Cristina Geraldo Dias
Diretora

Id: 2477557

Relações de Concluintes

Instituto Educacional Bruym Vargas
CNPJ 00.485.489.0002-10
A Diretora do Instituto Educacional Bruym Vargas,
CNPJ 00.485.489.0002-10 - Censo escolar 33169691- torna publica a se-
guinte listagem de concluintes: curso Educação de Jovens e Adultos - Ensi-
no Médio - Ano 2022 - 1º semestre: Aisson Ribeiro da Silva, Camille Vitória da
Silva Percep, Denilson de Souza Lima, Edison Bauer, Eduardo Gonçalves da
Silva; Gabriel Vaz da Silva; Júlia Menezes Vargas; Letícia Guilherme da Silva;
Maria Eduarda Barros dos Anjos; Matheus Juan Lopez Batista; Matheus Valente
dos Santos; Mauro Barros Lira Amil; Michelly Barros Lira Amil; Mychael de
Oliveira Marques Pinheiro; Nicólas Farnes Rangel; Ramon Barbosa Feltrin-
no; Stefan Mirian da Silva; Viviane Gonçalves da Silva Pacheco. Ano 2022 - 2º
semestre: Adilton Andrade de Oliveira; Ana Beatriz da Conceição Silva; Dou-
glas da Silva Pinto; Elisabete Dalfino; Felipe Augusto Lustoza da Silva; Felipe
Eduardo Luz Nobre; João Gabriel Sobral Nunes Pereira; Kawá Freitas da Cu-
nha; Letícia Soares Pereira da Silva; Lucas Roberto Oliveira de Jesus; Mateus
de Oliveira Damasceno; Melissa Vitória da Silva Leal; Tais Martins Gomes,
Thais Andrade de Oliveira; Viviane Lacerda da Silva Leal; Yuri Kauan Aquino
de Souza. Dire-tora: Ana Maria Nascimento de Souza Vargas, processo
E-030083102014. Secretária: Ana Jaqueline de Souza Vargas da Cruz,
processo E030053424/2019. Servidores autorizantes: Sandra Regina de
Oliveira - ID. 4330411-7 e Márcia Bahia Barboza Sousa - ID. 3927881-7.

Id: 2474824

Condomínios

CONDOMÍNIO DO GRUPO RESIDENCIAL ECO PARK
CNPJ 18.883.689/0001-05
CONCESSÃO DE LICENÇA
AO CONDOMÍNIO DO GRUPO RESIDENCIAL ECO PARK,
torna público que recebeu da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
De São Gonçalo - SEMMA, através do processo 22.316/2017, a Li-
cença Municipal De Operação, Nº 001/2022, com validade até 12 de
janeiro de 2026, para a atividade de Estação De Tratamento De Es-
goto, localizada na Estrada Da Paçoilândia, 2845, Maria Paula, São
Gonçalo/RJ.

Id: 2476814

CONDOMÍNIO DO GRUPO RESIDENCIAL ECO PARK
CNPJ 18.883.689/0001-05
CONCESSÃO DE LICENÇA
AO CONDOMÍNIO DO GRUPO RESIDENCIAL ECO PARK,
torna público que recebeu da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
De São Gonçalo - SEMMA, através do processo 22.316/2017, e Do-
cumento de Averbção, Nº 004/2022, com validade até 12 de janeiro
de 2026, para a atividade de Estação De Tratamento De Esgoto, lo-
calizada na Estrada Da Paçoilândia, 2845, Fração 1A, Maria Paula, São
Gonçalo/RJ.

Id: 2476816

Leilões Extrajudiciais

Angela Pecini Silveira - Leiloeira Oficial - Jucesp nº 715
CPF: 095.973.048-64
EDITAL DE LEILÃO ONLINE, 12 Leilões: 22/05/2023 às 11h30, 2º Leilão:
05/06/2023 às 11h30, a comitente CÉSAR COPEL EMPREEND.
IMOB. LTDA. - CNPJ: 08.890.483/0001-59 venderá, art. 63 Lei
4.591/64, art. 1º Lei 4.864/65, os direitos sobre a Promessa de Com-
pra/Venda da unidade: - APTO TIPO 1.103 DO BLOCO 02 DO ED.
SINFÔNICA DO COND. RESIDENCIAL ORQUESTRA CONDOMI-
NIUM, à Rua João Pessoa, nº 95, Niterói/RJ. FIT: 0,004692, 01 vaga.
Mat. 29.703 - 8º CRI de Niterói/RJ. OCUPADA. 1º LEILÃO: R\$
1.875.992,07. 2º LEILÃO: R\$ 1.667.780,77. Edital completo: www.pe-
cini@leiloes.com.br.

Id: 2477202



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste
documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 23:46:52 -0300.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5F26-C5BB-BAD1-F9E5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F26-C5BB-BAD1-F9E5



Hash do Documento

E2DECAE07B675C52E59C557A4BCC301D4B22DEF24C11B5545F0AC9B3FED9AB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 12/05/2023 22:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03



Rio de Janeiro

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Empunha Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS... PLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA DE QUIROGRAFÁRIA ADICIONAL...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Empunha Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-48 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS... PLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA DE QUIROGRAFÁRIA ADICIONAL...

SHOPPING CENTER MOOCA

EMPENRAMENTO IMOBILIÁRIO S.A. CNPJ/MF nº 07.788.392/0001-90 - NIRE 33.3.0028449-4 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Maio de 2023...

VIACÃO PENIDTOSA S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023. DATA: 28 de abril de 2023, às 13:30 horas. LOCAL: Sede da Sociedade...

PROFFIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.741.778/0001-63 - NIRE 33.3.028565-2 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Maio de 2023...

NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.496.047/0001-09 - NIRE 33.3.0202017-1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Maio de 2023...

DOKKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.218.096/0001-73 - NIRE 33.3.0028994-0 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Maio de 2023...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6976-9CD0-E664-FEBB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6976-9CD0-E664-FEBB



Hash do Documento

E5BF7B965A59E6B0B9591441670700A57E502F0CD2395E6C48E06A92E290AB89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 12/05/2023 22:07
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



ção e quaisquer possíveis efeitos de vencimento antecipado da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 23/05/2023, às 14h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fideiussor aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fideiussor, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Mediação Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fideiussor e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fideiussor (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fideiussor, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, para o endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do titular; (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fideiussor não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2477758

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

Companhia Aberta

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEIJOSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissão") e "Escritura de Emissão", respectivamente, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fideiussor"), na qualidade de representante da comunidade dos titulares das debêntures ("Debituristas") emitidas através da Escritura de Emissão, vem, pelo presente, em decorrência do Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro interposto pela Emissora perante a Light S.A., no âmbito de Fiação da Emissão ("Fiação") (Mediação Cautelar) movido face ao Agente Fideiussor e terceiros, no qual foi requerido de forma liminar em 12/04/2023, a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes da Emissão e quaisquer possíveis efeitos de vencimento antecipado da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 23/05/2023, às 14h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fideiussor aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fideiussor, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Mediação Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fideiussor e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais: Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fideiussor (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fideiussor, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, para o endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no**

artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debiturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras profissionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debiturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fideiussor não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2477759

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEIJOSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fideiussor") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fideiussória Adicional, para distribuição pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debituristas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 16h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fideiussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fideiussor e a Fiadora da Emissão Light S.A. ("Escritura de Debênturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fideiussor, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debituristas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para a defesa e proteção dos interesses dos Debituristas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fideiussor, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debituristas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fideiussor, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debituristas, para proteção dos interesses dos Debituristas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de curso estratêgico para a reestruturação, negociação e recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debituristas, inclusive no âmbito da Mediação Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debituristas, independente de nova Assembleia Geral de Debituristas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, desde que não haja alteração da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debituristas especifica a ser convocada pelo Agente Fideiussor na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação; IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta e-crow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debituristas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em matéria complementar até a data da Assembleia Geral de Debituristas, independente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debituristas, bem como para diligências que se façam necessárias

para defesa dos interesses dos Debituristas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte") v. Aprovar que o Agente Fideiussor, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debituristas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fideiussor a quem Debituristas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fideiussor, a saber, light@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO LIGHT 2ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debiturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do art. 1.2, o Agente Fideiussor não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debituristas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fideiussor que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fideiussor recomenda que os Debituristas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debituristas para que possam ser previamente habilitados ("Saia de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debituristas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debituristas. Após a Saia de Triagem, o Agente Fideiussor disponibilizará outro link aos Debituristas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debituristas serão remetidos aos Debituristas por meio de e-mail que enviarão a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debiturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debituristas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações), 1.5. Os Debituristas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fideiussor, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debituristas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debituristas que participarem da Assembleia Geral de Debituristas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debituristas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debituristas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fideiussor (www.simplificavarini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477758

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEIJOSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fideiussor") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fideiussória Adicional, para distribuição pública, da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debituristas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("Assamblea"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fideiussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fideiussor e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debênturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fideiussor, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debituristas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para a defesa e proteção dos interesses dos Debituristas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fideiussor, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos De-

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tel.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerjo@io.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carriho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



Documentos assinados digitalmente.
Assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Maio de 2023 às 01:47:10 -0300.



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53

https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075279700000061717873

Número do documento: 23062622075279700000061717873

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJIAN emitiu os atestados de não similitude relacionados no extrato abaixo:

AUTENTICADOR	CNPJ REQUERENTE	NCM
FI 0212/23	00.167.774/0005-54	4001.10.00
FI 0213/23	10.175.924/0001-82	4008.11.00
FI 0214/23	10.175.924/0001-82	4008.11.00
FI 0215/23	10.175.924/0001-82	4008.11.00
FI 0216/23	10.109.542/0001-91	8427.20.90
FI 0217/23	32.296.378/0004-87	1302.39.10
FI 0218/23	32.296.378/0004-87	1301.90.90
FI 0219/23	32.296.378/0004-87	1302.39.10
FI 0220/23	32.287.573/0003-95	8479.89.99
FI 0221/23	32.287.573/0003-95	8509.00.00
FI 0222/23	12.064.824/0001-04	8477.10.11
FI 0223/23	02.496.442/0005-20	8477.30.90
FI 0224/23	02.496.442/0005-20	8480.71.00
FI 0225/23	02.496.442/0006-10	8463.30.00

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023
João Paulo Alcantara Gomes - Diretor

Id: 2477822

INOVA SISTEMAS LTDA.

CNPJ/IME: 10.973.478/0001-51 / NIRE: 33.2.0841817-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios da Inova Sistemas Ltda. ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Humaitá, CEP: 22261-005, a se reunir em Assembleia Geral de Sócios a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 19/05/2023, às 12h, e em 2ª convocação, no dia 19/05/2023, às 13h, de forma digital, nos termos do artigo 1.080-A do Código Civil, travadas da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente. A Assembleia de Sócios destina-se sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) formalizar a cessão e transferência da totalidade das quotas do sócio Lucas Pinheiro Vivone ao sócio Leonardo Bentes Art, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência; (ii) a inclusão de atividades complementares no objeto social da Sociedade; (iii) a consequente alteração das Cláusulas III e V do Contrato Social da Sociedade e sua consolidação. **Leonardo Bentes Art** - Sócio e Diretor Presidente.

Id: 2477468

Relações de Concluintes

CETAP-EAD LTDA
CNPJ: 538.076/0002-81
EDITAL

O DIRETOR DO CETAP-EAD, CNPJ: 538.076/0002-81, Censo Escolar nº 33178844, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Ana Caroline Silva de Oliveira Ferreira; Ana Mari Kodama Wadamoto; Emanuely Maria da Silva Ribeiro; Kelly Yvianá Gomes de Oliveira; Larissa Ferreira de Souza; Mariana de Souza Silva; Samuel Azevedo; Thais Alves Silva; **CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023:** Bruna da Costa Paula; Juan Carlos Corrêa do Patrocínio; Milene Evelyn da Silva Santos; **CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023:** Carla Cristiane Moreira Cardozo; Danilo Fernandes da Silva; Emerson de Souza Cruz; Giovanna Bokerli Cohen; Gladis Tavares da Silva; Hugo Tavares dos Santos Borges; Rafael Ribeiro Ambrosio; **CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023:** Adriana Barbosa dos Santos Nascimento; Fernanda Bezerra Ribeiro; Georgia Ery Calado da Cunha Guimarães; Karla Freire Cursino; Silvia Inês de Moraes; Tania Regina de Castro; Vivian Hofmeister Padilha; **CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, EIXO TECNOLÓGICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023:** Amanda Martins de Moraes; Carolina de Azevedo; Izabela André Falcão de Azevedo Lopes; André dos Santos Arês Cardoso; Eliete Teixeira Soares; Elina Valéria Gomes da Silva; Gláucia Dantas Valente Peclat; Jermaine Rogério Barbosa; Julia da Conceição Teixeira Rodrigues; Lia Maria Mattos de Azevedo; Kátia Gomes da Silva; Mariane Alves da Silva; Anathá; Marcia Luiz Perera; Maria Aparecida Lima de Souza Bruyn; Martha Larissa da Silva Sodrê; Monique Rodrigo de Oliveira; Nara de Vasconcelos de Souza; Renata Mazza Ferreira; Thaís de Souza Suzart; Viviana Gabrele Mendes Rodrigues; Diretor: André Miranda Tavares, designado no Ofício/CDINI/1363/09, Secretária: Eliane Braz Pereira, designada no Ofício/CDINI/1363/09. Servidores autorizados: Joana D'Arcy Reis Santos, Id. 42107989 e Lucienne de Castilho Miranda Fonseca Carvalho, Id. 4326398-4.

Id: 2477475

CENTRO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS

CNPJ 06.982.495/0001-88

EDITAL - O Centro de Estudos Científicos da 8ª Câmara informa os alunos aprovados nos Cursos de Capacitação em Mediação, Conciliação e Arbitragem, realizados no período de maio de 2022 a abril de 2023. Lista de aprovados: Curso de Capacitação em Arbitragem: Cristiane da Silva. Outros Árbitros: Valdir Carvalho da Silva, Edison Saraiva Leal, Claudia Martins da Costa Guimarães, Washington Tsunoda e Rafael Ribeiro. Outros Mediadores: Eliane Elizabete Echelmeier Reichel, Curso de Mediação Privada: Delson Pinto Francisco. Curso de Conciliação Privada: Eliane Elizabete Echelmeier Reichel e Delson Pinto Francisco. **Roberto C. P. Soares - Presidente**

Id: 2477893

Condomínios

CONDOMÍNIO JARDIM UBA III

CNPJ: 27.790.765/0001-29
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

CONDOMÍNIO JARDIM UBA III torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** nº INDS292, cujos validade até 05 de julho de 2027, que a autoriza para extração de água bruta, em dois poços tubulares, com a finalidade de uso para limpeza de dependências, rega de jardim, recreação e esportes e sistema de combate a incêndio, na Região Hidrográfica V - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99, na ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 3.300 - ITAIPU, município NITERÓI.

Número CNARH: 33.0.0058240/53, Código da Interferência: 1008724, Extração: Poço 1, Vazão máxima instantânea: 2,20 m³/h, Vazão média: 2,20 m³/h, Volume diário: 35,20 m³, Tempo: 16 h/d, Pe-

Id: 2474186

CONJUNTO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

Administração Geral
CNPJ nº 29.187.903/0001-05
Rua Araújo Leitão, 607 - Engenho Novo
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Administrador Geral em exercício, em conjunto com o Conselho Administrativo do CSI, convoca os Senhores Condonários na forma do § 1º Art. 9 da Convenção, a se reunirem no Salão Nobre do CDC, às 08:00 horas, em 1ª convocação com quórum de 2/3 de sua totalidade, e em 2ª chamada, às 09:00 horas, com qualquer número, no dia **18 de Junho de 2023**, em conformidade com o § 2º do Art. 9 da Convenção, para serem deliberados os seguintes tópicos: a) Leitura e aprovação da Ata da AGO anterior; b) Utilização de TAG e Digital para acesso ao Condomínio; c) Aplicação e ratificação de multas; d) Utilização da quadra, parquinho e piscina; e) Deliberação sobre cobrança de juros no parcelamento dos acordos; f) Prestação de contas do período de julho/2022 a junho/2023; g) Orçamento/Previsão Orçamentária para o período de julho/2023 a junho/2024; h) Eleição do Administrador Geral e Conselho Fiscal para o período de julho/2023 a junho/2024. A procuração para fazer-se representar em qualquer ato deve trazer firma reconhecida. O procurador só poderá representar um condomínio e ser, obrigatoriamente, residente no Conjunto, em conformidade com o parágrafo único do Art.12 da Convenção. As inscrições de Chapa postulantes devem ser feitas até às 19:00 horas do dia 07 de junho de 2023. Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2023.

Id: 2478056

Leilões Extrajudiciais

LEILÕES EXTRAJUDICIAIS

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 932 - Juçuaia
Aviso de Leilão, A empresa Opção Ativa Ltda., concessionária contratada pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, torna pública a realização do leilão presencial e online OPAT-04.2023 de veículos classificados como conservados, sucatas aproveitáveis ou sucatas inservíveis no dia 31/05/2023, às 10:00h, no auditório situado na Estrada do Cambaó, S/N - Lt.09 e 10 - Qd.9 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25213-160. A cópia do edital, descrição detalhada dos lotes e termo de condições do leilão poderá ser consultada através do site: www.okleiloes.com.br para mais informações, ligue: (21) 96700-3090.

Id: 2478051

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO LEILOEIRO PÚBLICO

CPF: 791.696.437-68
AVISO DE SUSPENSÃO DE LEILÃO
PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO - Leiloeiro Público comunica a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Leilão Online e Presencial nº 001/2023. Objeto: Veículos, Caminhões, Utilitários e Sucatas inservíveis da Prefeitura do Município de Quatis. MOTIVO: Atualização nas informações do Objeto. Informações: (21) 2560-4824 / 96453-1821 e no site: www.pedromatnetoleiloeiro.rj.br Pedro José de Almeida Neto - Leiloeiro Público, Matr. 140 JUÇUEIRA.

Id: 2477879

Órgãos de Representação Profissional

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES

DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 03.937.188/0001-97
RELAÇÃO DE REGISTRADOS. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal 10602/2002 torna pública a sexagésima segunda relação, numérica e nominal dos registros concedidos aos Despatchantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro: 4889 Hudson Leonardo da S. Araújo, 4890 Carlos S. da Silva, 4891 Carlos Alberto Leonardo Koski, 4892 Sergio Antonio Andrade, 4893 Isaac G. Silva, 4894 Leonardo de C. C. Pardihas, 4895 Wagner A. Celestino, 4896 Marco D. Navarro, 4897 Guilherme Atanazio da Silva, 4898 Ruan Wanderson da S. Costa, 4899 João Carlos Ramos, 4900 Carlos Henrique Carvalho, 4901 Bruno de M. Santos, 4902 Heloisa A. S. Buxque, 4903 Fabiano P. Cravo, 4904 Wendel M. Cavalcante, 4905 Francilane Augusta da Silva, 4906 Tarciso de M. Almeida, 4907 Miqueias F. de Oliveira, 4908 Josenilton G. Condeiro, 4909 Carlos Alberto da Silva Junior, 4910 Lucas B. Castilho, 4911 Marcelo F. Nogueira, 4912 Marcelo Paulo L. Matosinhos, 4913 Luiz Fernando Balster, 4914 Alcimar M. Rangeli, 4915 Jefferson Williams P. da Silva, 4916 Jairo Guariento, 4917 Sidnei de Mattos Filho, 4918 Brazillano M. dos Santos, 4919 Jairo Luiz D. da Silva, 4920 Vitor S. de Almeida, 4921 Ana Carolina dos S. Dias, 4922 Paola S. Damasceno, 4923 Juliane Cristina P. de Carvalho, 4924 Wilson Paiva Filho, 4925 Arthur T. Gorges, 4926 Gleison G. da Silva, 4927 Reginaldo R. da Silva, 4928 Jose Albir de M. Tavares, 4929 Lucas Cicero dos Santos, 4930 Flavio Borges, 4931 Antonio Carlos F. da Silva, 4932 Diogo F. de Mattos, 4933 Marcelo V. Fonseca, 4934 Thayna F. Oliveira, 4935 Ariana T. R. Nogueira, 4936 Alexandre Geremias, 4937 Marcio Bregiera, 4938 Karine A. R. Bezerra, 4939 Ferrianda M. dos Santos, 4940 Marcos de A. Seixas, 4941 Gabriel P. de Almeida, 4942 Mariana T. D. Ferreira, 4943 Maricleide L. de S. Oliveira, 4944 Ana Paula S. Rodrigues, 4945 Adriana S. de N. de Jesus, 4946 Gabriel A. Barbosa, 4947 Paulo Vitor T. de Souza, 4948 Vanessa A. Santos, 4949 Neomar M. de O. Martins, 4950 André Luis de Almeida. Republicado por cancelamento: 797 Rosany G. Rodrigues.

Id: 2478052

benficiaristas; ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fideiúscario, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estritamente para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fideiúscario na forma da Escritura de Emissão; iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar à ata da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão primária na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que possam ser necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aportes"). v. Aprovar que o Agente Fideiúscario, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formação, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tratadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma de disponibilidade de link de acesso que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fideiúscario àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fideiúscario, a saber: light@vortex.com.br e caissas@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15º EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fideiúscario não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fideiúscario que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fideiúscario recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital, bem como com o sistema de utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fideiúscario disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral, 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas nos endereços de e-mail que os Debenturistas enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores nos termos da Lei das Sociedades por Ações. 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fideiúscario, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinaturas eletrônicas, em nome dos mesmos, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital, ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados ao processo de emissão serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fideiúscario (www.simplificavarin.com.br). Os termos em inicial maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477566

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES "EUNICE WEAVER"

LAUDO TÉCNICO
CNPJ 39.503.491/0001-42
CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. De conformidade com o Art. 17, letra "a" dos Estatutos em vigor, convoco os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico e Comissão Consultiva para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 2023, às 15 horas em primeira convocação e às 15:30 horas em segunda e última convocação, na sede da Federação à Av. Calógeras nº 15 - 11º andar - Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte ordem do dia: I - Leitura e aprovação do afastamento voluntário da Presidente Sra. Marietta Cavalcanti de Albuquerque Coutinho; b) Eleição e posse de novo Presidente, considerando que o afastamento da atual Presidente não será provisorio; c) Apreciar pedido voluntário de afastamento de outros integrantes da Diretoria, Tesouraria e Conselhos Técnico e Fiscal e eleição e posse de novos membros para esses cargos, tudo para completar o mandato do quadriênio 2021/2025 que termina em 27/09/2025; e d) Assuntos Gerais de ordem e interesse da Federação. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. MARIETTA C. DE A. COUTINHO - PRESIDENTE DA FSEW.

Id: 2478011

TT IMPORT LTDA

CNPJ: 39.927.818/0001-90

LAUDO TÉCNICO
TT IMPORT LTDA portadora do CNPJ: 39.927.818/0001-90, declara através do laudo técnico 006/2023 emitido pela empresa MOUREN - PERÍCIAS E CONSULTÓRIAS DE ENGENHARIA LTDA -ME, portadora do CNPJ: 04.545.140/0001-04 que contém: Sistema de verificação lateral (SideScan), modelo Starfish 990F XD (20m). Classificado no NCM: 9015.80.90

Id: 2477891

REQUERIMENTO DE LICENÇA

POLÍMIX CONCRETO LTDA - CNPJ: 29.067.113/0260-71 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.411/2008, Licença Ambiental Municipal para a atividade de fabricação de concreto e argamassa na Rua Carlos Sadi, nº 1388, Carlos Seixas, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2477768



assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Maio de 2023 às 01:47:13 -0300.



DOC. 2



De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJIAN emitiu os atestados de não similitude relacionados no extrato abaixo:
AUTENTICADOR CNPJ REQUERENTE NCM
FI 0212/23 00.167.774/0005-54 4001.10.00
FI 0213/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0214/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0215/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0216/23 10.109.754/20001-91 8427.20.90
FI 0217/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0218/23 32.296.378/0004-87 1301.90.90
FI 0219/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0220/23 32.287.575/0003-95 8479.89.99
FI 0221/23 32.287.575/0003-95 8509.00.00
FI 0222/23 12.064.824/0001-04 8477.10.11
FI 0223/23 02.496.442/0005-20 8477.30.90
FI 0224/23 02.496.442/0005-20 8480.71.00
FI 0225/23 42.979.237/0006-10 8463.30.00
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023
João Paulo Alcantara Gomes - Diretor
ID: 2477822
INOVA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF: 10.973.478/0001-51 / NIRE: 33.2.0841817-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios da Inova Sistemas Ltda. ("Sociedade"), sociedade empresarial limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Humaitá, CEP: 22261-005, a se reunir em Assembleia Geral de Sócios a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 19/05/2023, às 12h, e em 2ª convocação, no dia 19/05/2023, às 13h, de forma digital, nos termos do artigo 1.080-A do Código Civil, travadas da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente.
A Assembleia de Sócios deliberará sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) formalizar a cessão e transferência da totalidade das quotas do sócio Lucas Pinheiro Vivone ao sócio Leonardo Bentes Art, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência; (ii) a inclusão de atividades complementares no objeto social da Sociedade; (iii) a consequente alteração das Cláusulas III e V do Contrato Social da Sociedade e sua consolidação. Leonardo Bentes Art - Sócio e Diretor Presidente.
ID: 2477468
Relações de Concluintes
CETAP-EAD LTDA
CNPJ: 538.076/0002-81
EDITAL
O DIRETOR DO CETAP-EAD, CNPJ: 538.076/0002-81, Censo Escolar nº 33178844, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Ana Caroline Silva de Oliveira Ferreira; Ana Mari Kodama Wadamoto; Emanuella Maria da Silva Ribeiro; Kelly Yvelina Gomes de Oliveira; Larissa Ferreira de Souza; Mariana de Souza Silva; Samuel Azevedo; Thais Alves Silva; CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Bruna da Costa Paula; Juan Carlos Correa do Patrocínio; Milene Evelyn da Silva Santos; CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Carla Cristiane Moreira Cardozo; Danilo Fernandes da Silva; Emerson de Souza Cruz; Giovanna Bokerli Cohen; Gladis Tavares da Silva; Hugo Tavares dos Santos Borges; Rafael Ribeiro Ambrosio; CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA, EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Adriana Barbosa dos Santos Nascimento; Fernanda Bezerra Ribeiro; Georgina Ely Cataldo da Cunha Guimarães; Karla Freire Cursino; Silvia Inês de Moraes; Tania Regina de Castro; Vivian Hofmeister Padilha. CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, EIXO TECNOLÓGICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, ANO 2023: Amanda Martins de Moraes; Carolina de Fátima Izzi; André Falcão de Azevedo Lopes; André dos Santos Arês Cardoso; Eliete Teixeira Soares; Elina Valéria Gomes da Silva; Gláucia Dantas Valente Peclat; Jeromina Rogério Barbosa; Julia da Conceição Teixeira Rodrigues; Lia Maria Mattos de Azevedo; Kátia Gomes da Silva; Mariana Alves da Silva; Anathia; Marcia Luiz Pereira; Maria Aparecida Lima de Souza Bruyn; Martha Larissa da Silva Sodrê; Monique Rodrigo de Oliveira; Nara de Vasconcelos de Souza; Renata Mazza Ferreira; Thaís de Souza Suzart; Viviana Saberes Mendes Rodrigues; Diretor: André Miranda Tavares, designado no Ofício/CDIN/1363/09, Secretária: Eliane Braz Pereira, designada no Ofício/CDIN/1363/09. Servidores autorizados: Joana D'Arcy Reis Santos, ID: 42107989 e Lucienne de Castilho Miranda Fonseca Carvalho, ID: 42369848.
ID: 2477755
CENTRO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS
CNPJ 06.982.495/0001-88
EDITAL
O Centro de Estudos Científicos da 8ª Câmara informa os alunos aprovados nos Cursos de Capacitação em Mediação, Conciliação e Arbitragem, realizados no período de maio de 2022 a abril de 2023. Lista de aprovados: Curso de Capacitação em Arbitragem: Cristiane da Silva. Outros Árbitros: Valdir Carvalho da Silva, Edison Saraiva Leal, Claudia Martins da Costa Guimarães, Washington Tsunoda e Rafael Ribeiro. Outros Mediadores: Eliane Elizabete Echeimeler Reichel, Curso de Mediação Privada: Delson Pinto Francisco. Curso de Conciliação Privada: Eliane Elizabete Echeimeler Reichel e Delson Pinto Francisco. Roberto C. P. Soares - Presidente
ID: 2477893
Condomínios
CONDOMÍNIO JARDIM UBA III
CNPJ: 27.790.765/0001-29
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CONDOMÍNIO JARDIM UBA III torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº INDS292, cujo validade até 05 de julho de 2027, que a autoriza para extração de água bruta, em dois poços tubulares, com a finalidade de uso para limpeza de dependências, rega de jardim, recreação e esportes e sistema de combate a incêndio, na Região Hidrográfica 1 - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.329/99, na ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 3.300 - ITAIPU, município NITERÓI.
Número CNARH: 33.0.0058240/53, Código da Interferência: 1008724, Extração: Popo 1, Vazão máxima instantânea: 2,20 m³/h, Vazão média: 2,20 m³/h, Volume diário: 35,20 m³, Tempo: 16 h/d, Pe-

Table with 3 columns: AUTENTICADOR, CNPJ REQUERENTE, NCM. Lists various identification codes and company numbers.

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJIAN emitiu os atestados de não similitude relacionados no extrato abaixo:
AUTENTICADOR CNPJ REQUERENTE NCM
FI 0212/23 00.167.774/0005-54 4001.10.00
FI 0213/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0214/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0215/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0216/23 10.109.754/20001-91 8427.20.90
FI 0217/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0218/23 32.296.378/0004-87 1301.90.90
FI 0219/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0220/23 32.287.575/0003-95 8479.89.99
FI 0221/23 32.287.575/0003-95 8509.00.00
FI 0222/23 12.064.824/0001-04 8477.10.11
FI 0223/23 02.496.442/0005-20 8477.30.90
FI 0224/23 02.496.442/0005-20 8480.71.00
FI 0225/23 42.979.237/0006-10 8463.30.00

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJIAN emitiu os atestados de não similitude relacionados no extrato abaixo:
AUTENTICADOR CNPJ REQUERENTE NCM
FI 0212/23 00.167.774/0005-54 4001.10.00
FI 0213/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0214/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0215/23 10.175.924/0001-82 4008.11.00
FI 0216/23 10.109.754/20001-91 8427.20.90
FI 0217/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0218/23 32.296.378/0004-87 1301.90.90
FI 0219/23 32.296.378/0004-87 1302.39.10
FI 0220/23 32.287.575/0003-95 8479.89.99
FI 0221/23 32.287.575/0003-95 8509.00.00
FI 0222/23 12.064.824/0001-04 8477.10.11
FI 0223/23 02.496.442/0005-20 8477.30.90
FI 0224/23 02.496.442/0005-20 8480.71.00
FI 0225/23 42.979.237/0006-10 8463.30.00

30 d/mês, Coordenadas geográficas: Lat. 22°56'32,00" S e Long. 43°02'42,80" O, Datum: Sirgas 2000, Código da Interferência: 1008725, Extração: Popo 2, Vazão máxima instantânea: 1,60 m³/h, Vazão média: 1,60 m³/h, Volume diário: 25,60 m³, Tempo: 16 h/d, Período: 30 d/mês, Coordenadas geográficas: Lat. 22°56'25,90" S e Long. 43°02'47,50" O, Datum: Sirgas 2000, Lançamento: Solo e Rede pública pluvial - 54,86 m³/dia. Processo nº E-07/002.134832015.
ID: 2477416

CONJUNTO SEQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA
Administração Geral
CNPJ nº 29.187.903/0001-05
Rua Araújo Leitão, 607 - Engenho Novo
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Administrador Geral em exercício, em conjunto com o Conselho Administrativo do CSI, convoca os Senhores Concluintes na forma do § 1º Art. 9 da Convenção, a se reunir no Salão Nobre do CDC, às 08:00 horas, em 1ª convocação com quórum de 2/3 de sua totalidade, e em 2ª chamada, às 09:00 horas, com qualquer número, no dia 18 de Junho de 2023, em conformidade com o § 2º do Art. 9 da Convenção, para serem deliberados os seguintes tópicos: a) Leitura e aprovação da Ata da AGO anterior; b) Utilização de TAG e Digital para acesso ao Condomínio; c) Aplicação e ratificação de multas; d) Utilização da quadra, garagem e piscina; e) Deliberação sobre cobrança de juros no parcelamento dos acordos; f) Prestação de contas do período de julho/2022 a junho/2023; g) Orçamento/Previsão Orçamentária para o período de julho/2023 a junho/2024; h) Eleição do Administrador Geral e Conselho Fiscal para o período de julho/2023 a junho/2024. A procuração para fazer-se representar em qualquer ato deve trazer firma reconhecida. O procurador só poderá representar um condomínio e ser, obrigatoriamente, residente no Conjunto, em conformidade com o parágrafo único do Art.12 da Convenção. As inscrições de Chapa postulantes devem ser feitas até às 19:00 horas do dia 07 de junho de 2023. Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2023.
ID: 2478056

LEILÕES EXTRAJUDICIAIS
EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 932 - Juçuaia
Aviso de Leilão. A empresa Opção Ativa Ltda., concessionária contratada pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, torna pública a realização do leilão presencial e online OPAT-04.2023 de veículos classificados como conservados, sucatas aproveitáveis ou sucatas inservíveis no dia 31/05/2023, às 10:00h, no auditório situado na Estrada do Cambaó, S/N - Lt.09 e 10 - Qd.9 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25213-160. A cópia do edital, descrição detalhada dos lotes e termo de condições do leilão poderá ser consultada através do site: www.okleiloes.com.br para mais informações, ligue: (21) 96700-3090.
ID: 2478051

PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO LEILOEIRO PÚBLICO
CPF: 791.696.437-68
AVISO DE SILÊNCIO DE LEILÃO
PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO - Leiloeiro Público comunica a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Leilão Online e Presencial nº 001/2023. Objeto: Veículos, Caminhões, Utilitários e Sucatas inservíveis da Prefeitura do Município de Quatis. MOTIVO: Atualização nas informações do Objeto. Informações: (21) 2560-4824 / 96453-1821 e no site: www.pedmatmatleilao.net.br. Pedro José de Almeida Neto - Leiloeiro Público, Matr. 140 JUÇUAIA.
ID: 2477879

Órgãos de Representação Profissional
CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 03.937.188/0001-97
RELAÇÃO DE REGISTRADOS. O Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal 10602/2002 torna pública a sexagésima segunda relação, numérica e nominal dos registros concedidos aos Despatchantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro: 4889 Hudson Leonardo da S. Araújo, 4890 Carlos S. da Silva, 4891 Carlos Alberto Leonardo Koski, 4892 Sergio Antonio Andrade, 4893 Isac G. Silva, 4894 Leonardo de C. C. Pardiñas, 4895 Wagner A. Celestino, 4896 Marco D. Navarro, 4897 Guilherme Atanazio da Silva, 4898 Ruan Wanderson da S. Costa, 4899 João Carlos Ramos, 4900 Carlos Henrique Carvalho, 4901 Bruno de M. Santos, 4902 Heloisa A. S. Buxquet, 4903 Fabiano P. Cravo, 4904 Wendel M. Cavalcante, 4905 Francilane Augusta da Silva, 4906 Tarciso de M. Almeida, 4907 Miqueias F. de Oliveira, 4908 Josenilton G. Condeiro, 4909 Carlos Alberto da Silva Junior, 4910 Lucas B. Castilho, 4911 Marcelo F. Nogueira, 4912 Marcelo Paulo L. Matosins, 4913 Luiz Fernando Balster, 4914 Alcimar M. Rangeli, 4915 Jefferson Williams P. da Silva, 4916 Jairo Guariento, 4917 Sidnei de Mattos Filho, 4918 Brazilliano M. dos Santos, 4919 Jairo Luiz D. da Silva, 4920 Vitor S. de Almeida, 4921 Ana Carolina dos S. Dias, 4922 Paola S. Damasceno, 4923 Juliane Cristina P. de Carvalho, 4924 Wilson Paiva Filho, 4925 Arthur T. Gomes, 4926 Gleison G. da Silva, 4927 Reginaldo R. da Silva, 4928 Jose Albir de M. Tavares, 4929 Lucas Cicero dos Santos, 4930 Flavio Borges, 4931 Antonio Carlos F. da Silva, 4932 Diogo F. de Mattos, 4933 Marcelo V. Fonseca, 4934 Thayna F. Oliveira, 4935 Ariana T. R. Nogueira, 4936 Alexandre Geremias, 4937 Marcio Bregiera, 4938 Karine A. R. Bezerra, 4939 Ferriandina M. dos Santos, 4940 Marcos de A. Seixas, 4941 Gabriel P. de Almeida, 4942 Mariana T. D. Ferreira, 4943 Marcelo L. de S. Oliveira, 4944 Ana Paula S. Rodrigues, 4945 Adriana S. de N. de Jesus, 4946 Gabriel A. Barbosa, 4947 Paulo Vitor T. de Souza, 4948 Vanessa A. Santos, 4949 Neomar M. de O. Martins, 4950 Andre Luis de Almeida. Repubiicado por cancelamento: 797 Rosany C. Rodrigues.
ID: 2478052

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES "EUNICE WEAVER"
CNPJ (ME) Nº 33.503.491/0001-42
LAUDO TÉCNICO
CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. De conformidade com o Art. 17, letra "a" dos Estatutos em vigor, convocamos os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Técnico e Comissão Consultiva para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 2023, às 15 horas em primeira convocação e às 15:30 horas em segunda e última convocação, na sede da Federação à Av. Calógeras nº 15 - 11º andar - Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte ordem do dia: I - Leitura e aprovação do afastamento voluntário da Presidente Sra. Marietta Cavalcanti de Albuquerque Coutinho; b) Eleição e posse de novo Presidente, considerando que o afastamento da atual Presidente não será provisorio; c) Apreciar pedido voluntário de afastamento de outros integrantes da Diretoria, Tesouraria e Conselhos Técnico e Fiscal e eleição e posse de novos membros para esses cargos, tudo para completar o mandato do quadriênio 2021/2025 que termina em 27/09/2025; e d) Assuntos Gerais de ordem e interesse da Federação. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.
MARIETTA C. DE A. COUTINHO - PRESIDENTE DA FSEW.
ID: 2478011

TT IMPORT LTDA
CNPJ: 39.927.818/0001-90
LAUDO TÉCNICO
TT IMPORT LTDA portadora do CNPJ: 39.927.818/0001-90, declara através do laudo técnico 006/2023 emitido pela empresa MOUREN - PERÍCIAS E CONSULTÓRIAS DE ENGENHARIA LTDA -ME, portadora do CNPJ: 04.545.140/0001-04 que contém: Sistema de verificação lateral (SideScan), modelo Starfish 990F XD (20m). Classificado no NCM: 9015.80.90
ID: 2477891
REQUERIMENTO DE LICENÇA
POLÍMIX CONCRETO LTDA - CNPJ: 29.067.113/0260-71 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.411/2008, Licença Ambiental Municipal para a atividade de fabricação de concreto e argamassa na Rua Carlos Sadi, nº 1388, Carlos Seixas, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ.
ID: 2477768

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
insinatura não possui validade quando impresso.

CONDÔMÍNIO JARDIM UBA III
CNPJ: 27.790.765/0001-29
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CONDOMÍNIO JARDIM UBA III torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº INDS292, cujo validade até 05 de julho de 2027, que a autoriza para extração de água bruta, em dois poços tubulares, com a finalidade de uso para limpeza de dependências, rega de jardim, recreação e esportes e sistema de combate a incêndio, na Região Hidrográfica 1 - Baía de Guanabara, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.329/99, na ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 3.300 - ITAIPU, município NITERÓI.
Número CNARH: 33.0.0058240/53, Código da Interferência: 1008724, Extração: Popo 1, Vazão máxima instantânea: 2,20 m³/h, Vazão média: 2,20 m³/h, Volume diário: 35,20 m³, Tempo: 16 h/d, Pe-



A IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Maio de 2023 às 01:47:13 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4FE0-DD80-8C65-A912> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FE0-DD80-8C65-A912



Hash do Documento

97DC2188C8A1A5B5CCE7C42A15ABDA3D477718AF4FE43040DF1A178B2ED332D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 10/05/2023 22:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5190-2DE6-1E89-8E91> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5190-2DE6-1E89-8E91



Hash do Documento

A591C1287E44D610D33F44AE35A8488E5743FC8389781E9BFA61E425469E38EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 10/05/2023 22:31
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



decidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fiduciário disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviaram a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à sala de aula são disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificparvini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477462

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CompANHIA Elétrica
CNPJ/MF nº 08.444.437/0001-46 - NIRE 33.3001064-8
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário") vem convocar os titulares das Debenturas da 1ª Série da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Emissora" respectivamente) e reunir-se em segunda convocação para Assembleia Geral de Debenturistas e Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizada o link de acesso eletrônico nas respectivas páginas do Particular da 15ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora S/A Emissão, Light S/A ("Escritura da Debentura"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessores legais para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessores financeiros e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fidora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação e legalização da representação do Agente Fiduciário no âmbito da Ação de Tutela Cautelada Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.0.019.0001 ("Atos Judiciais") e/ou recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, otorgando-lhes poderes para que ajuzem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debenturas e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que não serão suficientes para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautela, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundos de Despesas" e "Mecanismo da Ação"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário, a saber, light@vortx.com.br e claims@vortx.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia.

blala, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que possam ser previamente habilitados ("Sala de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. Após a Sala de Triagem, o Agente Fiduciário disponibilizará outro link aos Debenturistas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviaram a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). 1.5. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à sala de aula são disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.simplificparvini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477461

CAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.408.205/0001-34 NIRE: 33.2.1060903-3
REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. Os sócios resolvem reduzir o capital social da empresa que na segunda alteração contratual registrada, constava o valor de R\$ 2.764.314,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais), mediante a exclusão da incorporação do imóvel: Predio residencial nº 05 no condomínio Vila Porto Sant Anna, Situada no loteamento Onseada do Gancho, nº 17 - Lote nº 17 - Mangueiras - Armação de Búzios/RJ, no valor de R\$ 824.314,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais); Adriana Elena Nataloni - Sócio.

Id: 2477310

AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 33.402.939/0002-12
AUDITORIA AMBIENTAL
A AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 21/03/2023, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano base de 2022, referente à Licença de Operação nº FE 013515 que autoriza a operar o Aeroporto de Macaé com área de 68625m², contendo pista de pouso e decolagem pavimentada com 1.200 m de comprimento por 30m de largura, área de 25125m² para estacionamento de helicópteros, áreas arredondas de manutenção e abastecimento das aeronaves, terminais de passageiros, terminal alfandegado e setor, e informa que estará à disposição para consulta na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº Parque Aeroporto, Município de Macaé, no período de 22/05/2023 a 22/05/2024, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h, no setor de SMS. Informa ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 (Processo nº E-07/507/5557/2012).

Id: 2470377

INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA

CNPJ: 27.934.777/0001-80
AUDITORIA AMBIENTAL
A INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA torna público que realizou a Auditoria Ambiental em atendimento à Lei Estadual 1.898/91 conforme a Diretriz - 056 R/3 do INEA/RJ referente ao

ano base 2022. Informa que o relatório da Auditoria Ambiental estará à disposição para consulta na Estrada de Imboassica, S/N - Imboassica, Macaé/RJ no setor do Meio Ambiente a partir da data da publicação, no horário das 08h às 12h.

Id: 2477242

INOA SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF: 10.973.478/0001-51 / NIRE: 33.2.0841817-0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios de Inoa Sistemas Ltda. ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Humaitá, CEP: 22261-005, a se reunirem em Assembleia Geral de Sócios a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 19/05/2023, às 12h, e em 2ª convocação, no dia 19/05/2023, às 13h, de forma digital, nos termos do artigo 1.080-A do Código Civil, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente. A Assembleia de Sócios deliberará sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) formalizar a cessação e transferência da totalidade das quotas do Sócios Lucas Pinheiro Vivone ao sócio Leonardo Bentes Arnt, tendo em vista o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência dos demais sócios; (ii) a inclusão de atividades complementares no objeto social da Sociedade; (iii) a consequente alteração das cláusulas II e III do Contrato Social da Sociedade e sua consolidação. **Leonardo Bentes Arnt** - Sócio e Diretor Presidente.

Id: 2477465

Relações de Concluintes

GRUPO DE ENSINO MIRANDA BARROSO

CNPJ: 12.084.227/0001-22
EDITAL
A Diretora do GRUPO DE ENSINO MIRANDA BARROSO, Censo Escolar 33121753, torna pública a seguinte listagem de concluintes: **CURSO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO 2022, 1º Semestre:** David Possari de Moura, João Pedro Ramalho de Sousa, Francisco André de Oliveira Neto, Marlon Matos Vianna, Rennan da Costa Cruz, ANO 2022, 1º Semestre: Gabriel Delphino Rocha, Gabriel Silva de Castro Costa, Igor Jacinto Guerreiro, Jairo Nunes Gerardo de Carvalho, Mathus de Oliveira Campelo, Mathus Matos Vianna, Michael da Costa Rocha, Yann Senra de Castro, Roseemam Silva Bueno Peixoto. **Diretora:** Flávia de Miranda Barroso, designada através do Registro nº 030.DG-86301.122.0001.0117. **Secretária Escolar:** Rosângela da Cunha Barroso, designada através do Registro nº 030.SE.66159.122.0002.0816. **Servidores responsáveis pela publicação:** Ailane Rodrigues de Souza Reginaldo, ID.4325969-3. E Cláudia Siqueira Pecci, ID.3872044-2.

Id: 2474117

CEMS/CEMEC - COLÉGIO DE ENSINO POR MÓDULOS

C.N.P.J.: 01.564.860/0001-10
EDITAL

O DIRETOR DO CEMS/CEMEC COLÉGIO DE ENSINO POR MÓDULOS, mantido por C.N.P.J.: 01.564.860/0001-10, sito na Praça Dr. Heitor Valle nº 41 aptº 201 Centro, Município de Barra do Piraí, Censo Escolar 33175411, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de Concluintes na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância, autorizado pelo Parecer CEE nº 35/2018. ENSINO FUNDAMENTAL, no ANO LETIVO DE 2021: Gabriel Barbosa de Almeida; Lessana de Paula da Silva; Lessara de Paula Fernandes da Silva; Luiz Alberto Leal Júnior. ENSINO MÉDIO, no ANO LETIVO DE 2019: Severina de Souza Câmara; no ANO LETIVO DE 2022: Adrieli Vieira Carneiro; Antônio Jefferson Moreira Leite de Oliveira; Bráulio Araújo de Carvalho; Claudinei Moura Roberto; Crézio Cunha Freitas; Davyd Ravel do Nascimento Carlos; Davison Lopes de Souza; Edilson Barros Aquino Assunção; Glaucio Pereira dos Santos; Luciano Ferreira Lemos; Luiz Alberto Leal Júnior; Rafael da Silveira Brum; Richartes da Silva Amorim; Rosana Paraviso; Selma Aparecida Bruck; no ANO LETIVO DE 2023: Andrezza de Cássia Teixeira de Moura; Andrezza Faria Amorim; Edson de Azevedo; Emerson Medeiros do Espírito Santo; Gabriel Barbosa de Almeida; Gabriel Pereira Alcáide Cortes; Jeniffer Ribeiro Cinquini; José Adineo da Silva; Kauê Rodrigues da Silva; Lessana de Paula da Silva; Lessara de Paula Fernandes da Silva; Maria Eduarda dos Santos Martins; Natália Aparecida Venancio; Sarah Ellen da Silva Reis; Wellington Pereira Ferraz; William Duque Sousa. **Secretária Escolar:** Fernanda de Abreu Rocha, designada no Of. ECO/IE nº 846/2001. **Diretora:** Maritza Teixeira de Abreu, designada no DORER nº 011/12/019, página 32. **Servidores responsáveis pela publicação:** Alessandra Cristiane dos Santos Silva, ID. 4327411-0 e Cleide Vieira, ID. 3752117-2.

Id: 2477212

O Prelo
Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.
oprelo.ioerj.com.br
revistaoprelo

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 01:02:24 -0300.

assinados. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia conforme disposto no Artigo 13 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. **Mesa de Trabalho:** Raphael Goszcz Crawford, como Presidente, e Rodrigo Abramof, como Secretário. **Ordem do Dia:** Eleger Diretor Superintendente. **Deliberações:** (I) Os Conselheiros acataram o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Rodrigo Abramof, e registraram agradecimentos pelo comprometimento e pelos serviços prestados pelo Sr. Rodrigo Abramof durante o exercício de seu mandato; (II) O Conselho de Administração eleger o Sr. Luiz Eduardo Valente Moreira para ocupar a função de **Diretor Superintendente** da Companhia, para cumprir o atual mandato da Diretoria. Em consequência, a Diretoria da sociedade, com mandato até 26 de abril de 2023, passará a ter a seguinte constituição: **Diretor Superintendente - Luiz Eduardo Valente Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade expedida pelo SSP/SP nº 8424079-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.338.668-20, com endereço comercial à Rua Nelson da Silva, 663 - Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ. **Diretor - Cláudio Alves de Carvalho Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade expedida pelo IFR nº 04468805-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.694.787-04, com endereço comercial à Rua Nelson da Silva, 663 - Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ. **Quorum:** As deliberações foram tomadas por unanimidade dos votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Raphael Goszcz Crawford - Presidente.** Juceira nº 5463825 em 09/05/2023. Id: 2477379

CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 29.994.423/0001-56 - NIRE 3330007348
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 04/02/23: **Data, hora e local:** 26/04/23, às 14 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2009, Centro, RJ, Estado do RJ. **Mesa:** Sr. Mauro Ribeiro Viegas Filho, como Presidente, e Sr. João Carlos de Noronha Viegas, como Secretário. **III - Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Presente a totalidade dos acionistas. **IV - Natureza da Assembleia:** Ordinária. **V - Ordem do Dia:** (a) tomada de contas dos administradores, avaliação e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2022; e (b) destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2022. **VI - Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade, (a) aprovaram a lavratura da presente Ata em forma de sumário; (b) aprovaram as contas dos administradores, como bem demonstra o sumário; (c) aprovaram a distribuição de dividendos aos acionistas, a fim de que seja preservada a capacidade financeira da sociedade; (d) Em razão do prejuízo acumulado no período, no valor de R\$ 2.402.391,03 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e noventa e um reais, e três centavos) será destinado à compensação do referido prejuízo. **VII - Publicações:** Na forma do artigo 133, §5º, da Lei das S.A., o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independente foram publicados hoje dia, 26/04/23, no Diário Oficial do Estado do RJ e no Jornal Monitor Econômico e no site da Companhia. **VIII - Natureza da Assembleia:** Extraordinária. **IX - Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade, (a) aprovaram a lavratura da presente Ata em forma de sumário; (b) aprovaram a alteração do endereço da filial situada na Rua Nunes Viana, nº 275, Inhaúma, RJ, CEP 20765-370, para o endereço situado na Rua Lúcia Câmara, nº 335, Ramos, RJ, CEP 21031-175; (c) aprovaram a alteração do endereço da filial situada na Rua São Quirino, nº 231, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02.056-070, para o endereço situado na Rua Galathea, nº 1.360, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02088-000; (d) aprovaram a baixa da filial da Companhia situada na Rua Coronel Corte Real, nº 984, Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90.630-080; e (e) aprovaram a baixa na filial da Companhia situada na Rua Henrique Felipe de Costa, nº 859, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02.054-030. Foi determinada a realização de todas as providências contábeis, administrativas e jurídicas cabíveis. **X - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que lida e aprovada por todos os acionistas presentes e por estes assinada. **XI - Presenças:** presentes na Assembleia os acionistas Mauro Ribeiro Viegas Filho, João Carlos de Noronha Viegas, Ariovado dos Santos, Fernando Jardim Mentone, José Alcure Neto, Eduardo Salgado Viegas, Marcello Silva Neto, Alain Yves François David, Mauro Ribeiro Viegas Neto, Antonio Carlos de Noronha Viegas, João Carlos de Noronha Viegas, Irlan Salveiros Neto e M.R.V. Empreendimentos e Participação S.A.; presente o representante dos auditores independentes Alberto A. de F. S. Maia - Contador-CRC-RJ nº 082.248/O-0, da Opinião Auditores Independentes (CRC/SP nº 021.490/O - T - RJ). A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio, ficando autorizada a sua publicação. RJ, 26/04/23. Mauro Ribeiro Viegas Filho - Presidente. João Carlos de Noronha Viegas Secretário. Juceira nº 5460786 em 08/05/23. Id: 2477231

TRADEX CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 33.132.234/0001-41 - NIRE nº 332002518-2
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, Data, Hora e Local: Aos 03 dias do mês de maio de 2023, às 11:30 horas, na sede social da TRADEX CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 67, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20050-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.132.234/0001-41 ("Sociedade"). **Presença e Convocação:** Convocação dispensada nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/2002 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Eduardo Stivelman. Secretário: Jacques Claudio Stivelman. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade, que passará de R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), para R\$69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), com o cancelamento proporcional das quotas. 2. Deliberar sobre a alteração do va-

lor nominal da quota da Sociedade, que passará de R\$912,1212 para R\$1.000,00. 3. Deliberar sobre a aprovação da consolidação do Contrato Social da Sociedade. **Deliberações:** 1. **REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.** 1.1. Nesta data, os Sócios aprovaram, por unanimidade, a redução do capital social da Sociedade em R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e passa ser R\$69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), observada a alteração do valor nominal da quota conforme a deliberação aprovada no item 1.2. da presente Ata de Reunião simultaneamente à redução do capital e cancelamento de quotas. 1.2. Conforme previsto no art. 1.084 do Código Civil, a redução do capital social ora aprovada será realizada mediante a restituição de parte do valor das quotas canceladas aos Sócios da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Sociedade. 1.3. Os Sócios aprovaram a alteração do valor nominal das quotas da Sociedade, que passará de R\$912,1212 (novecentos e doze reais e doze centavos), para R\$1.000,00 (mil reais). Deste modo, o capital social da Sociedade passará a ser de: R\$69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), dividido em 69.000 (sessenta e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma. 1.3. Por fim, os Sócios aprovaram a alteração do Contrato Social da Sociedade, para refletir todas as deliberações da presente Ata de Reunião de Sócios, a ser realizada assim que as condições legais previstas nos artigos 1.082 e 1.084 do Código Civil. 2. **Encerramento:** Sem mais o que deliberar, o Sr. Presidente determinou o encerramento da Reunião de Sócios da Sociedade e determinou a mim, Secretário da Mesa, que lavrasse a presente Ata em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Autenticação da Mesa: EDUARDO STEIVELMAN - Presidente. JACQUES CLAUDIO STEIVELMAN - Secretário. Sócios: EDUARDO STEIVELMAN; JACQUES CLAUDIO STEIVELMAN.** Id: 2477349

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

IBV BRASIL PETRÓLEO LIMITADA
CNPJ nº 07.766.332/0001-20 - NIRE 33.2.0763155-4
EDITAL DE CONVOCACÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios da IBV Brasil Petróleo Limitada ("Sociedade") para comparecerem à reunião de sócios a ser realizada, em primeira convocação, em 19 de maio de 2023, às 10 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Reunião"). Os detalhes para acesso à Reunião serão oportunamente disponibilizados aos sócios da Sociedade. A Reunião deliberará sobre a aprovação do aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 229.842.946,00 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), com emissão de 229.842.946 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Referido aumento de capital é necessário principalmente para as operações da Sociedade. Para participar e votar na Reunião, os representantes dos sócios deverão apresentar documentos que comprovem seus poderes para praticar tais atos em nome dos respectivos sócios de acordo com a lei brasileira, inclusive os documentos societários e procurações aplicáveis. Este edital é publicado e, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social da Sociedade, enviado aos sócios da Sociedade por e-mail. Cópia dos documentos e informações relacionadas à matéria a ser deliberada na Reunião encontram-se à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. Renata Lima de Oliveira - Diretora Geral Id: 2477278

SUPERCOMMERCE S.A.
CNPJ nº 39.893.680/0001-55
Atestado Técnico
CNPJ nº 39.893.680/0001-55, em cumprimento à exigência disposta no artigo 6º, parágrafo 2º do decreto 42649 de 05 de Outubro de 2010 da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, declara através do atestado técnico 002/2023 emitido pela empresa em nome das Soluções em Redes Ópticas, portadora do CNPJ 29.860.919/0001-37, que os itens nele descrito enquadram-se como produtos de informática e possuem aplicação na construção de servidores de internet e distribuição de dados de internet por provedores. NCMs relacionadas: 8517.62.55, 8517.62.59 e 8544.42.00. Id: 2477260

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA REGIÃO DOS LAGOS S/A.
CNPJ nº 06.618.524/0001-40
EDITAL DE CONVOCACÃO
O Conselho Presidente do Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S/A, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convida seus Acionistas em gozo de seus direitos sociais, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária do Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S/A, inscrito no CNPJ nº 06.618.524/0001-40, NIRE 33300161279, a ser realizada no dia 22 de maio de 2023 às 16h com

a presença de 1/3 dos acionistas em condições de votar e em segunda convocação às 17h com presença de qualquer número de Acionistas, no Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S/A - s/à Avenida Nilo Peçanha,835, Centro, CEP 28.979-285, Araruama-RJ, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) a vacância do cargo de Conselheiro Econômico Financeiro;(b) eleição para preenchimento do cargo vago, na forma do artigo 22 do estatuto social; (c) Assuntos gerais. Araruama - RJ, 03.05.2023. Ass: Fabiano Louback da Silva, Conselheiro Presidente. Id: 2476609

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a SIMPLIFICADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério das Finanças ("CNEJIME") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agência Educadora") vem convocar os titulares das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para distribuição pública da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debenturistas", "Emissora" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 16h00, em forma exclusiva por remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fiduciária Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debênturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 084340-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Técnico, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independentemente da Assembleia Geral de Debenturistas, com a exceção prática de atos que impliquem qualquer alteração definitiva nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quorum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Convocação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo das Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); V. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fiduciário: a) e-mail, light@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 2ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obru-

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerjo@ioerj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carriho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

issinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 01:02:21 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B6C-47F2-5D9E-34C0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B6C-47F2-5D9E-34C0



Hash do Documento

D0D20D7710F206048D0A4546EA0569333C9D347C8EE357EF7C46A450B591BE14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 11/05/2023 21:11

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F2E-4269-C361-478B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F2E-4269-C361-478B



Hash do Documento

7D3A955C8FBB8B447413D443D9883BC889DF77D0B96510532177BB0129FC567D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(ões) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 11/05/2023 21:11
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



essor Legal), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, pelo endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debiturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartearias de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e cartearias de identidade expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto do seu titular); (II) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debiturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (I) a (III) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (Emissora: 2477752)
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8

COMPANHIA ABERTA
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESTÍCIOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Agente Fiduciário), na qualidade de representante da comunidade dos titulares das debêntures ("Debituristas"), inscrita no CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8, em nome da Emissora, vem pelo presente, em decorrência do Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0000 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro instaurada pela Emissora e pela Light S.A., na qualidade de Fidora da Emissão ("Fidora") ("Medida Cautelar") movido face ao Agente Fiduciário e terceiros, no qual foi requerido de forma liminar em 12/04/2023, a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes da Emissão e quaisquer recursos de suspensão antecipada da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 24/05/2023, às 10h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fiduciário aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2012 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fiduciário, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Medida Cautelar e Mediação, assim como possíveis recursos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para persecução do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fiduciário e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, pelo endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (I) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debiturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, cartearias de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e cartearias de identidade expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto do seu titular); (II) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debiturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (III) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (IV) caso qualquer dos Debituristas in-

dicados nos itens (I) a (III) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

IBV BRASIL PETRÓLEO LIMITADA
CNPJ nº 07.766.332/0001-20 - NIRE 33.2.0763155-4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados os sócios da IBV Brasil Petróleo Limitada ("Sociedade") para comparecerem à reunião de sócios a ser realizada, em primeira convocação, em 19 de maio de 2023, às 10 horas (horário de Brasília), de forma exclusivamente digital, conforme permitido pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Reunião"). Os detalhes para acesso à Reunião serão oportunamente disponibilizados aos sócios da Sociedade. A Reunião destinará sobre a aprovação do aumento de capital da Sociedade no valor de R\$ 229.842.946,00 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), com emissão de 229.842.946 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada. Referido aumento de capital é necessário principalmente para as operações da Sociedade. Para participar e votar na Reunião, os representantes dos sócios deverão apresentar documentos que comprovem seus poderes para praticar tais atos em nome dos respectivos sócios de acordo com a lei brasileira, inclusive os documentos societários e procurações aplicáveis. Este edital é publicado e, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social da Sociedade, enviado aos sócios da Sociedade por e-mail. Cópia de documentos e informações relacionadas à matéria a ser deliberada na Reunião encontram-se à disposição dos sócios na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023. Renata Lima de Oliveira - Diretora Geral

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - ATestado DIGITAL DE NÃO SIMILARIDADE
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 29/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.979/2015, de 31/03/2015, DECLARO os atestados de não similaridade emitidos abaixo:

ORIGINAL NUMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
4252/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.19.00
4253/2023-RJ	11.208.328/0001-14	3215.11.00
4313/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4314/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4315/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4316/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4317/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4318/2023-RJ	10.659.948/0001-07	9031.90.90
4343/2023-RJ	11.790.341/0001-92	8422.90.90
4381/2023-RJ	74.259.896/0006-79	2710.19.91
4382/2023-RJ	74.259.896/0006-79	2710.19.91
4383/2023-RJ	95.422.218/0010-31	7601.20.00
4384/2023-RJ	46.537.697/0001-35	3920.10.99
4397/2023-RJ	07.046.827/0001-85	3902.30.00

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023
Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-16

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DIGITAL DE MERCADORIA
De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.649/2010 de 05/10/2010, DECLARO que a CAERJ emite o Laudo Técnico listado abaixo no âmbito do requerimento COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA enquadrado como produto Informático:

ORIGINAL NUMERO	CNPJ REQUERENTE	NCM
4050/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8504.40.90
4051/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8523.51.90
4052/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8504.40.10
4053/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8517.62.99
4054/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8517.62.77
4311/2023-RJ	02.408.485/0001-82	8518.10.90

Rio de Janeiro, RJ, 12 de maio de 2023
JOSÉ PAULO BRAFFMAN, Msc. - Engenheiro Eletrônico
Chefe do DE/LESOLCA POLITÉCNICA/UFRRJ
Consul MARIO SCANGARELLI, Msc. - Diretor Executivo CAERJ

LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA
CNPJ: 42.593.952/0001-41
AUDITORIA AMBIENTAL

A LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 24/03/2023, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento do ano de 2022, para realizar as atividades de fabricação e comercialização de produtos químicos aditivos para óleos lubrificantes, tintas e explosivos; tais como: detergente, melhoradores de viscosidade, pacotes de aditivos, antitumescimentos e dispersantes, e informa que este estará à disposição para consulta na Estrada Belford Roxo, 1375 - Bom Pastor, no Mu-

nícipio da Belford Roxo, no período de 15/05/2023 a 31/05/2023, no horário das 13h às 16h30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/2020612000)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.30010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Debituristas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debituristas da Emissão (Assamblea), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica, através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debituristas Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A." celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fidora da Emissão, Light S.A. ("Escritura da Debiturista"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessor(es) em Carteira Antecedente ajustada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debituristas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessor(es) Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debituristas, para proteção dos interesses dos Debituristas, bem como autorizar os Assessor(es) Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratêgico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debituristas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debituristas, independente de nova Assembleia Geral de Debituristas, com exceção da Emissão, inclusive no âmbito de quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debituristas a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe da 2/3 (dois terços) das Debituristas em Circulação ou das Debituristas em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debituristas em Circulação ou das Debituristas em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debituristas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessor(es) legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debituristas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debituristas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debituristas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro em claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO - LIGHT - 15ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia. Os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto do debiturista; (b) quando pessoa jurídica: documentos que comprovem a representação do Debiturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições gerais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fiduciário não se responsabilizará

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.131-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carriho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Maio de 2023 às 23:46:49 -0300.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5F26-C5BB-BAD1-F9E5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F26-C5BB-BAD1-F9E5



Hash do Documento

E2DECAE07B675C52E59C557A4BCC301D4B22DEF24C11B5545F0AC9B3FED9AB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2023 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 12/05/2023 22:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -

33.270.067/0001-03



Rio de Janeiro

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Empunha Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS...

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Empunha Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-48 - NIRE 33.3.0010644-8 EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS...

SHOPPING CENTER MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ/MF nº 07.788.392/0001-90 - NIRE 33.3.0028449-4 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Maio de 2023...

VIACÃO PENIDTOSA S.A.

CNPJ/MF nº 30.959/0001-08 - NIRE 33.30031928-1 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023...

DOKKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 14.218.096/0001-73 - NIRE 33.3.0029994-0 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Maio de 2023...

PROFFIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.741.778/0001-63 - NIRE 33.3.028565-2 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Maio de 2023...

NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.496.047/0001-09 - NIRE 33.3.0202017-1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Maio de 2023...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6976-9CD0-E664-FEBB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6976-9CD0-E664-FEBB



Hash do Documento

E5BF7B965A59E6B0B9591441670700A57E502F0CD2395E6C48E06A92E290AB89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2023 é(ão) :

Marcos Nogueira Da Luz - ***.729.427-** em 12/05/2023 22:07
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



ção e quaisquer possíveis efeitos de vencimento antecipado da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 23/05/2023, às 14h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fidejussório aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fidejussório, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Mediação Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fidejussório e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fidejussório (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fidejussório, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, para o endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identificação expedido pelo órgão da Administração Pública, de titularidade do representante legal; (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fidejussório não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2477758

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissora")
CNPJ nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

Companhia Aberta

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 15ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Emissão") e "Escritura de Emissão", respectivamente, PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("Agente Fidejussório"), na qualidade de representante da comunidade dos titulares das debêntures ("Debituristas") emitidas através da Escritura de Emissão, vem, pelo presente, em decorrência do Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro interposto pela Emissora, Light S.A., no âmbito de fliação da Emissão ("Fiação") ("Medida Cautelar") movido face ao Agente Fidejussório e terceiros, no qual foi requerido de forma liminar em 12/04/2023, a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras decorrentes da Emissão e quaisquer possíveis efeitos de vencimento antecipado da Emissão desde 10/04/2023, e instauração de mediação coletiva ("Mediação"), convocar os Debituristas para se reunirem em Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, no próximo dia 23/05/2023, às 14h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado pelo Agente Fidejussório aos Debituristas habilitados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução 81 CVM"), para examinar e deliberar as seguintes matérias da Ordem do Dia: 1) Ratificação das eventuais medidas processuais tomadas pelo Agente Fidejussório, na defesa dos interesses dos Debituristas, no âmbito da Mediação Cautelar e Mediação, assim como possíveis processos incidentais; e 2) Aprovação da contratação de assessor legal, para perseguição do crédito decorrente da Emissão, atuando na defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses dos Debituristas ("Assessor Legal"), conforme escopo das cotações a serem apresentadas pelo Agente Fidejussório e disponibilizadas através do e-mail contencioso@pentagontrustee.com.br, com até 7 (sete) dias de antecedência da efetiva deliberação em AGD. **Informações Gerais: Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Agente Fidejussório (por meio do endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br). A AGD será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fidejussório, via correio eletrônico (e-mail), aqueles Debituristas que enviarem, para o endereço eletrônico contencioso@pentagontrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, observado o disposto no**

artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debiturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras profissionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debiturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em AGD; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) caso qualquer dos Debituristas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. Ressalta-se que os Debituristas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da AGD. O Agente Fidejussório não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debituristas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Id: 2477759

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fidejussório") vem convocar os titulares das Debêntures da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Debituristas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 16h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussório e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debênturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fidejussório, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debituristas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para a defesa e proteção dos interesses dos Debituristas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fidejussório, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debituristas; II. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fidejussório, Assessor Legal e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debituristas, para proteção dos interesses dos Debituristas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de curso estratêgico para a reestruturação, negociação e recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debituristas, inclusive no âmbito da Mediação Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debituristas, independente de nova Assembleia Geral de Debituristas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, desde que não haja alteração da Emissão no âmbito da Assembleia Geral de Debituristas especifica a ser convocada pelo Agente Fidejussório na forma da Escritura de Emissão; III. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação. IV. Aprovar, ou não, da abertura de conta e-crow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debituristas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em matéria complementar até a data da Assembleia Geral, em benefício do representante para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debituristas, bem como para diligências que se façam necessárias

para defesa dos interesses dos Debituristas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte") v. Aprovar que o Agente Fidejussório, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. 1. Informações Gerais. 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso que possibilitará aos Debituristas acompanhar, participar e votar na Assembleia. Em conformidade com a Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, o link de acesso à Assembleia será disponibilizado pelo Agente Fidejussório aqueles Debituristas que enviarem ao endereço eletrônico do Agente Fidejussório, a saber, light@vortex.com.br e claims@vortex.com.br com assunto: "REPRESENTAÇÃO LIGHT - 22ª EMISSÃO", em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debiturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 1.2. O Agente Fidejussório não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debituristas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fidejussório que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 1.3. Para fins de melhor andamento da Assembleia, o Agente Fidejussório recomenda que os Debituristas acessem o link da Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 2h30 (duas horas e meia) de início da Assembleia Geral de Debituristas para que possam ser previamente habilitados ("Saia de Triagem"), a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debituristas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debituristas. Após a Saia de Triagem, o Agente Fidejussório disponibilizará outro link aos Debituristas habilitados, para que acessem diretamente a Assembleia Geral. 1.4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debituristas serão remetidos aos Debituristas por meio de e-mail que enviarão a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debiturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debituristas e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações), 1.5. Os Debituristas que participarem via Plataforma Digital de acordo com as instruções do Agente Fidejussório, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debituristas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debituristas que participarem da Assembleia Geral de Debituristas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debituristas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debituristas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. Este Edital e eventuais outros documentos relacionados à ordem do dia serão disponibilizados nas respectivas páginas do Agente Fidejussório (www.simplificavarini.com.br). Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão. São Paulo, 10 de maio de 2023.

Id: 2477758

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 - NIRE 33.3.0010644-8

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 15ª EMISSÃO DE DEBITURISTAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a **SIMPLIFICAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fidejussório") vem convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para distribuição pública, da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Debituristas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente) a reunirem-se em segunda convocação, para Assembleia Geral de Debituristas da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada em 19 de maio de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams ou outra plataforma que será previamente disponibilizado o link de acesso ("Plataforma Digital"), nos termos da "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrada entre a Emissora, o Agente Fidejussório e a Fiadora da Emissão, Light S.A. ("Escritura de Debênturas"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"). I. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fidejussório, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debituristas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para a defesa e proteção dos interesses dos Debituristas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fidejussório, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos De-

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tel.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerio@io.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carriho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 13 de Maio de 2023 às 01:47:10 -0300.



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 22:07:53

<https://trj.pje.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062622075314600000061717871>

Número do documento: 23062622075314600000061717871

DOC. 3



**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de setembro de 2018



ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes");

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:



Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2.1 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
B3 – Segmento CETIP UTMV	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.




Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
Cetip21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Atividades Convencionadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Atividades Convencionadas e o Código ANBIMA de Ofertas quando considerados em conjunto.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da



	15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1.1 desta Escritura.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.
Coordenadores	Coordenador Líder, Itaú BBA, BB-BI e Santander, em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
Data de Emissão	15 de outubro de 2018.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.



Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida




	que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Distribuição Parcial	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.3 desta Escritura.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes,




	e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.
Emissão	A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.



Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 471/08	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores de Varejo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Institucionais	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Profissionais	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.
Investidores Qualificados	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.5 desta Escritura.



Handwritten signature and circular stamp.



Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de



Handwritten signature and official stamp.



	<p>corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.</p>
MDA	<p>MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.</p>
Montante Mínimo	<p>Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.</p>
Oferta	<p>A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.</p>
Oferta de Resgate Antecipado Total	<p>Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.</p>
Ônus	<p>Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
Período de Ausência do IPCA	<p>Tem a definição constante da Cláusula 5.6.3 desta Escritura.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii)</p>



controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (vi) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

PDD	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Plano de Distribuição	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Política Nacional do Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Portaria nº 250	Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portaria nº 245	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 e que está atualmente em vigor.
Portarias	A Portaria nº 250 e a Portaria nº 245, quando consideradas em conjunto.



Prazo de Colocação	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.9 desta Escritura.
Preço de Integralização	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.2 desta Escritura.
PRODIST	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Projeto de Investimento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
Prospecto Preliminar	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Prospecto Definitivo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.4 desta Escritura.
Prospectos	Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando considerados em conjunto.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3.
Quantidade Máxima da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.

Handwritten signatures and a circular stamp, likely representing the issuer or guarantor.



Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (bloco A), 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42
Sistema de Vasos Comunicantes	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Taxa DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Taxa IPCA+/2026	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.
Taxa Substitutiva do IPCA	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.3 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou



pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) , custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (i) do Banco Liquidante; (ii) do Escriturador; e (iii) das taxas da B3.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário Atualizado Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta das Debêntures da Primeira Série Escritura.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) a esta Escritura após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e na ANBIMA*



3.1.1.1 A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471/08, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA ("Convênio CVM-ANBIMA").

3.1.1.2 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura de Emissão para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

3.1.4. *Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro



ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do (a) Cetip21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) PUMA, também administrado e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.6. Portarias do Ministério de Minas e Energia

3.1.6.1 As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 8.874/16, da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série aplicados no Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4.8 abaixo.

3.1.6.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Decreto nº 8.874/16, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nas Portarias.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas



instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série prevista na Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observado a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.



4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo, serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 4.7.3 abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série"). Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação do Montante Mínimo, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 4.7.3 abaixo.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o valor máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e para melhores esforços de colocação para o restante do Volume da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

4.7.1.1. Assim, caso não haja demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, valor este que considera a demanda, em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série,



os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de exclusivamente de Debêntures da Primeira Série equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para os investidores, considerando ambas as séries em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e o valor máximo da garantia firme equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 ("Aditamento").

4.7.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"). Caso o montante colocado atinja o Montante Mínimo, porém, não alcance o Volume da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento



do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.7.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo, que inclui seus anexos e documentos incorporados por referência, como o Formulário de Referência da Emissora ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

4.7.5. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("Investidores Profissionais"); (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor

Handwritten signature and circular stamp.

superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores Institucionais"; e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo ("Investidores de Varejo").

4.7.6. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo.

4.7.7. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pela colocação de Debêntures perante a instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado nos limites estabelecidos nos documentos da Oferta.

4.7.8. Os investidores poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva durante o período específico a ser definido no âmbito da Oferta.

4.7.9. A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início"); (iv) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso; e (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").



4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pelas Portarias, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à ANEEL no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

4.8.2. A implementação do Projeto de Investimento se encontra parcialmente concluída, sendo que a fase em andamento do PDD, que foi enquadrada como prioritária pelo Ministério de Minas e Energia por meio das Portarias, tem sua conclusão prevista para dezembro de 2018.

4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures da Primeira Série representará aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

4.8.4. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "TJRS" and "2023" and has a signature inside it.

4.8.5. Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.



4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.



5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

5.1.5. Conversibilidade

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição



5.2.1.1 Observado o disposto na Cláusula 4.7.9 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização").

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data(s) de Vencimento").



5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

5.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;



NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- iii) O produtório final é calculado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.6.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas das Primeira Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva do IPCA"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de



Debêntures da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

5.6.4. Caso o IPCA, venha a ser divulgado antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.6.5. Caso, na AGD realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a AGD mencionada acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura será utilizado, para apuração do fator "C", a última variação disponível do IPCA.

5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série



ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

5.7.4. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 2,5000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.



Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da



Segunda Série em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Segunda Série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD da Segunda Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%



5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.10. Condições de Pagamento

5.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

5.10.1.3 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431/11 (especificamente em relação às Debêntures da Primeira Série), este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da



imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.4 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.5 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.10.1.6 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto de Investimento, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431/11.

5.10.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10.1.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo



que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

5.10.1.8 As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 – Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da respectiva Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.11. **Publicidade**

5.11.1. Exceto pelo (i) aviso ao mercado, que será publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, e (ii) Anúncio de Início e pelo anúncio de



encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.1.2. Com relação às Debêntures da Primeira Série, conforme o §1º do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, para adquirir no mercado as Debêntures da Primeira Série, observado, ainda, que as Debêntures da Primeira Série deverá ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.



6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o resgate antecipado facultativo.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação dos respectivos Debenturistas à Emissora que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d.1) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures da Primeira Série; (d.2) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da Segunda Série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text and a signature inside.

6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial, e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debenturistas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.. Na hipótese do item (ii) acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da Segunda Série.

6.3.4 A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, conforme o caso; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, conforme o caso, mediante depósito em contas-



correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;



- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

Handwritten signature and circular stamp.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Emissora ou Fiadora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;



- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2018: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");



- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora



ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da respectiva AGD, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou para a B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou para a B3, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; e/ou (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.



7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento



Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

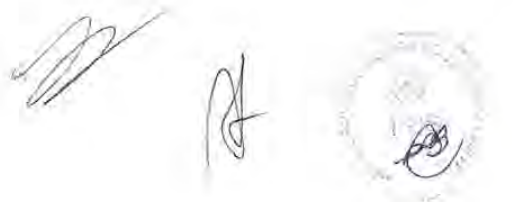
(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;

(vii) atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 aplicáveis à presente Emissão;

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, a B3 – Segmento CETIP UTVM e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no



mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

- (ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, B3 – Segmento CETIP UTVM, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o



meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado,

The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or stamp, with some illegible text and a central emblem.

acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

- d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e
- e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou



DOC. 3



indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e

ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as



autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora	Light Energia S.A.
Valores Mobiliários	Notas Promissórias – 4ª Emissão
Valor da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade Emitida	400
Espécie	Sem garantia
Data de Emissão	28/03/2018
Data de Vencimento	28/03/2019
Prazo de Vencimento	365 dias
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Aval da Light S.A.



Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve
--	-----------

Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valores Mobiliários	Debêntures – 14ª Emissão
Valor da Emissão	R\$ 425.000.000,00
Quantidade Emitida	425.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de Emissão	29/03/2018
Data de Vencimento	29/03/2021
Prazo de Vencimento	3 anos
Taxa de Juros	DI + 3,50% a.a.
Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores	Fiança da Light S.A.
Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento	Não houve

- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente



Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16,



a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;



- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e



- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
 - iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM,



incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

9.7. Despesas

- 9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações



intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or stamp, with some illegible text and a signature inside it.

- 10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.
- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2. Quórum de Instalação

- 10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3. Mesa Diretora



10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou, em segunda convocação, que representem a maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, presentes.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Fiança; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, que representem (i) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares que detenham um número igual ou maior do que 20% (vinte por cento), inclusive, das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes da AGD da respectiva série, ou (ii) caso a AGD da respectiva série seja instalada com titulares de que detenham um número menor do que 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, a maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes



da AGD da respectiva série, desde que a aprovação seja aprovada por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

- 10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal or stamp of the issuer or agent, with some illegible text and a signature inside.

- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa IPCA+/2026, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- xii) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xiii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



- xiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xvi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



- xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to be a corporate seal or official stamp. The signatures are written in a cursive style.

atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e aos períodos encerrados em 30 de junho de 2017 e em 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela



Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
 - xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.
- 11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

- ii) para a Fiadora:



LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza

Telefone: (21) 2211-2560

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507 1949 / (11) 3090 0447

Fax: (21) 2507 1773

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

iii) para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº,

06029-900 – Osasco – SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. **Renúncia**

73



12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature.

neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela B3 – Segmento CETIP UTVM, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.





Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

(assinaturas nas páginas seguintes)

The image shows two handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp, likely an official seal, with some illegible text and a signature inside it. There is also a large, faint handwritten mark resembling a stylized 'S' or '7' to the right of the stamp.

Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

			
			
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
	Luis Fernando Paroli Diretor - Presidente		Dalmer Alves de Souza Diretor de Engenharia

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS; DALMER ALVES DE SOUZA

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por
Daniel dos Santos - 94/6992

Emolumentos: R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 12,75

Selo: **ECSW68437-RBR, ECSW68438-RJS**
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559

DANIEL DOS SANTOS
10º
SERVIÇO NOTARIAL
Escritor Autorizado
Mat. 94/6992

12 AGO 2018



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

B Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUCESSO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011601
WWW.BOFICIO.COM.BR 089991AD036567

Reconhecimento (s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA.....

Em test _____ da verdade. Conf. por _____

Pedro Henrique Ribeiro-Escrivante
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

EC SY02661-RLF



Consulte em <http://www3.tirl.us.br/itenpublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro
12 de Setembro de 2018



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

Nome:  Nome: 
Cargo: _____ Cargo: _____

Luis Fernando Paroli
Diretor - Presidente

Dalmer Alves de Souza
Diretor de Engenharia



12 AGO 2018



Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 12 de setembro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:



Nome:
Identidade:
CPF:

Pablo Soares dos Santos
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros
CPF: 006.609.537-89
RG: 02022193-58



Nome:
Identidade:
CPF:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21



DOC. 3



ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A.

Como Fiadora

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunidade de Debenturistas

Datado de
26 de abril de 2019



ESCRITURA PARTICULAR DA 16ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:



Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xiii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
B3	B3 S.A. - Brasil Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM
Liquidante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.
CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Li



Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada
Código ANBIMA de Ofertas	Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 16ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária líder da Emissão.
Coordenadores	Coordenador Líder, Itaú BBA e XP Investimentos, em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série.
Data de Emissão	15 de abril de 2019.
Data da Primeira Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Debêntures.



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Primeira Série de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Segunda Série de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, da Terceira Série de acordo com a Cláusula 5.7.8 desta Escritura
Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Data de Vencimento da Terceira Série	Data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas, e (ii) as de



	titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia(s) Útil(is)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Distribuição Parcial	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.8 desta Escritura.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres

6



imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 5.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.
Emissão	A 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.10.3 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.



Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
Itau BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i)

§



instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização, (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora



MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Alíquotas, administrado e operacionalizado pela B3.
Montante Mínimo	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.8 desta Escritura.
Oferta	A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores. A garantia firme deverá ser exercida pelos Coordenadores proporcionalmente entre as três séries até a Emissão atingir o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a garantia firme do montante entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) poderá ser exercida em qualquer uma das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.
Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
Ônus	Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais) de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.



Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.
Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.
Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de abril de 2019 e reafirmada em 26 de abril de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 03 de abril de 2019 e reafirmada em 26 de abril de 2019, que aprovou a concessão da Fiança.
Remuneração	É a remuneração das Debêntures, pactuada na Cláusula 5.7 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.7 desta Escritura.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	É o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.
Sistema de Vasos Comunicantes	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Taxa DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.



Taxa Substitutiva DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.11 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (a) do Liquidante; e (b) do Escriturador.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Volume da Oferta ou Valor da Emissão	Até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
XP Investimentos	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediária da Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 03 de abril de 2019 e revalidada em 26 de abril de 2019, na qual foi

P
h



aprovada a emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2 A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 3 de abril de 2019 e rerratificada em 26 de abril de 2019, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta poderá ser objeto de registro na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Ofertas, atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o envio da comunicação de encerramento da Oferta.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1 As atas da RCA da Emissora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2 As atas da RCA da Fiadora que deliberaram sobre a presente Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.3 *Inscrição e Registro da Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma)



cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.3.2 A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura; (ii) da RCA da Emissora, bem como de sua ratificação e do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora, bem como de sua ratificação e do envio de suas devidas publicações, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima, na JUCERJA.

3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1 Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser averbados no cartório referido no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2 Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09.



4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e/ou na terceira série ("Debêntures da Terceira Série") observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo.



4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial descrita na Cláusula 4.7.8 abaixo. Eventual quantidade de Debêntures não colocada, observada a colocação do Montante Mínimo, deverá ser cancelada, nos termos da Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.6 Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures)

4.6.2. O Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e de melhores esforços de colocação para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.



4.7.4 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.

4.7.6 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a emissora, da Remuneração de cada uma das séries, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, do volume da oferta, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding")

4.7.7. Observado o disposto na Cláusula 4.7.8, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento")

4.7.8. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures desde que haja colocação de um montante mínimo de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, no valor mínimo total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial")

4.7.9. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas, ou (b) considerando a Distribuição Parcial, de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item, pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures indicadas aos Coordenadores, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente subscritas.

4.7.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os



termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.11. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá informar anualmente ao Agente Fiduciário, através de declaração própria, a correta aplicação dos recursos em acordo com esta Cláusula 4.8.1, considerando a necessidade de validação imposta ao Agente Fiduciário pela instrução normativa que lhe rege.

4.9 Garantia Fidejussória

4.9.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas



datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese



nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. A Fiadora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.9.3 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2019.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelais ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriutor. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

5.1.5. Conversibilidade

21



5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirográfica, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança

5.2. Subscrição

5.2.1. *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.2.2. *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").



5.2.2.3 O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série")

5.2.2.4 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) Debêntures da Terceira Série: 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2025 ("Data de



Vencimento da Terceira Série e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data(s) de Vencimento").

5.5.2 Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, acrescida da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada na forma prevista nesta Escritura

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.7. Remuneração das Debêntures

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). conforme tabela abaixo.

21



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
Data de Vencimento da Primeira Série

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpecia} \cdot d$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{tax}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDik = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

25



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 0,9000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100%

26



(cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo.

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
Data de Vencimento da Segunda Série

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendô que:

27



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \cdot FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}}$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]$$

Sendo que,

28



spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 1,2500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.7.8. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da



Terceira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de outubro de 2019
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
Data de Vencimento da Terceira Série

5.7.9. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} - \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização

30)



das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k" divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais limitada a 1,3500, e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

31



Efetua-se o produtório dos valores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.10. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas de cada série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.11, 5.7.12 e 5.7.13 abaixo.

5.7.11. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures de cada série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas de cada série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.12.

5.7.12. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures de alguma das séries entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.11 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor



Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.13. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.8. Repactuação

5.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.9. Amortização Programada

5.9.1. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.9.2. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em duas parcelas, conforme tabela abaixo.

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%



5.9.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série.

5.10. Condições de Pagamento

5.10.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.10.1.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.10.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.10.1.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.10.1.4 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo



ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.10.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.10.3. *Encargos Moratórios*

5.10.3.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.11. **Publicidade**

5.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de

Marcos Pitanga Caete Ferreira




computadores, que esta localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total


6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, que será endossada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total").



6.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital, desde que, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de tal série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3 A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, e o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, após a manifestação dos Debenturistas da respectiva série remanescerem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou saldo devedor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Na hipótese acima, o procedimento para resgate parcial das Debêntures de cada série será realizado mediante rateio entre os Debenturistas da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da respectiva série delida por cada Debenturista que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de tal série em relação à totalidade das Debêntures da respectiva série, não sendo consideradas frações das Debêntures da respectiva série, hipótese na qual tal fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de Debêntures da respectiva série.

6.3.4 A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

M
RA




6.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo, (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou



coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

- iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaproprie, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



- x) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; e
- xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juiz competente;
- iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's, (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

iii)



- v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;
- viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de março de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco



centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento, e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros").

- xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente;
- xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se (a) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; e
- xviii) outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como ativos relevantes, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou



agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de ativos relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, e (b) ao Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; e/ou (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

31



7.2.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (i) enviar cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (ii) de declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, inclusive dos Índices Financeiros, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso: (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou



situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades;

(v) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos



necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Liquidante e Escriturador;

(vii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
- g) divulgar, na Internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
- h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3

(viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(ix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.



- (x) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA, e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xii) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xiii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos a Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser qualquer das Agências de Rating citadas no item (i) acima;
- (xiv) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante; e
- (xv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à




administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável.

8.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no

M
nt




prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

- e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência;
- ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- iv) cumprir, e fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades;
- v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- vi) comparecer as AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- viii) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

19



9.1.1 - A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições.



- xI) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

- 9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

31



- 9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
- 9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista neste instrumento. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
- 9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

- 9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e da Fiadora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16.



- o fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora
- a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período
- xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;



- xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- xix) acompanhar junto à Emissora, ao Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16 mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e



- xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

- 9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:
- i) remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
 - ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
 - iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
 - iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M.



incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*;

- v) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados a emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

9.7. Despesas

- 9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações



intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação



quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

- 10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.
- 10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.11.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas a publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável a desta Escritura.
- 10.1.5. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2. Quórum de Instalação

- 10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso com qualquer quórum.

10.3. Mesa Diretora

- 10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) àquele que for designado pela CVM



10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;

(b) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (i) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (ii) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (iii) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (iv) alteração do valor e forma de remuneração; (v) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (vi) alteração na Cláusula 7; (vii) alterações desta Cláusula 10; e (viii) alterações relacionadas à Flanção; e

(c) os pedidos de renúncia prévia (*w/aver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.



11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL, n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja

61



- sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos.
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
 - x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
 - xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
 - xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação a Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
 - xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
 - xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
 - xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve



redução do capital social;

- xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xix) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e



xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: A+, em 19 de abril de 2018; (ii) Standard & Poor's: 'brAA+', em 11 de julho de 2018 e (iii) Moody's: A3, em 04 de setembro de 2018.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas neste Escritura;
- viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora, (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja

(v)



- sujeito, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado;
- x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais consideradas relevantes nos termos da Instrução CVM nº 480/09 pela Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Fiadora e suas controladas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social.

65



- xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários



advocaticios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima

- 11.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

- ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.
Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza
Telefone: (21) 2211-2560
Fax: (21) 2211-2777
Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br

- iii) para o Agente Fiduciário, para o Liquidante e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, cj. 202
CEP 01452-000, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Queiroga



Telefone: (11) 3030-7163

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Finais

68



12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.5 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.



Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil

12.6. Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

(assinaturas nas páginas seguintes)



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

7



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografana com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 26 de abril de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Doc. 6





ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

05 de abril de 2021





ESCRITURA PARTICULAR DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

- (3) **LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”);

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.2 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(xxii) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.





ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Anúncio de Início	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.8 desta Escritura.
Atualização Monetária	Tem a definição prevista na Cláusula 5.18 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.
Cetip21	CETIP-21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 03 de junho de 2019.
Códigos ANBIMA	O Código ANBIMA de Ofertas e o Manual ANBIMA, quando considerados em conjunto.
Contrato de Concessão	“ <i>Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96</i> ”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “ <i>Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL</i> ”, de 9 de março de 2017.
Contrato de Distribuição	“ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,</i>





sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.

Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
Convênio CVM-ANBIMA	Tem a definição prevista na Cláusula 3.1.1(i) desta Escritura.
Coordenadores	determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela emissora, nos termos do contrato de distribuição.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Aniversário	Todo dia 15 de cada mês.
Data de Emissão	15 de abril de 2021.
Data de Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Pagamento da Remuneração	Datas de pagamento da remuneração das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.20 desta Escritura.
Data de Vencimento	Data de vencimento das Debêntures, de acordo com a Cláusula 5.17 desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.5.3 desta Escritura.
Debêntures Adicionais	Tem a definição prevista na Cláusula 5.4.1 desta Escritura
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.





Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto nº 8.874/16	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou <i>no press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b)





	ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1.1(iv) desta Escritura.
Emissão	A 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	A Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.26 desta Escritura.
Escritura	A presente “ <i>Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.</i> ”
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.





Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 471/08	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 620/20	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
Investidores de Varejo	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.
Investidores Institucionais	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.
Investidores Profissionais	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.
Investidores Qualificados	Tem a definição prevista na Cláusula 6.1.4 desta Escritura.
Investimentos	Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 12.431/11	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei nº 14.030/20	Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais;





(v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a esta matéria.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Manual ANBIMA

Manual ANBIMA de Convênios, datado de 26 de junho de 2019.

Oferta

A oferta de distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual será realizada sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores.

Oferta de Resgate Antecipado Total

Tem a definição prevista na Cláusula 5.30.3.1 desta Escritura.

Ônus

Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações

